CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DO PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE EMPRESA – PROEMP, DE ACORDO COM A LEI Nº 7.143/2017.

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, torna pública a **CONVOCAÇÃO** de empresas interessadas em participar de seleção para a instalação de unidade industrial no **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, ou para firmarem carta de manifestação de interesse, segundo condições estabelecidas na Lei Municipal nº 7.143/2017, nesta Chamada Pública e nos respectivos anexos, cujos termos igualmente o integram.

1. OBJETO

O objeto desta **CHAMADA PÚBLICA** é selecionar empresas para a instalação de suas plantas industriais no Município de Araxá, afim de atrair e fomentar investimentos e geração de emprego e renda para o município, para, de acordo com a Lei Municipal nº 7.143/2017, receber os benefícios previstos.

2. DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Conforme previsão legal, todos os projetos que se adequarem à presente chamada pública, caracterizando sua exclusividade, poderão ser beneficiados mediante a concessão de área localizada em nosso município com área de até 65 (sessenta e cinco) hectares, bem como pela realização de serviços estruturais, tudo na forma do artigo 4.º da Lei Municipal n.º 7.143/2017[1], por definição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Prefeitura Municipal ante as condições da proposta apresentada.

3. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. **Poderão participar desta Chamada Pública as Empresas de Base Tecnológica e produção em grande escala, nas áreas da indústria alimentícia, cujo projeto preveja investimento inicial mínimo na ordem de R$ 250.000.000,00 (duzentos e**

[1] Art. 4º - O estímulo ao desenvolvimento econômico poderá consistir na cessão de uso dos seguintes bens, serviços e obras desde que os recursos financeiros o permitam na época da concessão e conforme programa de serviços das secretarias envolvidas:
a) Fração de terreno para implantação de unidades de produção e/ou operação;
b) Limpeza, preparo de terreno, sondagem, movimentação de terra, compactação, pavimentação e infraestrutura;
c) Via pública de acesso quando em região urbana e/ou na implantação de projetos em área rural, assim como em comunidades rurais destinadas a processamento industrial de produtos agropecuários;
d) Rede de coleta de esgoto sanitário, na área pública externa à área a sediar o empreendimento caso não seja adotada a fossa séptica. O esgoto efluente deve ser liberado pela empresa beneficiada em condições adequadas de tratamento;
e) Rede de coleta de águas pluviais, na área pública externa à área cedida (as águas pluviais não deverão conter contaminações originárias do processo produtivo);
f) Alimentação de energia elétrica até os limites da área cedida, assim como implantação ou expansão de redes telefônicas;
g) Suprimento de água potável e/ou perfuração de poços profundos, mediante o pagamento do consumo respectivo, conforme tarifas correntes praticadas pela concessionária desses serviços;
h) Disponibilização e transporte de material básico a ser utilizado em obras de pavimentação de áreas das empresas;
i) Adaptação de prédios já existentes às finalidades da beneficiária.

cinquenta milhões de reais), com execução de até 24 (vinte e quatro) meses e, ainda, previsão de geração de no mínimo 100 vagas de empregos diretos.

3.2. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se Empresa de Base Tecnológica e produção de grande escala a empresa que, atuando nas áreas indicadas no item 3.1 desta Chamada, fundamente suas atividades produtivas no desenvolvimento ou em melhorias significativas de novos produtos, processos ou serviços utilizando a aplicação sistemática da base de conhecimentos científicos e tecnológicos.

3.3. Para o enquadramento da empresa como sendo de base tecnológica e de produção de grande escala, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, se valerá dos elementos constantes nos critérios descritos do §2º do artigo 6º da Lei Municipal nº 7.143/2017.

3.4. A concessão da área será submetida a prévia análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, levando-se em consideração o projeto de implantação do empreendimento e o cronograma de investimentos, obras e serviços para a edificação da planta industrial. Poderá o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, em comum acordo com a empresa, alterar o tamanho da área pleiteada visando atender a demanda do empreendimento.

3.5. Caberá a cada empresa arcar com as todas despesas inerentes à sua própria instalação na área industrial, bem como deverá dar início as obras e edificações do espaço em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Concessão, salvo disposição de prorrogação firmada com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante apresentação de justificativa da empresa e aceite formal da CMDE.

3.6. A Doação da área industrial será clausulada com prazo de 10 (dez) anos de efetiva operação das atividades produtivas.

3.7. A Concessionária deverá assumir toda a responsabilidade advinda de obrigações cíveis, penais, trabalhistas, ambientais ou qualquer outra que possam vir a ocorrer durante a execução das atividades da empresa na área industrial, isentando o **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, de qualquer culpa ou dano.

3.8. É vedado, total ou parcialmente, à Concessionária:

3.8.1. Sob qualquer hipótese, locar ou sublocar a área industrial objeto da Concessão;

3.8.2. Transferir, ceder ou emprestar a área industrial objeto da Concessão;

3.8.3. Alterar a atividade permitida sem autorização prévia e expressa do órgão Concedente.

3.9. Deverá a empresa cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante toda a sua operação, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, biossegurança, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados por atividades realizadas pela empresa. E

apresentar autorizações essenciais ao funcionamento da empresa, bem como as necessárias para realização do projeto, se for o caso.

4. PROCESSO SELETIVO PARA APRESENTAÇÃO

4.1. As Empresas de base tecnológica e produção de grande escala, interessadas deverão apresentar, documentos de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** e de **HABILITAÇÃO**, no local, data e horário definidos neste instrumento.

4.1.1. Os referidos documentos deverão ser redigidos em papel timbrado da empresa interessada, formatado em A4, com exceção de desenhos, projetos, plantas ou outros documentos que não possam ser apresentados no formato descrito.

4.1.2. O envelope de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** e **HABILITAÇÃO** deverão conter os documentos indicados nos subitens 4.3. e 4.4. identificado da seguinte forma:

ENVELOPE – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO
De: (nome do proponente)
Para: Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico
CHAMADA PÚBLICA SEDETI nº 01/2019 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2. Procedimentos para inscrição na Chamada Pública:

4.2.1. As empresas interessadas deverão entregar o envelope de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e HABILITAÇÃO**, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas – SEDETI, situada na Avenida Rosália Isaura de Araújo, nº 275 – Bloco 02 - Centro Administrativo – CEP: 38.180-802 - Araxá - Minas Gerais - (34) 3691-7045, ou comprovação postal, até às 18h00min, horário de Brasília/DF, do dia 10 de janeiro de 2020.

4.2.2. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, nenhum outro documento poderá ser apresentado pela empresa, salvo solicitações de documentos comprobatórios das informações prestadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3. A Qualificação Técnica será composta de Projeto de Implantação do Empreendimento.

4.3.1. Todos os documentos emitidos e apresentados pela empresa para esta Chamada Pública deverão estar na forma de digitação, em idioma português do Brasil, perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras, entrelinhas e em papel timbrado do respectivo emissor.

4.3.3. As empresas estrangeiras que não funcionarem no País atenderão às exigências das cláusulas da presente Chamada, mediante documentos equivalentes e aceitos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico. Todos os documentos emitidos em outro idioma deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos,

por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.

1ª FASE

4.3.4. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico analisará o enquadramento das empresas aos requisitos estabelecidos de acordo com a Lei nº 7.143/2017, e pontuará cada uma das empresas, condição para classificação das proponentes.

4.3.5. Serão consideradas enquadradas as empresas que obtiverem o total geral de pontos, igual ou superior a 100 (cem) no item 3.3., condição para que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, possa dar prosseguimento à 2ª Fase da análise.

4.3.6. A empresa que obtiver pontuação inferior à mencionada no item 4.3.5. será considerada desclassificada.

2ª FASE

4.3.7. Dando prosseguimento ao processo, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico analisará o conteúdo dos itens 2, 3 e 4 constantes no Anexo I, atribuindo pontuação por item, para a obtenção do total geral de cada uma das empresas participantes.

4.3.8. A **PONTUAÇÃO TOTAL** será a somatória obtida em cada item, pontuação esta que será utilizada para ordenar a classificação das empresas, 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4° (quarta) e 5° (quinta) colocada, e assim subsequentemente, por ordem decrescente de pontuação. Em caso de empate, as empresas serão ordenadas, tomando-se como base a maior pontuação obtida no Item 2 do Anexo I. Caso o empate seja mantido, as empresas serão ordenadas com base nas pontuações dos Itens subsequentes.

4.3.9. Em seguida os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico analisará a documentação, por ordem crescente de classificação, competindo-lhes:

a) Verificar a documentação no que tange às exigências estabelecidas nesta Chamada Pública;

HABILITAÇÃO

4.4. Documentos que integrarão a **HABILITAÇÃO:**

4.4.1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

a) de registro público no caso de empresário individual;

b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente

registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) certidão negativa da Justiça Federal e Estadual.

4.4.2. Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte, relativo a sede da empresa no Brasil, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da empresa;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT).

4.4.3. Qualificação econômico-financeira:

4.4.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa no Brasil, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da presente Chamada Pública.

4.5. Os prazos de validade dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO deverão estar inseridos nos mesmos. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

4.6. Veda-se participar desta Chamada Pública as empresas que se encontrem sob falência decretada, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou suspensão de atividades.

5. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO / RECURSOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DO PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE EMPRESA – PROEMP, DE ACORDO COM A LEI Nº 7.143/2017.

5.1. O resultado final desta Chamada com a relação das empresas selecionadas será publicado no Diário Oficial do Município e Estado e na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Araxá, www.araxa.mg.gov.br.

5.2. Da decisão publicada caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do resultado final no Diário Oficial do Município, Estado e união, devendo o mesmo ser protocolado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas.

6. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI N° 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS (PROEMP).

6.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas convocará para assinatura do Contrato de Concessão as empresas classificadas, cujas propostas se enquadrem nos critérios instituídos na presente chamada.

6.2. A empresa selecionada será convocada para assinar o Contrato de Concessão (Anexo II), após a publicação dos resultados classificatórios, que por sua vez, terão o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias para iniciar o processo de instalação na área industrial.

6.3. Em caso de desistência por parte de alguma empresa selecionada, poderá o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico convocar a próxima que a sucede na classificação. As empresas selecionadas que desistirem por motivo de insuficiência de área que atenda a sua demanda, constituirá um cadastro reserva onde constará a área pleiteada, e sendo consultada quando houver disponibilidade de espaço compatível com sua necessidade.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Integram esta Chamada Pública o Modelo de Projeto de Implantação do Empreendimento (ANEXO I), e a Minuta do Contrato de Concessão dos Incentivos Previstos na Lei n° 7.143/2017 - Programa De Incentivo à Instalação de Empresas (PROEMP) (ANEXO II).

7.2. A participação na CHAMADA PÚBLICA implicará, automaticamente, na aceitação integral e irretratável da empresa proponente quanto aos termos, conteúdos e anexos.

7.3. É da competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas, através de Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico especialmente designada para esse fim, o julgamento das propostas relacionadas à presente Chamada Pública, cabendo Recurso para o

Secretário Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do disposto no item 5.2 desta Chamada.

7.4. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada, sendo as suas decisões terminativas.

7.4.1. Serão desclassificadas as empresas que estejam em desacordo com os termos desta Chamada Pública, ou que apresentem propostas que se revelem inadequadas ou consideradas técnica e financeiramente inexequíveis.

ARAXÁ, MINAS GERAIS - BRASIL, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

ARACELY DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

DADOS DA EMPRESA			
1. Razão Social:			
2. CNPJ:			
3. Endereço:			
4. nº:	5. Complemento:		6. Bairro:
7. CEP:	8. Cidade:	9. Estado:	10. País:
PRINCIPAL EXECUTIVO			
11. Nome:			
12. Cargo:		13. E-mail:	
CONTATOS			
14. Nome:			
15. Fone:		16. Fax:	
17. E-mail:		18. Site:	
APRESENTAÇÃO DA EMPRESA			

19. Apresente a empresa através de itens como:
a) Histórico
b) Área de Negócio
c) Missão
d) Visão
e) Objetivos Estratégicos
f) Produtos e/ou serviços e seus diferenciais
g) Mercados e parceiros (principais)
h) Planos/projetos de crescimento/desenvolvimento e expansão

I) INVESTIMENTOS - A empresa preponente, no que se refere aos dados e requisitos de ordem econômica e financeira, tem os seguintes propósitos e com eles se compromete:

1. Nível de Investimento:
Investimentos previstos para implantação e operação do empreendimento
Máquinas R$
Equipamentos R$
Projeto R$
Construção civil R$
Montagem R$
Outros Investimentos R$
Investimento Previsto Total R$

2. Promover os investimentos na seguinte ordem de expressão:
Ano Investimento
1º ano R$
2º ano R$
3º ano R$
4º ano R$
5º ano R$
Investimento Total R$

J) FATURAMENTO ANUAL PREVISTO:
2021 = R$
2022 = R$
2023 = R$
2024 = R$
2025 = R$

N1) CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE EMPREGO

n1.1) Gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão-de-obra local.

2021:
2022:
2023:
2024:
2025:

Previsão total de geração de empregos para o período:

n.1.2) Quantidade de empregos gerados (desconsiderar o número de empregados atuais da empresa:

Empregos diretos:_____
Empregos indiretos:_____

n.1.2.1) Fatores de Correção

A. Nível de escolaridade

Quantidade de empregos diretos em nível superior a serem gerados:_____
Quantidade de empregos diretos em nível técnico a serem gerados:_____
Quantidade de empregos diretos em nível 2º Grau a serem gerados:_____
Quantidade de empregos diretos em nível 1º Grau a serem gerados:_____
P.S.: Os dados contidos no item A (Nível de Escolaridade) devem ser compatíveis com os dados do item n.1.1, no que se refere a empregos diretos.

B. Nível Salarial

Total de salários pagos com relação aos empregos diretos a serem gerados – R$/mês_____

C. Benefícios aos empregados diretos:

Vale-Alimentação e/ou Fornecimento de alimentação aos empregados diretos:_____
Cesta Básica: _____
Plano de Saúde/ Odontológico: _____
Bolsa de Estudo/ Auxílio Educação: _____

D. Porcentagem da mão-de-obra local (define a proporção de mão-de-obra local em relação ao número de empregos gerados, diretos e terceirizados): _____

E. Mão-de-obra local em nível de supervisão e gerência MOL(SG)

Quantidade total de cargos a serem gerados em nível de supervisão e gerência: _____
Quantidade de empregos locais a serem gerados em nível de supervisão e gerência: _____

F. Mão-de-obra Terceirizada (MOT): _____

G. Mão-de-obra de Pessoas com Deficiência Física (MOPDF): _____
H. Mão-de-obra de Egressos do Sistema Prisional (MOESP): _____
I. Mão-de-obra de estagiários e/ou menor aprendiz (MOEM): _____
J. Mão-de-obra de aposentados ou pessoas acima de 60 anos de idade (MOAP): _____
k) Outros itens que a empresa tenha interesse em apresentar

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

20. Razões/motivações para a instalação do empreendimento no Município de Araxá.
21. Quais as formas de apoio que a empresa espera receber do Município de Araxá.

DESCRIÇÃO DO NEGÓCIO

22. Que tipo de negócio deseja estabelecer?
23. Que produtos/serviços pretende desenvolver?
24. Descreva a tecnologia empregada e o seu nível de domínio pela empresa.
25. O produto ou seu processo de fabricação pode gerar impactos/riscos de agressões ao meio ambiente ou à qualidade de vida?
26. A localização de sua empresa no município de Araxá será um fator importante para o desenvolvimento das suas atividades?

INFRAESTRUTURA DO EMPREENDIMENTO

27. Especificação técnica da infraestrutura necessária para a implantação do empreendimento.
28. Qual o espaço físico (m^2) necessário para a implantação do empreendimento?
29. Qual o período pretendido iniciar a operação?

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA / CARÁTER INOVADOR

30. Demonstre que a empresa tem base e fundamentos tecnológicos ou caráter inovador, estando apoiada em uma ou mais das seguintes iniciativas:
a) Projetos próprios de pesquisa e desenvolvimento;
b) Adoção de programas de certificação da qualidade de produtos e/ou processos;
c) Relacionamento com outras empresas (projetos compartilhados, por exemplo);
d) Outras iniciativas não mencionadas.

ORGANIZAÇÃO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO & INOVAÇÃO

31. Existe um departamento, organismo, seção ou unidade da empresa voltada para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação?
32. Qual o número de funcionários que desenvolvem atividades neste departamento, organismo, seção ou unidade?
33. Quantos departamentos, organismos, seções ou unidades de P,D&I existem na empresa?
34. Qual o número de funcionários com título de Mestrado e Doutorado trabalhando em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação na empresa?

TAMANHO DA EMPRESA E INTERNACIONALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

35. Qual o número de empresas de Capital aberto que a empresa / grupo

tem ou manteve contrato, nas áreas de atuação no Estado de Minas Gerais, nos últimos 5 anos?
36. Quantos projetos de PD&I foram executados pela empresa nos últimos 5 anos, no Estado de Minas Gerais?
37. Qual a percentagem de empregados na empresa com nível superior completo?
38. Tendo como referência o ano de 2017, classifique o porte da empresa*:
( ) Microempresa: aquela cuja receita operacional bruta anual ou anualizada inferior ou igual a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);
( ) Empresa de Pequeno Porte: aquela cuja receita operacional bruta anual ou anualizada superior a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e inferior ou igual a R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais);
( ) Empresa de Médio Porte: aquela cuja receita operacional bruta anual ou anualizada superior a R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) e inferior ou igual a R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);
( ) Empresa de Médio-Grande Porte: aquela cuja receita operacional bruta anual ou anualizada superior a R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) e inferior ou igual a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
( ) Empresa de Grande Porte: aquela cuja receita operacional bruta anual ou anualizada superior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
* Classificação conforme o critério de porte do Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES).

CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO COM A COMUNIDADE CIENTÍFICA E ORGANISMO DE FOMENTO

39. Qual o número de parcerias formalmente estabelecidas com Universidades e Centros de Pesquisa?
40. Qual o volume de recursos, em reais, captados junto a organismos governamentais de fomento e instituições fomento à P&D nos últimos 3 exercícios financeiros?
41. Qual o número de convênios/ termos de parcerias firmados junto a organismos governamentais de fomento?

EFICÁCIA DAS ATIVIDADES DE INOVAÇÃO E IMPACTO SOBRE AS OPERAÇÕES DE EMPRESA

42. Houve patente(s) depositada(s)/concedida(s) e/ou registro(s) de software nos últimos 5 anos?
43. Qual o número de patente(s) depositada(s)/concedida(s) e/ou registro(s) de software nos últimos 5 anos?
44. Qual a percentagem do faturamento obtido com produtos inovadores introduzidos nos últimos 3 anos?
45. Qual a percentagem do investimento em inovação nos últimos 3 anos?
46. Investimentos realizados na capacitação de pessoal técnico e de nível superior nos últimos 5 anos?

ASPECTOS ESTRUTURANTES

47. Aspectos estruturantes (SIM/NÃO)
( ) Novo Empreendimento que irá se instalar em Araxá.
( ) Empreendimento de base tecnológica que comprovem o uso de equipamentos, produtos, insumos e de capital intelectual.

( ) Atração de Fornecedores (atrair outras empresas para o Município para fornecer insumos ou serviços).
( ) Atração de empresas consumidoras da produção (atrair outras empresas para o Município para consumo da produção).
( ) Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas.

48. Emprego de Tecnologia na Produção (marcar um X na opção)
( ) Uso comum.
( ) De média tecnologia.
( ) De tecnologia de última geração.

49. Empresa de Base Tecnológica
Qual é o % do faturamento destinado a Pesquisa e Desenvolvimento - P&D?%
Qual o nº de doutores, mestres e especialistas? _____
Qual o nº de artigos científicos publicados? _____
Qual o nº de patentes registradas? _____
Qual o nº de eventos nacionais e internacionais participados/realizados?

50. Empresa com investimento em programas de qualidade (SIM/NÃO)
( ) Já é certificado na norma ISO série 9000
( ) Tem programa de qualidade total implantado
( ) A empresa já aplica e se compromete a manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e se propõe a obtenção de certificações internacionais (ISO 9000) dentro de 2 anos de funcionamento no máximo.

51. Empresa com investimento em programas de preservação ambiental (SIM/NÃO)
( ) Tem programa de investimento em preservação ambiental
( ) Já é certificado na norma ISO 14000
Indicar as principais medidas que serão adotadas para o controle ambiental (quando necessário).

52. Empresa com investimento em formação de mão de obra especializada (SIM/NÃO)
( ) Investimento em formação de mão de obra especializada e/ou treinamento sistemático da mão-de-obra.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

53. Objetivos:
Deve ser formulado de forma sucinta e clara, já que se trata da primeira leitura de um problema a ser resolvido, ou seja, o que o empreendimento quer alcançar na área industrial do município de Araxá, por meio de execução do projeto de implantação da planta industrial.

54. Objetivos Específicos:
Descrever no mínimo cinco que deverão ser alcançados pela execução do projeto.

55. Justificativa:
É a proposta que o idealizador e/ou o responsável pelo projeto defende. Justificar técnica, científica, economicamente e socialmente sua proposta. Arrolar e explicar argumentos que indiquem o nível de inovação tecnológico

associado à iniciativa empresarial;

56. Escopo:

Indica o alcance do projeto. O que está contido nele, de onde ele parte e até onde vai. Na descrição do escopo de um projeto de inovação tecnológica, é necessário separar o investimento em P&D, do posterior investimento industrial em que a tecnologia desenvolvida será implantada industrialmente.

57. Metodologia de P&D:

A metodologia para um projeto de P&D deve ser uma primeira ideia da rota tecnológica a ser adotada. Mostra a maneira pela qual se espera atingir os resultados almejados. A metodologia indica como, partindo do estágio de conhecimento em que se encontra até ás soluções ou a superação de obstáculos tecnológicos.

58. Identificação dos recursos necessários:

Antecipar o que será necessário para a execução do projeto, para que esteja disponível no momento, na qualidade, na quantidade e no local necessário.

59. Orçamento/Contrapartida:

É importante projetar os custos e receitas para o projeto de implantação. Não contemplar material de consumo e equipamentos já existentes (listar a parte). Por se constituir um projeto de parceria, a proponente deve relatar que tipo de contrapartida via alocar ao projeto, sejam eles de cunho financeiro, material, ou outro que queira especificar, devendo quantificá-los.

60. Cronograma físico:

Identificar cada parte/atividade ou fase do seu projeto e relacionar com o tempo necessário a sua execução.

61. Estudo de viabilidade e avaliação tecnológica:

A apresentação do projeto deverá conter uma avaliação da tecnologia e da viabilidade, e se possível do interesse de uma empresa em investir no seu desenvolvimento e, posteriormente, na sua implantação.

62. Área Física:

Deve ser expressa a área de laboratórios, de produção. É necessário incluir uma planta baixa, com o layout dos equipamentos científicos, outras áreas e fluxos, que ache necessário.

63. Equipamentos:

Refere-se à relação de equipamentos científicos que devem ser especificados pelo proponente e adquiridos para Planta Industrial a ser instalada em Araxá/MG, se for o caso; em outro item, os equipamentos científicos que serão disponibilizados pela empresa.

Especifique a demanda de instalação (hidráulica, elétrica, gases, instalações civis especiais, e dentre outras), se possível com planta industrial.

64. Recursos humanos:

Informar os recursos humanos que serão alocados pelo proponente.

65. Níveis de Biossegurança: (se necessário)

66. Tipos de Efluentes gerados: (se necessário)

67. Especificar os tipos de resíduos sólidos e líquidos (orgânicos e inorgânicos) e seu grau de toxicidade, se houver.

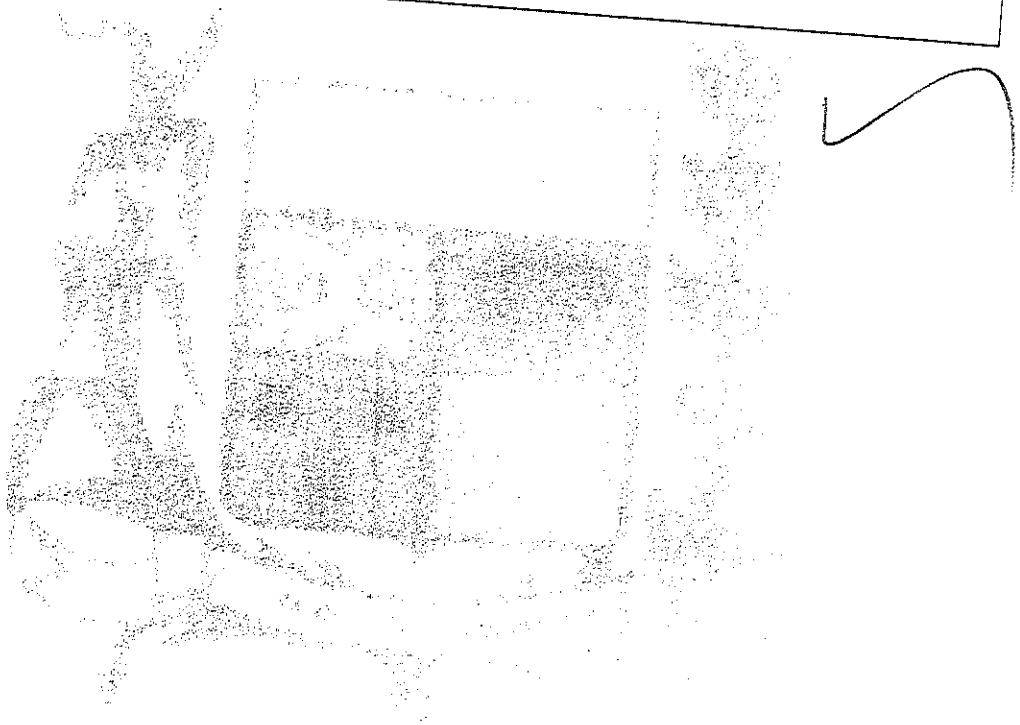
68. Outras informações que o proponente entenda ser de relevância.

DECLARAÇÃO

Declaro que **li** e **entendi** os termos da "Chamada Pública 001/2019 – Seleção de Empresa através do Programa de Incentivo à instalação de Empresa – PROEMP, de acordo com a Lei nº 7.143/2017.", que as informações declaradas são verdadeiras e que estou de acordo com todas as regras estabelecidas e comprometendo-me em desenvolver a(s) atividade(s) descrita(s) acima.
(Rubricar todas as páginas desse formulário).

_____, ____/____/_____.

_____
Nome do Sócio Representante



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS INCENTIVOS

CONTRATO DE CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS (PROEMP). QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARAXÁ E (NOME DA EMPRESA).

CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS Nº ____ / 2020.

O MUNICÍPIO DE ARAXÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306, Centro, Araxá – Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 18.140.756/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ARACELY DE PAULA, brasileiro, inscrito no CPF nº 004.554.826-91, residente e domiciliado no município de Araxá/MG, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ de nº _____,sediada na _____ , _____ – ____, doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu sócio administrador, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, devidamente inscrito no CPF nº _____, nos termos do Contrato Social de Sociedade Comercial _____, inserto sob fls. ____/____ e devidamente registrado na Junta Comercial sob o nº _____, têm entre si justo e acordado a presente CONTRATO DE CONCESSÃO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 7.143/2017 - PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE EMPRESAS (PROEMP), em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 7.123/2017 e na Chamada Pública SEDETI nº 01/2019 publicada às fls. _____, do Diário Oficial do Município de Araxá/MG, no dia ___ de ____de 2019, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A outorga do presente instrumento é clausulada, intransferível e por prazo determinado.

1.2. O presente instrumento tem por objeto permitir as condições de instalação, edificação e estabelecimento da (nome da empresa), mediante a Concessão de Incentivos, na área industrial de ___m², localizada na xxxx, com endereço na xxxx, s/nº, nos termos da Chamada Pública SEDETI nº 01/2019.

1.3. A área especificada no item acima, concedida à (*nome da Empresa*) através de Concessão de Incentivos, conforme determinada a Lei nº 7.143/2017, tem como condição exclusiva sediar o desenvolvimento do empreendimento de base tecnológica e produção em grande escala, apresentado quando da participação na seleção de Empresa, realizada mediante a Chamada Pública SEDETI nº 01/2019.

1.4. Para todos os fins, consideram-se parte integrante deste Contrato de Concessão, independentemente de transcrição, o Ato Convocatório da Chamada Pública SEDETI nº 01/2019, bem como o PROJETO DE IMPLANTAÇÃO apresentado pela Empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

2. Sem prejuízo de outras cláusulas previstas neste Instrumento, constituem-se obrigações da Concessionária:

2.1. Respeitar, cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato de Concessão e na legislação pertinente.

2.2. Manter, durante o prazo da Concessão de Incentivos, em compatibilidade assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública SEDETI nº 01/2019.

2.3. Não ceder, transferir, emprestar, locar ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto dessa concessão, zelando pelo seu uso, e comunicando de imediato ao MUNICÍPIO DE ARAXÁ, a utilização indevida por terceiros, provendo benfeitorias úteis e necessárias, sem incidência de compensação e/ou indenização.

2.4. Exercer unicamente o empreendimento que lhe foi autorizado através da celebração do Contrato de Concessão, conforme descrito e caracterizado no objeto da Chamada Pública SEDETI nº 01/2019, observando as exigências legais pertinentes.

2.5. Responder por ações ou omissões pessoais, de seus empregados e preposto, que venham a causar danos diretos ou indiretos ao Município e a terceiros.

2.6. Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive as relativas à obtenção de alvarás, licenças, manutenção de livros contábeis exigidos por lei, além de registros nos órgãos competentes e de classe.

2.7. Responder a qualquer solicitação de informação que o Município de Araxá, lhe fizer por documento oficial, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento da comunicação.

2.8. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

2.9. Indicar formalmente prepostos, titular e suplente, devidamente habilitados, com poderes expressos para representar a empresa em reuniões agendadas

pelo Município de Araxá, obrigando-se a cumprir o que for acordado nessas ocasiões.

2.10. Não deixar de operar por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem prévia permissão expressa do Município de Araxá, devendo manter constantemente em suas dependências, no horário comercial, pelo menos um representante.

2.11. A Concessionária deverá reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é concedida, mesmo aqueles proveniente do uso normal, sob pena de, não o fazendo, serem adotadas as sansões administrativas e judiciais pertinentes.

2.12. Efetuar o pagamento da Concessão, se porventura existir, nos prazos e condições estabelecidos, assim como os encargos decorrentes do consumo de água e energia elétrica.

2.13. Abster-se de realizar quaisquer atividades de pesquisa e desenvolvimento, ou de utilizar produto, material, equipamento ou insumo em desacordo com a legislação vigente, inclusive Ambiental e normas da Anvisa ou legislação congêneres.

2.14. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência desta Concessão, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, biossegurança que possam vir a ser causados por atividades realizadas pela empresa.

2.15. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários de seus empregados e dos encargos tributários e fiscais de suas atividades.

2.16. Abster-se do manuseio, acondicionamento ou guarda de substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosas sem prévia anuência e autorização escrita de autoridade competente, devendo apresentar plano de manejo, de contingência para emergências, de proteção, bem como seguros, sob pena de reversão sumária e desocupação da área industrial.

2.17. Assumir toda a responsabilidade advinda de obrigações cíveis, penais, trabalhistas, ambientais ou qualquer outra que possam vir a ocorrer durante a execução das atividades da empresa na área industrial, isentando o Município de Araxá, de qualquer culpa ou dano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3. Constituem-se obrigações da Concedente:

3.1. Respeitar, cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Contrato de Concessão e anexos.

3.2. Articular o relacionamento da Concessionária com entidades de ensino, pesquisa e/ou desenvolvimento socioeconômico do município, entidades de fomento e financiamento, entidades de classe e com as entidades de registro de marcas e patentes.

3.3. Fornecer infraestrutura básica, de acessos e terraplanagem e gerenciar juntos as Concessionárias Públicas, o fornecimento necessário de água e esgoto, energia elétrica, sendo, entretanto, obrigação exclusiva da Permissionária assumir os encargos financeiros oriundos da utilização dos serviços apurados por medidores individuais.

3.4. Permitir que a Concessionária tenha acesso aos resultados de eventuais pesquisas de opinião e satisfação feitas pelo Município de Araxá, relativamente às atividades desenvolvidas pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

4.1. A execução das instalações relativas ao empreendimento será objeto de acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas ou entidade gestora que vier a sucedê-la, diretamente ou através de prepostos por ela designados formalmente.

4.2. A Permissionária deverá iniciar as medidas para se estabelecer na área industrial e iniciar suas atividades no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do presente instrumento.

4.3. Constatada a inexecução parcial e/ou total do empreendimento, o Município de Araxá notificará a Concessionária para apresentar justificativa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação.

4.4. Julgada improcedente a defesa da Concessionária, o Município de Araxá, rescindirá o presente Contrato de Concessão de Incentivos, mediante decisão fundamentada, cabendo recurso administrativo interpelar de tal decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.4.1. Na hipótese de ausência de resposta à notificação, transcorrido o prazo do subitem 4.4, o Contrato de Concessão de Incentivos será extinto de pleno direito, independentemente de qualquer outra notificação.

4.5. A fiscalização de que trata esta Cláusula diz respeito à execução do empreendimento e/ou inadimplemento dessa obrigação que a Empresa se propôs a desenvolver, não excluindo a responsabilidade por eventuais danos

e/ou ilícitos provocados por seus empregados ou prepostos, nas dependências da área industrial, apurando-se as responsabilidades através de regular procedimento administrativo e, se for o caso, de processo judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

5.1. É Vedado, total ou parcialmente, à Concessionária:
5.1.1. Sob qualquer hipótese, locar ou sublocar o espaço objeto da Concessão de Incentivos;
5.1.2. Transferir, ceder ou emprestar o espaço objeto da concessão de incentivos;
5.1.3. Alterar a atividade permitida sem autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO DE ARAXÁ.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, a ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente na Chamada Pública e/ou no Contrato de Concessão de Incentivos, confere ao Município de Araxá o direito de aplicar à Concessionária as sanções administrativas cabíveis, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

6.1.1. Advertência escrita;

6.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da ocupação, sem prejuízo da obrigação de reparar o fato que motivou sua aplicação, no caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações decorrentes da presente concessão de incentivos;

6.1.3. Reversão da Área Industrial, sem qualquer indenização por benfeitorias realizadas no imóvel;
6.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarça a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

6.2. Sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato, da Administração, a seu exclusivo critério, e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO

7.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. A presente concessão é dado o prazo máximo de 05 (cinco) anos, da data assinatura do referido instrumento, para que a Concessionária, cumpra as obrigações assumidas na Chamada Pública SEDETI nº 01/2019, no Projeto de Implantação do Empreendimento, em especial aos investimentos de obras, edificações e equipamentos, a geração de empregos, o efetivo funcionamento da planta industrial na área concedida.

CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO E RESCISÃO

9.1. Findo o prazo estipulado na subcláusula 8.1. em descumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, a mesma fará a desocupação completa e a entrega do espaço, independente de notificação.

9.2. Opera-se a extinção do Contrato de Concessão de Incentivos pelo implemento do prazo pactuado, não remanescendo direito a indenizações ou a retenção por essa razão. Fica ressalvado que os débitos da Cessionária para com as obrigações eventualmente inadimplidas perante ao Município de Araxá e terceiros relacionados, especialmente, quanto às utilidades aferidas (energia, telefone, internet, etc) cabendo ao Município o direito de retenção de bens até que tal medida seja sanada e quitados os débitos.

9.3. Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Contrato, bem como nas hipóteses previstas na Chamada Pública SEDETI nº 01/2019, a concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzindo a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.4. A Concessionária deverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do Contrato de Concessão, comprovar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas, a regularização junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Junta Comercial), especialmente quanto ao endereço na sede do empreendimento no município de Araxá, comprovando sob pena de não o fazendo, ser revogada a presente concessão de incentivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As construções e edificações no imóvel objeto da Concessão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização dos órgãos competentes e correrão a expensas da Concessionária, ficando vedadas intervenções que alterem a estrutura física, o projeto arquitetônico original.

10.2. As benfeitorias introduzidas serão incorporadas ao imóvel, não dão direito a qualquer espécie de indenização, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

10.3. As instalações e os equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da Permissionária, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

10.4. A Permissionária é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação edilícia.

10.5. Reserva-se ao Concedente o direito de livre acesso ao módulo objeto desta permissão, a fim de proceder a vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de pessoa(s) por ele especialmente designadas e avisado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

10.6. A Concessionária deverá respeitar todas as determinações dos poderes públicos, convenções, estatutos sociais ou regimentos que digam respeito ao imóvel, direta ou indiretamente.

10.7. Considerando que a área objeto deste Contrato pertence ao Município de Araxá, deverão ser aplicadas ao presente, as normas pertinentes ao Direito Público, em caráter subsidiário, poderá ser aplicado às normas de Direito Privado.

10.8. Integra este Contrato a Chamada Pública SEDETI nº 01/2019 e seus anexos do qual resultou a seleção da Concessionária, e o Projeto de implantação do empreendimento apresentado pela (*nome da Empresa*) para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

10.9. Elege-se o Foro da Comarca de Araxá/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.10. Pela Concessionária foi dito que aceitava o presente contrato que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas, sendo uma via da Concessionária, uma via da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas e uma via para ser anexada aos autos do Processo Administrativo.

ARAXÁ, MINAS GERAIS, ____ DE _____ DE 2020.

ARACELY DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL

NOME DA RAZÃO SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DECRETO Nº 816 - DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Declara imóvel de utilidade pública para fins de desapropriação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, especialmente o art. 5º, "i" c/c art.6º, e ainda,

Considerando que o interesse coletivo se sobrepõe ao interesse particular e a competência constitucional do Município para gerir a organização do zoneamento urbano e zonas urbanizáveis visando o ordenamento e fomento do desenvolvimento industrial local;

Considerando o interesse de implantar unidade industrial no Brasil para produção de Batata pré-frita e outros produtos em projeto aprovado pelo *Board Global* da empresa McCain, no Município de Araxá;

Considerando a proposta da empresa de implantar uma linha de produção com capacidade de aproximadamente 88.000 toneladas de batata pré-frita por ano, com investimento inicial de USD 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), e geração inicial de 150 empregos diretos, 450 empregos indiretos e 750 empregos no campo;

Considerando o interesse municipal de incentivos à instalação de novas empresas na geração de renda, empregos e tributos ao município, cuja proposta da empresa prevê um faturamento anual de R$ 350.000,000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) no primeiro ano de operação;

Considerando uma expectativa de impacto na formação do VAF do Município pode acrescentar uma receita na ordem de R$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais) no ICMS anual, além dos acréscimos de ISS, IPTU, IR e até IPI entre outras receitas tributárias de maneira indireta;

Considerando que a região escolhida é propícia em função da distância das zonas residenciais, proximidade com curso d'água já prevendo expansões futuras, proximidade de rodovia compatível com o movimento logístico do empreendimento;

Considerando que a propriedade atende as dimensões para a expansão requerida, com topografia adequada e terreno com condições condizentes com as obras a serem erigidas;

Considerando que a empresa do grupo canadense McCain Foods é a maior produtora de batatas pré-fritas do mundo, com fábricas em vários países, e requereu apoio do Município de Araxá para instalar sua primeira unidade industrial do Brasil neste Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado de utilidade pública, para efeito de desapropriação judicial ou amigável, o imóvel abaixo descrito:

Uma parte de terras de campos, com área total de 63,88,80 hectares, na Fazenda Santa Luzia da Boa Vista, doravante denominada FAZENDA IPUÃ, lugar denominado marmelo, neste município e comarca de Araxá, compreendida dentro do seguinte perímetro: começa no marco 42 com coordenadas planas locais arbitrarias Norte (Y) e 7833764,998 e Este (X) de 281966.714 de onde segue em direção ao marco 43, no azimute 334°51'24" em uma distância de 46.399 metros, defletindo á esquerda, segue em direção ao marco 44, no azimute 271°00'18", em uma distância de 57,09 metros, confrontando do marco 42 ao marco 44 com o córrego Santo Antônio, pelo Córrego Santo Antonio defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 45, no azimute 193°39'22" em uma distância de 223,990 metros, defletindo á direita, segue em direção ao marco 46, no azimute 214°40'11" em uma distância de 221,707 metros, confrontando do marco 44 ao marco 46 com João pereira por uma nascente, defletindo á esquerda, segue em direção ao marco 47, no azimute 170°35'27" em uma distância de 177.387 metros, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 48, no azimute 141°31'56" em uma distância de 652.654 metros, confrontando do marco 46 ao marco 48 com Edgar Martins Maneira por cerca de arame, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 49, no azimute 60°18'48" em uma distância de 723.159 metros, confrontando com a BR 262, por cerca de arame, defletindo à esquerda, segue em direção ao marco 42, no azimute 310°18'02", em uma distância de 1058.827 metros, confrontando com Heider Fernandes, pela divisa da gleba. INCRA 423.017.003174-1. – AT: 145,2.- Mod. 35,0.- Nº Mód. 4,14.- FMP:2,0. Imóvel de matrícula nº 34.113, no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá.

Parágrafo Único. O imóvel mencionado neste artigo será utilizado para implantação de unidade industrial no Brasil da empresa McCain para fabricação de batatas pré-fritas e outros produtos afins.

Art. 2º. As despesas decorrentes do presente Decreto, com escrituras e registro, correrão por conta desta Prefeitura.

Art. 3°. Nos termos do artigo 15, do citado Decreto-Lei 3.365/41, fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para imissão de posse do imóvel abrangido por este Decreto.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI 7.143 DE 06 DE ABRIL DE 2017

Cria Programa de Incentivo à Instalação e Expansão de Empresas, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Araxá, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criados o Programa de Incentivo à Instalação e Expansão de Empresas - PROEMP, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Araxá - FUMDEARAXÁ - e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE.

§1° - O PROEMP tem por objetivo fomentar a instalação de novas unidades empresariais no Município de Araxá e a ampliação e/ou expansão das já existentes.

§2° - O FUMDEARAXÁ tem por objetivo fornecer suporte financeiro ao PROEMP e a outros programas da mesma natureza instituídos pelo Poder Público Municipal.

§3° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico tem por objetivo estabelecer a política de desenvolvimento econômico do Município, prescrever os incentivos e definir as condições de operacionalização e aplicação dos recursos do FUMDEARAXÁ.

Art. 2° - Os projetos que serão desenvolvidos pelo PROEMP contemplarão:

I - a implantação de nova unidade empresarial no Município para o desenvolvimento de produto ou serviço nos diversos segmentos da economia formal, que sejam atividades industriais, comerciais, serviços, ou atuem no segmento do agronegócio e turismo;

II - a expansão de unidade empresarial já instalada no Município para promover a modernização, relocalização, ampliação ou adequação de empreendimentos já existentes no Município.

Art. 3° - Os incentivos previstos são:

I - Estímulo ao desenvolvimento econômico;

II - Incentivo fiscal na esfera municipal.

Art. 4° - O estímulo ao desenvolvimento econômico poderá consistir na cessão de uso dos seguintes bens, serviços e obras desde que os recursos financeiros o permitam na época da concessão e conforme programa de serviços das secretarias envolvidas:

a) Fração de terreno para implantação de unidades de produção e/ou operação;
b) Limpeza, preparo de terreno, sondagem, movimentação de terra, compactação, pavimentação e infraestrutura;

c) Via pública de acesso quando em região urbana e/ou na implantação de projetos em área rural, assim como em comunidades rurais destinadas a processamento industrial de produtos agropecuários;

d) Rede de coleta de esgoto sanitário, na área pública externa à área a sediar o empreendimento caso não seja adotada a fossa séptica. O esgoto efluente deve ser liberado pela empresa beneficiada em condições adequadas de tratamento;

e) Rede de coleta de águas pluviais, na área pública externa à área cedida (as águas pluviais não deverão conter contaminações originárias do processo produtivo);

f) Alimentação de energia elétrica até os limites da área cedida, assim como implantação ou expansão de redes telefônicas;

g) Suprimento de água potável e/ou perfuração de poços profundos, mediante o pagamento do consumo respectivo, conforme tarifas correntes praticadas pela concessionária desses serviços;

h) Disponibilização e transporte de material básico a ser utilizado em obras

de pavimentação de áreas das empresas;

i) Adaptação de prédios já existentes às finalidades da beneficiária.

Art. 5° - O Poder Público Municipal pode, cumulativamente, ou não, com os estímulos ao desenvolvimento econômico instituído pelo artigo 4° desta Lei, conceder isenção parcial ou total dos tributos municipais lançados sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei.

Parágrafo Único – A isenção referida no "caput" deste artigo incidirá somente sobre o incremento do empreendimento.

Art. 6° - Deverá ser exigido em processo de seleção de projetos das empresas postulantes aos estímulos e incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico, anteprojeto de investimento ou plano de negócios antes de submeter a respectiva proposta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE.

§1° - As empresas postulantes aos estímulos e incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico deverão, ainda, preliminarmente, comprovar, através de documentos e de estudos elaborados por profissionais habilitados, os seguintes requisitos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou cooperativas e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

j) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT)

l) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

m) Natureza de sua atividade;

n) Previsão de sua contribuição à arrecadação do Município.

§2º - Os estímulos e os incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico somente serão deferidos após a avaliação do plano de negócios e do projeto de implantação ou expansão do empreendimento, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, em que se analisarão os seguintes

aspectos, mediante pontuação constante no Anexo I:

a) Capacidade de geração de empregos diretos, indiretos e terceirizados;

b) Nível do investimento, podendo o mesmo ser cumprido em etapas tendo seu prazo total proporcional à pontuação conforme Tabela 2 do Anexo I;

c) Nível do faturamento (no caso de empresas já existentes, valor do faturamento adicional previsto em decorrência da expansão, ampliação, modernização ou adequação do empreendimento). O nível de faturamento efetivo deverá ser acompanhado durante a fruição do benefício, sendo que o seu não atingimento sistemático no período de referência, poderá ocasionar a cessação, término ou suspensão dos benefícios concedidos;

d) Novo Empreendimento que se instalar em Araxá;

e) Empreendimento que já está instalado em Araxá, mas devido a expansão e/ou ampliação pretendida pela empresa irá transferir-se para o Distrito Industrial;

f) Empreendimento de base tecnológica que comprovem o uso de equipamentos, produtos, insumos e de capital intelectual;

g) Atração de fornecedores para a cidade de Araxá;

h) Atração de empresas consumidoras da produção para a cidade de Araxá;

i) Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da cidade de Araxá com agregação nas mesmas;

j) Empresa que se enquadre no segmento da indústria do turismo, ou que venha incentivar tal segmento;

k) Empresa que adote tecnologia de última geração, tecnologia de ponta ou tecnologia pioneira e inovativa; que invista na capacitação e treinamento da equipe; e que adote as técnicas de gestão do conhecimento;

l) Empresa de base tecnológica, que destine no mínimo 2% de seu faturamento para pesquisa e desenvolvimento tecnológico no Município e cuja atividade utilize matéria-prima ou insumos produzidos na região; bem como contrate ou terceirize as atividades de mestres e doutores;

m) Empresa com investimento em programas de qualidade e produtividade;

n) Empresa que tenham investimentos em projetos, equipamentos, treinamento e programas de preservação ambiental;

o) Empresa com investimento em formação de mão de obra especializada e/ou treinamento sistemático;

p) Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico do município;

q) Apresentar o cronograma de obras e investimentos – Anexo II.

§3° - Os aspectos elencados no §2°, alíneas "a" a "p" serão avaliados conforme os critérios constantes do Anexo I, e devidamente pontuados conforme critérios e tabelas do referido documento, de modo a que o estímulo econômico e incentivo fiscal ao desenvolvimento econômico sejam proporcionais aos benefícios advindos do empreendimento.

Art. 7° - As empresas interessadas deverão apresentar em processo de seleção de propostas a documentação e o Plano de Negócios de que tratam os §1° e §2° do Art. 6° desta lei, que serão apresentados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico para classificação e aprovação, que dará início ao Processo de Concessão de estímulo e incentivo fiscal ao desenvolvimento econômico de que trata a presente Lei.

Art. 8° - Ao definir o estímulo e o incentivo fiscal ao desenvolvimento econômico, separada ou conjuntamente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico fixar-lhes-á a vigência considerando, no projeto aprovado, os aspectos constantes no Art. 6°, §2° e a pontuação respectiva.

§1° - O prazo de fruição do incentivo fiscal definido no Art. 5°, parágrafo único, é de até 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da lei do benefício.

§2° - A critério do Executivo poderão ser suspensos os benefícios concedidos a empresas que interromperem, sem justa causa, sua produção e/ou operação no Município e anuladas as concessões e/ou doações, se não for dada execução aos projetos fixados ou reajustados de comum acordo.

Art. 9° - Os Projetos de Lei Autorizativa dos estímulos e incentivos fiscais ao

desenvolvimento econômico instituídos por esta lei serão enviados à Câmara Municipal pelo Poder Executivo, necessariamente instruídos com os documentos mencionados nos §1° e 2° do Art. 6°, ou justificativa fundamentada de sua falta, sob pena de não recebimento liminar pelo Plenário.

Art. 10 – Deve constar do Projeto de lei, sob pena de nulidade do incentivo:

I – a destinação detalhada da área;

II – que a doação é aperfeiçoada mediante Contrato, veiculado por instrumento público;

III - que o imóvel reverte ao Patrimônio Público Municipal, se até no prazo de (02) dois anos a entidade não cumprir o disposto na Lei;

IV – que a área não pode ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos e definidos na Lei, sob pena de retrocessão;

V – que a empresa se compromete em manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal, sob pena de retrocessão;

VI – que a empresa beneficiada se compromete à contratar e manter, em seu quadro de funcionários, um percentual mínimo de 30% (trinta por cento), dentre pessoas com residência e/ou domicílio nesta cidade.

Art. 11 – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas, deverá manter permanente fiscalização para verificar o cumprimento da Lei, devendo emitir no mínimo um relatório anual e publicá-lo no Diário Oficial do Município.

Art. 12 - Verificado a qualquer tempo o não cumprimento do disposto na Lei Autorizativa, a Prefeitura Municipal:

I - pode prorrogar o prazo, através de Lei, e a critério da administração pública, no caso do inciso III, do art. 10, desta Lei;

II - iniciar o processo para retomada da área.

Art. 13 - A retrocessão é a retomada pelo Município da área que não teve

cumprida sua destinação ou os demais requisitos da Lei de Incentivo.

§ 1° - A retomada pode se iniciar de ofício e se dá através de processo administrativo de iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas, devendo constar obrigatoriamente dos autos:

I - instrução com fotografia e laudo emitido por servidor público, atestando o descumprimento da Lei;

II - notificação do beneficiado, por seu representante legal, para apresentar justificativa escrita no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2° - A notificação de que trata o inciso II do § 1° deste artigo deve ser feita por escrito, através de carta com Aviso de Recebimento ou por meio de edital publicado no órgão oficial do Município.

§ 3° - Concluído o processo, a retomada é feita mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico estabelecer em resoluções específicas:

I - os critérios para enquadramento de projetos no PROEMP;

II - a forma de fiscalização dos projetos incentivados pelo PROEMP;

III - as condições de incentivo do PROEMP;

IV - as condições gerais de operacionalização do FUMDEARAXÁ.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será formado:

I - pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas, que o presidirá;

II - pelos titulares e suplentes dos seguintes órgãos e instituições:

a) Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão;

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

c) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

d) Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania;

e) Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA;

f) Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios de Araxá – ACIA;

g) Câmara de Dirigentes Lojistas de Araxá – CDL;

h) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/MG;

i) Sindicato do Comércio Araxá - SINDICOMÉRCIO;

j) Sindicato dos Comerciários de Araxá.

§ 1º - Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho não serão remunerados e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, após a indicação de cada um dos órgãos e entidades representados.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas funcionará como Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 16 – Constituirão receitas do FUMDEARAXÁ:

a) recursos, auxílios, e subvenções oriundos de outras esferas de governo, específicos para tal fim;

b) dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

c) doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não

governamentais;

d) receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

e) doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

f) outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1.° As receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do Fundo ora instituído, tão logo sejam realizadas.

§ 2.° Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação própria.

Art. 17. O FUMDEARAXÁ será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas, sob a orientação e controle do CMDE.

Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal integrará o orçamento do Município de Araxá, observando-se na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 18. Os recursos do FUNDEARAXÁ serão aplicados em projetos aprovados pelo CMDE, visando o desenvolvimento econômico do Município de Araxá.

Art. 19 - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e privadas, visando à implantação de programas de desenvolvimento econômico do Município.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DE PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO OU EXPANSÃO DE EMPRESAS

Sistemática de Cálculo:

A sistemática para pontuação na avaliação de projetos para instalação de novos empreendimentos ou expansão de empresas no município de Araxá, baseia-se nos seguintes critérios de classificação:

1) Capacidade de Geração de Empregos.
2) Nível do Investimento.
3) Nível do Faturamento.
4) Aspectos Estruturantes.
5) Emprego de Tecnologia na Produção.
6) Empresa de Base Tecnológica.
7) Empresa com Investimento em Programas de Qualidade e Produtividade.
8) Empresa com Investimento em Programas de Preservação Ambiental.
9) Empresa com Investimento em Formação de Mão-de-Obra Especializada.
10) Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico do município de Araxá.

Para a determinação da pontuação do investimento proceder-se-á da seguinte forma:

1) Examina-se o projeto utilizando-se cada um dos critérios acima definidos.
2) Das tabelas 1, 2 ou 3 para determinação da pontuação são definidas as pontuações preliminares (PP).
3) Esta pontuação preliminar é corrigida pela aplicação, quando couber, de fatores corretivos (f) os quais variam de 0,9 a 1,3 conforme o critério em análise e que são aplicados cumulativamente à pontuação preliminar (PP) obtendo-se nesta oportunidade a pontuação referente ao critério em questão.
4) Da mesma forma procede-se para os demais critérios acima relacionados obtendo-se para cada um deles a respectiva pontuação final do critério.
5) A somatória das pontuações finais de cada critério resulta na pontuação final a ser atribuída ao projeto.
6) Utilizando-se a Tabela de Indicadores de Benefícios Máximos (Tabela 4) classifica-se o projeto obtendo-se nesta operação a definição do percentual de Estímulo Econômico e Incentivo Industrial que poderá ser concedido à empresa.

CRITÉRIOS

1 – Capacidade de Geração de Empregos

1.1 – Pontuação Preliminar (PP)

Quantidade de empregos gerados = quantidade de empregos diretos + quantidade de empregos terceirizados

QE = QED + QET

O valor acima obtido é levado à Tabela 1 abaixo, onde se define a pontuação preliminar (PP).

TABELA 1

Quantidade de Empregos Gerados = QE	
NÚMERO DE EMPREGOS	**PONTUAÇÃO**
05 a 10	5
11 a 15	10
16 a 20	15
21 a 25	20
26 a 30	25
31 a 35	30
36 a 40	35
Maior que 41	40

1.2) Fatores de Correção (f)

A) Nível de escolaridade (percentual de nível de escolaridade)

$$NE = \left(\frac{quantidade\ de\ empregos\ no\ nivel}{QE}\right) \times 100$$

Nível de escolaridade (NE)	Fator
Superior - % NS ≥ 5%	f = 1,1
Técnico - % NT ≥ 15%	f = 1,1
2° Grau - % 2G ≥ 20 %	f = 1,1
1° Grau - % 1G ≥ 60%	f = 1,1

Obs: Os fatores de nível de escolaridade são cumulativos.

B) Nível Salarial

$$NS = \frac{total\ de\ salários\ pagos\ ao\ pessoal\ próprio}{QED \times salário\ mínimo\ (SM)}$$

Nível salarial (NS)	**≥ 2,0 SM**	**f = 1,1**
	≥ 3,0 SM	**f = 1,2**
	≥ 4,0 SM	**f = 1,3**

C) Benefícios aos empregados diretos

Benefícios aos empregados (BEN)	**Fator**
Vale-Alimentação e/ou Fornecimento de alimentação aos empregados diretos	**f = 1,1**
Cesta Básica	**f = 1,1**
Plano de Saúde/ Odontológico	**f = 1,1**
Bolsa de Estudo/ Auxílio Educação	**f = 1,1**

Obs. Os fatores de benefícios aos empregados são cumulativos.

D) Porcentagem da mão-de-obra local (define a proporção de mão-de-obra local em relação ao número de empregos gerados, diretos e terceirizados)

$$MOL = \left(\frac{QE\ locais}{QE}\right) \times 100$$

para MOL ≥75% ⇒ f = 1,2

E) Mão-de-obra local em nível de supervisão e gerência MOL(SG)

$$MOL(SG) = \left(\frac{quantidade\ de\ empregados\ locais\ em\ supervisão\ e\ gerência}{quantidade\ total\ de\ cargos\ de\ supervisão\ e\ gerência}\right) \times 100$$

MOL (SG) ≥ 40% ⇒ f = 1,2

F) Mão-de-obra Terceirizada (MOT)

$$MOT = \left(\frac{QET}{QE}\right) \times 100$$

MOT > 40% ⇒ f = 0,9

G) Mão-de-obra de Pessoas com Deficiência Física (MOPDF)

$$MOPDF = \left(\frac{QED}{QE}\right) \times 100$$

MOPDF ≥ 3% ⇒f = 1,2

H) Mão-de-obra de Egressos do Sistema Prisional (MOESP)

$$MOESP = \left(\frac{QEEP}{QE}\right) \times 100$$

MOESP ≥ 3% ⇒f = 1,2

I) Mão-de-obra de estagiários e/ou menor aprendiz (MOEM)

$$MOEM = \left(\frac{QEEM}{QE}\right) \times 100$$

MOEM ≥ 5% ⇒f = 1,2

J) Mão-de-obra de aposentados e pessoas acima de 60 anos de idade (MOAP)

$$MOAP = \left(\frac{QEAP}{QE}\right) \times 100$$

MOEM ≥ 3% ⇒f = 1,2

1.3 - Pontuação Final do Critério 1: PFC1

PFC1 = PP1 x f1 x f2 x.... x fn

2 - Nível do Investimento

Total de investimento, considerando o valor presente = 1
Utilizar-se da **Tabela 2**

Tabela 2
Investimento Fixo (I)

	Pontuação (PFC2)
150 mil ≤ I < 500 mil	**5**
500 mil ≤ I < 1 milhão	**10**
1 milhão ≤ I < 3 milhões	**15**
3 milhões ≤ I < 5 milhões	**20**
5 milhões ≤ I < 7 milhões	**25**
7 milhões ≤ I < 10 milhões	**30**
10 milhões ≤ I < 15 milhões	**35**
15 milhões ≤ I < 20 milhões	**40**
I > 20 milhões	**50**

Neste critério considera-se:
Investimento = Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil + Montagem + e demais imobilizações inerentes ao objeto social da empresa

3 - Nível do Faturamento

Pontuação Preliminar do Critério 3 **(PP3)**
Faturamento previsto R$/ano ⇒ **Tabela 3**

Tabela 3
Faturamento anual em reais/ano (F)

	Pontuação PP3
500 mil ≤ F < 1 milhão	**5**
1 milhão ≤ F < 3 milhões	**10**
3 milhões ≤ F < 5 milhões	**15**
5 milhões ≤ F < 7 milhões	**20**
7 milhões ≤ F < 10 milhões	**25**
10 milhões ≤ F < 15 milhões	**30**
15 milhões ≤ F < 20 milhões	**35**
F > 20 milhões	**40**

Fator de Correção

Se o VAF ≥ 60% ⇒ f 1,2

Fórmula do VAF

$VAF = \frac{B - A}{B}$ ou $\frac{\text{Valor Final - Valor Inicial}}{\text{Valor Final}}$

Onde:
A = Valor do estoque inicial + Valor das compras do exercício (valor inicial)
B = Valor do estoque final + Valor das vendas do exercício (valor final)

PP3 x f = PFC3

4 – Aspectos Estruturantes

Leva-se em conta a instalação de novo ou ampliação e/ou expansão de empreendimento no Distrito Industrial de Araxá, bem como a possibilidade do empreendimento de atrair para o Município de Araxá, empresas que lhe forneçam matéria-prima ou utilize-se de seu produto, os aspectos devem ser apresentados detalhadamente.

A) Novo Empreendimento que se instalar em Araxá ⇒ **10 pontos**

B) Empreendimento que já está instalado em Araxá, mas devido a ampliação e/ou expansão pretendida pela empresa irá transferir-se para o Distrito Industrial de Araxá ⇒ **5 pontos**

C) Empreendimento de base tecnológica que comprovem o uso de equipamentos, produtos, insumos e de capital intelectual ⇒ **5 pontos**

D) Atração de Fornecedores para a cidade de Araxá ⇒ **5 pontos**

E) Atração de empresas consumidoras da produção para a cidade de Araxá ⇒ **5 pontos**

F) Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da cidade de Araxá com agregação nas mesmas ⇒ **5 pontos**

G) Empresa do segmento turístico ⇒ **10 pontos**

5 - Emprego de Tecnologia na Produção

A empresa que empregar tecnologia na sua produção terá atribuída a seguinte pontuação:

a) **5 pontos** para o emprego de média tecnologia;

b) **10 pontos** para o emprego de tecnologia de última geração.

Somente será atribuída a pontuação caso a empresa comprove o emprego de tecnologia em sua produção tomando como referência o roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes:

a) % de utilização de recursos tecnológicos;

b) Nível de automação;

c) Nível técnico-científico da empresa;
d) Possibilidade de associação com empresas já estabelecidas;
e) Investimentos em Tecnologia da Informação.

6 – Empresa de Base Tecnológica

Empresas de base tecnológica de microeletrônica, automação, telecomunicação, química, biotecnologia, informática e mecânica de precisão entre outras que comprovem o uso de equipamentos, produtos, insumos e de capital intelectual.

Máximo 30 pontos

Pontuação	
% do faturamento destinado a P&D ≥ 2%	**5 pontos**
Número de doutores, mestres e especialistas ≥ 3	**10 pontos**
Número de artigos científicos publicados ≥ 2	**5 pontos**
Número de patentes registradas ≥ 1	**5 pontos**
Número de eventos nacionais e internacionais participados/realizados ≥ 2	**5 pontos**

Informações descritivas:
– Portifólio de produtos;
– Tecnologia própria ou novidade para a região;
– Poderá tornar a cidade diferenciada tecnologicamente?
– Investimento do percentual do faturamento em Pesquisa e Desenvolvimento no Município de Araxá.

7 - Empresa com investimento em programas de qualidade e produtividade

A) Já é certificada na norma ISO série 9000 ⇒ **5 pontos**
B) Tem programa de qualidade total implantado ⇒ **5 pontos**
C) A empresa já aplica (no caso a matriz localizada fora do Município) e se compromete a manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais modernas teorias e se propõe a obtenção de certificações internacionais (ISO 9000) dentro de 2 anos de funcionamento no máximo ⇒ **5 pontos**

8 - Empresa com investimento em programas de preservação ambiental

A) Programa de investimento em preservação ambiental ⇒ **5 pontos**
B) ISO 14000 (matriz ou filial) ⇒ **5 pontos**

9 - Empresa com investimento em formação de mão-de-obra especializada e/ou treinamento sistemático da mão-de-obra ⇒ 5 pontos

A pontuação será atribuída às empresas que apresentarem programas com o cronograma de investimento em especialização da mão-de-obra, tomando-se como referência roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes:

a) Necessita e proverá treinamento de mão-de-obra?
b) Descrever as categorias de trabalhadores que irão receber treinamento ou qualificação.
c) Como? Em que quantidade - onde se dará o treinamento?
d) Tipo de treinamento e nível técnico/administrativo?
e) Tem planos de continuidade do investimento em treinamento, ou será somente para implantação?

10 - Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico do município de Araxá.

Fator Multiplicador

A classificação e pontuação final do empreendedor enquadrado neste quesito devem ser ponderadas por um fator multiplicador correspondente ao número de parcerias institucionais contratadas pela empresa no município.

Observação: Os critérios arrolados nos itens de 1 a 10 são considerados indicadores básicos para a avaliação no tocante à concessão de estímulos econômicos.

TABELA 4

INDICADORES DE BENEFÍCIOS MÁXIMOS DE ESTÍMULO ECONÔMICO E INCENTIVOS FISCAIS

ESTÍMULOS ECONÔMICOS				INCENTIVOS FISCAIS	
Pontos	Porcentagem de desconto no valor Terreno	Limpeza do Terreno	Acessos	IPTU	ISS
191 a 200	100	sim	sim	10	10
181 a 190	95	sim	sim	9	9
171 a 180	90	sim	não	8	8

161 a 170	85	sim	não	7	7
151 a 160	80	sim	não	6	6
141 a 150	75	não	não	5	5
131 a 140	70	não	não	4	4
121 a 130	65	não	não	3	3
111 a 120	60	não	não	2	2
101 a 110	55	não	não	1	1
91 a 100	50	não	não	não	não
81 a 90	45	não	não	não	não
71 a 80	40	não	não	não	não
61 a 70	35	não	não	não	não
51 a 60	30	não	não	não	não
41 a 50	25	não	não	não	não
31 a 40	20	não	não	não	não
21 a 30	10	não	não	não	não

ANEXO II

Cronograma de Obras – (Nome da Empresa)

Limpeza Terreno / Cerca									
Movimentação de terra									
Fundação Galpão Escritório									
Construção Galpão Principal									
Montagem Equipamentos									
Montagem Utilidades									
Testes Finais									
Construção Escritório									

Marcar com **X**. O mês 1 refere-se ao mês de início da obra, programado para iniciar em até 60 dias após a publicação da Lei de Doação e/ou Incentivos Municipais, aprovada pela Câmara Municipal de Araxá.

Cronograma de Obras e Investimentos - Anexo II.docx

ANEXO II

Cronograma de Investimentos – (Nome da Empresa)

Inversões para implantação da Fábrica - R$											
Inversões para expansão da Fábrica - R$											
Total de Inversões –R$											
Empregos Diretos a serem gerados na empresa em operação											
Empregos Indiretos (terceirizado) a serem geradas pela empresa em operação											
Geração total de Mão-de-obra Direta e Indireta											

O 1º trimestre refere-se ao trimestre de início da obra, programado para iniciar em até 60 dias após a publicação da Lei de Doação e/ou Incentivos Municipais, aprovada pela Câmara Municipal de Araxá.

Cronograma de Obras e Investimentos - Anexo II.docx

DOMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 166 Quinta, 13 de abril de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 020/2017

A ASTTRAN - ASSESSORIA DE TRANSITO E TRANSPORTE da Prefeitura Municipal de Araxá e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Araxá.

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobramento
R008203701	OQN7565	21/03/2017	10:47:47	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008205881	HEQ0520	25/03/2017	10:47:59	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
AG01865034	EOF0105	07/03/2017	09:00:00	Av Antonio Carlos 15	5541 / 4
R008202601	CJQ5907	20/03/2017	07:54:33	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
AG01173099	HJL1774	27/03/2017	11:17:29	Avenida Vereador Joao Senna 133	5509 / 0
[illegible]03801	HCA8225	21/03/2017	11:38:39	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
[illegible]73092	OQP6224	20/03/2017	11:07:15	Avenida Prefeito Aracely De Paula 885	5509 / 0
[illegible]73097	OPL5858	20/03/2017	08:01:08	Rua Felicio Da Rocha 28 Opost	5541 / 1
[illegible]865033	HDI0034	07/03/2017	09:00:00	Av Antonio Carlos 15	5541 / 4
R008208661	GZX8858	25/03/2017	08:19:07	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008204791	GXS2298	24/03/2017	20:30:33	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0
R008207431	HDB8883	30/03/2017	09:08:08	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7455 / 0
R008203031	OPU8932	20/03/2017	14:34:17	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008205231	OGU7525	24/03/2017	14:29:47	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008205341	JIR7579	28/03/2017	14:33:44	Av Imbiara N1672 SBC	7455 / 0
R008205561	HJL2438	26/03/2017	10:07:41	Av Amazonas em Frente ao N238 SCB	7455 / 0
R008208221	DPL4750	28/03/2017	19:30:59	Av Imbiara N1672 SCB	7455 / 0
AG01171988	GVJ8080	24/03/2017	15:59:17	Avenida Antonio Carlos Sem Numa	5541 / 1
R008202701	PXZ7328	20/03/2017	08:19:05	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
AG01172368	PWF9365	29/03/2017	14:25:46	Praca Sao Domingos 370	5541 / 1
R008207541	PXP8657	31/03/2017	11:18:11	Av Imbiara N1672 SCB	7455 / 0
R008205881	HHS8338	25/03/2017	10:07:16	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
AG01171982	OXF3668	29/03/2017	10:18:25	Avenida Joao Paulo II 359	7366 / 2
R008207101	HMX4616	29/03/2017	16:22:58	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0

Código da Infração / Desdobramento	Descrição da Infração
5509 / 0	Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros transporte coletivo
5541 / 1	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
5541 / 4	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga
7366 / 2	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
7455 / 0	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%

Araxá 12 de Abril de 2017

Bruno Pereira Borges

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 019/2017

A ASTTRAN - ASSESSORIA DE TRANSITO E TRANSPORTE da Prefeitura Municipal de Araxá e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Araxá.

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobramento
AG01173095	HFJ0858	20/03/2017	11:29:12	Praca Sao Domingos 383	5541 / 1
AG01173094	OLU3373	20/03/2017	11:13:11	Avenida Imbiara 1900	5541 / 1
R008202481	GLC4014	18/03/2017	08:57:06	Av Danilo Cunha 50 metros antes do N265 SBC	7455 / 0
R008203961	HCX4770	21/03/2017	14:53:40	Av Imbiara N679 SBC	7455 / 0
R008205451	KCD0233	26/03/2017	15:47:37	Av Imbiara N679 SCB	7463 / 0
R008202811	HMW9813	20/03/2017	11:21:55	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7463 / 0
AG01173091	OPR2059	20/03/2017	10:41:12	Avenida Antonio Carlos 116	5541 / 1
AG01173085	GZC3196	20/03/2017	08:36:50	Rua Capitao Jose Porfirio Sem Nume	5541 / 1
AG01173087	GTO3629	21/03/2017	10:45:07	Praca Sao Domingos 21	5452 / 1
AG01173081	OQN5388	15/03/2017	15:02:22	Rua Capitao Izidro Sem Nume	5541 / 1
AG01173083	PXW8168	20/03/2017	10:30:42	Rua Padre Anchieta 98	5541 / 1
R008207211	CMC4343	30/03/2017	05:31:31	Av Joao Paulo II N570 SCB	7455 / 0
AG01172400	OLS1731	30/03/2017	10:19:20	Avenida Antonio Carlos 15	5541 / 1
AG01173100	HKZ2970	28/03/2017	07:50:27	Rua Modesto Cristino Filho 285	5738 / 0
R008203691	PXS8088	22/03/2017	13:30:40	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0
AG01863489	HOA5858	04/03/2017	00:05:00	Av Imbiara 1595	5762 / 0
[illegible]03251	QAA2425	21/03/2017	09:37:39	Av Joao Paulo II N570 SBC	7455 / 0
[illegible]73093	GYB2641	20/03/2017	11:10:16	Avenida Prefeito Aracely De Paula 885 Opos	5509 / 0
[illegible]171984	JEB8874	14/03/2017	15:32:54	Praca Coronel Adolfo 33	7625 / 1
AF01429179	OLU4308	08/03/2017	01:00:00	Pc Sao Domingos 353	6530 / 0
AG01173078	BUY4850	14/03/2017	09:25:25	Avenida Prefeito Aracely De Paula Em Frente Ao ShoPPING SEM NUME	5541 / 1
R008206111	HEU1096	27/03/2017	11:04:43	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0
AG01173101	PUS1605	28/03/2017	16:41:23	Avenida Joao Paulo II Rotatoria Com Rua Uberaba SeM NUME	5720 / 0
AG01172845	EDM7156	29/03/2017	14:16:32	Avenida Antonio Carlos 15	5541 / 4
R008203471	GZG3595	20/03/2017	13:38:44	Av Joao Paulo II N570 SCB	7455 / 0
AG01171985	HLE7610	14/03/2017	16:26:53	Rua Calimario Guimaraes 31	7625 / 1
AG01863465	HCR7221	02/03/2017	21:30:00	Rua Carlcio Afonso Ribeiro 180	5819 / 1
AG01863467	HCR7221	02/03/2017	21:28:00	Av Joao Paulo II 80	5720 / 0
AG01863466	HCR7221	02/03/2017	21:33:00	Av Amazonas 17	6050 / 3
R008206551	HEY5040	29/03/2017	07:18:13	Av Amazonas em Frente ao N238 SBC	7455 / 0
R008204851	ETN3061	30/03/2017	07:38:52	Av Joao Paulo II N570 SBC	7455 / 0
R008204021	HKU3460	21/03/2017	15:57:42	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
AG01171990	OMV8089	27/03/2017	10:11:58	Rua Capitao Izidro 65 Opost	5452 / 6
R008205781	GZJ4808	25/03/2017	15:36:21	Av Imbiara N1672 SCB	7463 / 0
R008205671	GOW4819	29/03/2017	16:42:21	Av Amazonas em Frente ao N238 SCB	7455 / 0
AG01173089	HCR8124	20/03/2017	10:39:31	Rua Pedro Anchieta 95	5541 / 1
AG01172392	GTO0836	13/03/2017	14:35:05	Rua Capitao Jose Porfirio Sem Nume	5541 / 1
AG01865035	HKZ4019	07/03/2017	09:02:00	Pc Cel Jose Adolfo De Aguiar 48	5452 / 1
AG01173084	DUO2129	20/03/2017	09:21:35	Rua Donato Pinheiro Dos Santos 116	5835 / 0
AG01173083	DUO2129	20/03/2017	08:19:40	Rua Donato Pinheiro Dos Santos 116	5541 / 1
AG01172518	NYA2535	27/03/2017	08:58:01	Avenida Antonio Carlos 20	5541 / 1
AG01864341	HHI5381	09/03/2017	23:32:00	Rua Pedro Anchieta 120	6530 / 0
AG01173092	GRD6229	16/03/2017	15:05:05	Rua Capitao Izidro Sem Nume	5541 / 1
R008202041	NPR4496	16/03/2017	08:52:09	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0
AG01172394	NYF6332	14/03/2017	07:44:58	Avenida Antonio Carlos 15	5541 / 1
AF01428198	GVF9310	04/03/2017	04:35:00	Rua Agenor Braga De Araujo 85	6530 / 0
AF01428180	GVF9310	10/03/2017	22:36:00	Av Amazonas 760	6530 / 0
AG01171991	HAB3915	28/03/2017	08:00:21	Avenida Joao Moreira Salles 420	7366 / 2
AG01172845	GMK5818	27/03/2017	14:47:17	Rua Capitao Izidro 21 Opost	5452 / 6
R008204571	MXD3502	24/03/2017	12:09:36	Av Joao Paulo II N570 SCB	7455 / 0
R008207001	KBO3227	25/03/2017	11:43:20	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
AG01173098	OWH7484	24/03/2017	19:59:34	Avenida Hitalo Ros Sem Nume	5908 / 0
R008204461	BUU8094	20/03/2017	16:55:58	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008202591	GYW1507	20/03/2017	14:36:56	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0
AG01865142	ORA6177	09/03/2017	15:53:00	Rua Artur Correa 90	5738 / 0
AG01172391	GOS1171	13/03/2017	14:34:12	Rua Capitao Jose Porfirio Sem Nume	5541 / 1
R008202371	PVE7934	19/03/2017	16:16:03	Av Imbiara N679 SBC	7455 / 0
R008204681	OWO3154	24/03/2017	07:09:36	Av Imbiara N679 SCB	7455 / 0
AG01865036	EIQ7079	07/03/2017	09:02:00	Pc Cel Jose Adolfo De Aguiar 48	5452 / 1
AG01172396	PVI9615	28/03/2017	08:28:59	Rua Antonio Maia Rios 10	5525 / 0
R008206001	PYK0022	27/03/2017	06:21:19	Av Imbiara N1672 SBC	7455 / 0
R008202921	NHB8877	20/03/2017	13:17:42	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
AG01172393	HHI5602	14/03/2017	10:24:08	Avenida Antonio Carlos 15	5541 / 1
R008206771	PYE2853	25/03/2017	08:26:45	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
AG01173095	HLE7999	29/03/2017	11:28:16	Praca Sao Domingos 353	5541 / 1
AG01864181	GNE3155	06/03/2017	08:00:00	Rua Terezinha Natal Contete 165	5738 / 0
AG01865141	OOW9364	02/03/2017	18:02:00	Rua Calimario Guimaraes 884	6050 / 1
AG01171989	GKQ8201	27/03/2017	09:48:43	Avenida Washington Barcelos 1185 Opo	5541 / 1
AG01172843	OPY2505	27/03/2017	09:30:32	Rua Capitao Izidro 21 Opost	5452 / 6
AG01173090	HLE7305	20/03/2017	10:38:45	Rua Padre Anchieta 109	5541 / 1
AG01172389	HCV6891	30/03/2017	10:22:46	Avenida Antonio Carlos 130	5541 / 1
AG01865088	OOR7458	06/03/2017	11:15:00	Av Senador Montandon 17	6041 / 2
R008207321	HLE7291	30/03/2017	13:38:36	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0
AF01429823	HLC2092	04/03/2017	12:33:00	Av Prefeito Aracely De Paula 225	7056 / 1

Código da Infração / Desdobramento	Descrição da Infração
5452 / 1	Estacionar no passeio
5452 / 6	Estacionar ao lado ou sobre marcas de canalização
5509 / 0	Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros transporte coletivo
5525 / 0	Estacionar na contramão de direção
5541 / 1	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
5541 / 4	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga
5720 / 0	Transitar pela contramão de direção em via com duplo sentido de circulação
5738 / 0	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único
5762 / 0	Transitar ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o trânsito
5819 / 1	Transitar com o veículo em calçadas, passeios
5835 / 0	Desobedecer às ordens emanadas da autorid compet de trânsito ou de seus agentes
5908 / 0	Ultrapassar pelo acostamento
6041 / 2	Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização
6050 / 1	Avançar o sinal vermelho do semáforo
6050 / 3	Avançar o sinal vermelho do semáforo -fiscalização eletrônica
6530 / 0	Usar no veículo equip c/ som em volume/freqüência não autorizados pelo Contran
7056 / 1	Conduzir motoc/moton/ciclomotor fazendo malabarismo/equilibrando-se em uma roda
7366 / 2	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular
7455 / 0	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
7463 / 0	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%
7625 / 1	Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial

Araxá 12 de Abril de 2017

Bruno Pereira Borges

EDITAL DE NOTIFICAÇAO DE PENALIDADE POR INFRAÇAO DE TRANSITO N.º020/2017

O Assessor de transito e transporte - ASTTRAN da Prefeitura Municipal de Araxá e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro e na Deliberação No. 86 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN - MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interporem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Araxá - Jari / Araxá - MG e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobramento
R008140441	PYV2525	21/01/2017	13:22:07	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008147041	HDB5484	26/01/2017	18:49:45	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008148911	FME8834	28/01/2017	09:34:28	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008132201	OPG4535	14/01/2017	07:22:13	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7463 / 0
R008143081	PXL0525	23/01/2017	12:56:59	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008142881	GPA0778	23/01/2017	09:25:17	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008145941	GPA7181	25/01/2017	16:49:05	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008149351	NYG8778	28/01/2017	16:51:47	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7463 / 0
R008146271	OOD4845	26/01/2017	09:43:47	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
AF01428317	PYB8723	19/01/2017	10:55:00	Av Vereador Joao Sena 133	5509 / 0
R008137031	FKV0916	18/01/2017	14:53:07	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008135931	HKI5145	17/01/2017	15:04:00	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7463 / 0
AG01172841	KEM2618	01/02/2017	13:20:32	Rua Santos Dumont 62	5541 / 2
R008151111	ERW9798	31/01/2017	15:45:30	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008138351	JHN2195	20/01/2017	08:08:49	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
AG01965023	HBN2496	19/01/2017	11:21:00	Av Antonio Carlos 15	5541 / 4
R008140861	ANE6499	21/01/2017	14:32:14	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008149801	NLI5655	30/01/2017	09:51:42	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7463 / 0
R008150901	BNH7857	31/01/2017	09:21:50	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008148691	JJB8353	28/01/2017	09:38:02	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008144951	PVL4445	25/01/2017	11:26:59	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7463 / 0
R008142311	HRW1243	22/01/2017	14:05:27	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008147701	HKI3826	27/01/2017	12:20:21	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7483 / 0
R008145281	PUT0410	25/01/2017	14:17:55	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7456 / 0
R008139461	HEO0538	20/01/2017	08:25:40	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7463 / 0
R008129891	PUL4270	13/01/2017	12:30:00	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008144621	OXI0143	25/01/2017	09:22:47	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008146821	JHW9115	26/01/2017	14:10:50	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008143191	PWP7775	23/01/2017	16:13:30	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008133731	EYF0715	15/01/2017	17:35:15	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008130761	DWG9942	13/01/2017	15:10:54	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008136591	EPB7264	17/01/2017	12:47:26	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008144071	HNJ9183	24/01/2017	15:34:02	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008150121	GGG1095	30/01/2017	09:59:37	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7456 / 0
R008138041	PXB4775	17/01/2017	15:30:16	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008134721	HNL9115	16/01/2017	14:22:59	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008142421	MWO5567	22/01/2017	14:38:47	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7463 / 0
R008148581	JEC6877	28/01/2017	09:15:37	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008140091	KEZ2228	21/01/2017	10:29:07	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008147481	OCG8620	27/01/2017	11:07:22	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008146391	PYM5571	26/01/2017	13:24:28	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7463 / 0
R008150791	PXO6537	31/01/2017	17:09:12	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008138601	HIJ5267	17/01/2017	19:10:14	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008147601	HGL5059	27/01/2017	11:57:28	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008146831	HHY5571	26/01/2017	14:28:13	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7456 / 0
R008136151	PWZ3913	17/01/2017	17:52:58	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7483 / 0
[illegible]863780	GZR7080	19/01/2017	11:19:00	Av Antonio Carlos 83	5541 / 4
37361	FLD1991	18/01/2017	09:11:11	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
47151	CJR3524	27/01/2017	09:39:42	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
[illegible]135801	HLY2993	17/01/2017	09:29:15	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008132961	HHP7043	15/01/2017	10:59:15	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7463 / 0
R008132681	PYT1908	14/01/2017	19:02:53	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
AG01865029	HBD4198	19/01/2017	11:26:00	Av Antonio Carlos 170	5541 / 4
R008149021	HMW3728	29/01/2017	10:34:19	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008136481	PXR0155	17/01/2017	12:35:37	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008137691	PUP5959	18/01/2017	15:07:29	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008143851	PUJ0920	24/01/2017	12:16:27	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008131311	PEI8211	14/01/2017	11:10:04	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008150011	GSP9652	30/01/2017	11:26:49	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008148471	GWV3743	28/01/2017	07:57:14	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008149141	HGX8249	27/01/2017	15:20:05	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008146601	FEL7026	26/01/2017	15:59:00	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008129881	HDH7223	13/01/2017	09:26:07	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7463 / 0
R008137471	FSH0120	18/01/2017	11:13:15	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008138241	GPD2174	18/01/2017	17:48:15	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008130871	JFP0526	13/01/2017	15:46:35	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008149031	ASO6202	27/01/2017	07:53:05	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7463 / 0
AG01173042	HKJ0684	30/01/2017	10:28:26	Rua Capitao Isidro 65 Opost	5541 / 1
R008144511	OYT9078	24/01/2017	18:42:14	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008139901	FTP1976	21/01/2017	09:32:10	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
AF01429577	GVO0818	18/01/2017	14:30:00	Av Vereador Joao Sena 133	5509 / 0
R008139901	PUQ1961	20/01/2017	12:59:35	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008150231	GZM2223	30/01/2017	11:07:55	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008147921	PWH2205	27/01/2017	13:34:04	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7463 / 0
R008140351	GYZ7056	21/01/2017	12:48:14	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7483 / 0
R008132851	NXB3352	15/01/2017	09:56:19	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7463 / 0

Códigos de Infração constantes desta publicação

Código da Infração / Desdobramento	Descrição da Infração
5509 / 0	Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros transporte coletivo
5541 / 1	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
5541 / 2	Estacionar em desacordo com a regulamentação - estacionamento rotativo
5541 / 4	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga
7455 / 0	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
7463 / 0	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%

Araxá 12 de Abril de 2017

Bruno Pereira Borges

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º019/2017

O Assessor de transito e transporte - AATTRAN da Prefeitura Municipal de Araxá e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro e na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN - MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interporem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Araxá - Jari / Araxá - MG e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobramento
R008133301	KFB5527	15/01/2017	15:32:20	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008132411	HAW5060	14/01/2017	08:38:26	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7463 / 0
R008135491	PUO2019	16/01/2017	18:13:17	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7463 / 0
R008143631	HEO0924	24/01/2017	09:08:49	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
AG01865021	HDW3624	19/01/2017	11:19:00	Antonio Carlos 83	5541 / 4
R008133071	AAH7620	15/01/2017	11:06:59	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008134171	OPW0101	15/01/2017	15:45:44	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
AG01171948	HAZ4158	31/01/2017	16:22:33	Rua Dom Jose Gaspar 124 Opos	7625 / 1
R008135561	HBN3955	31/01/2017	09:56:25	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008148361	PWY5812	27/01/2017	16:24:22	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008138541	OWL2875	20/01/2017	15:09:36	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008149131	PWV2117	28/01/2017	11:32:31	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008131421	PXR5236	14/01/2017	12:38:44	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7463 / 0
R008145501	HHI8361	25/01/2017	08:19:43	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7463 / 0
AF01428229	GUN4674	18/01/2017	04:15:00	Av Vereador Joao Sena 335	5720 / 0
AF01428228	GUN4674	18/01/2017	04:10:00	Av Amazonas 30	5017 / 4
AG01173045	HAZ4911	31/01/2017	11:25:04	Rua Uberaba 61 Opost	5967 / 0
R008149791	HNC2745	29/01/2017	13:00:23	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
AG01173039	OOA3312	26/01/2017	10:54:31	Rua Capitao Isidro 21oposto	5452 / 6
R008139011	HHN2671	20/01/2017	13:48:54	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008133621	NMO4336	15/01/2017	17:24:51	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7463 / 0
R008142751	BSE8556	21/01/2017	17:27:05	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008142101	HKZ2672	22/01/2017	19:28:42	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7483 / 0
AF01428026	HGR7214	07/01/2017	15:48:00	Rua Vivaldo Gasper Januario 70	5258 / 3
R008141981	GUN8506	22/01/2017	16:16:51	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008144841	HHY0399	25/01/2017	09:58:06	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
[illegible]137801	OWL7987	19/01/2017	09:50:32	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7463 / 0
[illegible]72840	GRA0709	31/01/2017	07:43:14	Avenida Antonio Carlos 55	5452 / 6
[illegible]73043	OPO5104	30/01/2017	15:40:17	Rua Calimerio Guimaraes 31	7625 / 1
[illegible]1429040	GUN1301	24/01/2017	18:09:00	Rua Antenor Da Silva Soares 210	5530 / 0
R008146491	HAZ4083	26/01/2017	15:27:09	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7463 / 0
AF01428316	GUN8618	18/01/2017	14:12:00	Rua Jose Severino De Aguiar 55 Oposto	5525 / 0
AF01428312	HKZ3364	07/01/2017	03:16:00	Av Imbiara 1562	5818 / 4
R008132631	CTX2954	14/01/2017	15:53:03	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008132301	PXH5733	14/01/2017	08:16:46	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
AG01171846	OXD1226	30/01/2017	15:42:05	Rua Calimerio Guimaraes 31	7625 / 2
R008151221	NWE0133	30/01/2017	11:58:54	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7463 / 0
AF01428318	OQZ7848	18/01/2017	12:50:00	Rua Abdenur Elias 560	5738 / 0
AG01171945	JVV6337	30/01/2017	10:50:22	Rua Capitao Jose Porfirio Ao Lado Do Banco Itau Sem NUME	5541 / 1
AG01173046	HMW9968	31/01/2017	16:17:12	Rua Dom Jose Gaspar 130 Opos	7625 / 2
R008135271	PVY2886	18/01/2017	18:41:34	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7463 / 0
R008140891	CSZ0136	21/01/2017	15:15:57	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7463 / 0
R008139021	HJL1942	19/01/2017	13:50:18	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
AG01965026	OPU9563	19/01/2017	11:25:00	Pc Coronel Jose Adolfo 98	5452 / 1
R008130321	HIB8120	13/01/2017	14:48:15	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008151001	HBC1073	31/01/2017	14:22:00	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008134391	JHW2923	15/01/2017	19:17:14	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008130211	HKZ4072	13/01/2017	14:38:33	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7463 / 0
R008142091	JGV2011	22/01/2017	18:20:36	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008133511	HEU2569	15/01/2017	16:46:36	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
AF01428028	GZX1955	09/01/2017	14:37:00	Av Pedro De Paula Lemos Sn	6530 / 0
AG01172577	GNN4513	13/01/2017	09:41:15	Avenida Senador Montandon 535	5480 / 0
R008141651	GRN1808	22/01/2017	13:07:01	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
AG01173050	HHI5415	03/02/2017	10:24:50	Avenida Prefeito Aracely De Paula 315	5835 / 0
R008132741	HAD6398	15/01/2017	09:20:51	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008139781	PVZ3584	17/01/2017	09:02:29	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008136371	HJF5312	17/01/2017	18:45:12	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008145721	HML7823	25/01/2017	12:24:40	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
AF01428381	HIB8012	20/01/2017	08:19:00	Av Joao Paulo 2 2650	6050 / 2
R008145611	HFF5570	25/01/2017	10:46:58	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
AG01173041	HIB8977	27/01/2017	09:34:40	Rua Dr Edmar Cunha Rotatorio Com Avenida Paracely DE PAULA SEM NUME	5835 / 0
R008148701	OQW9260	28/01/2017	12:36:50	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
AG01171944	ERH1039	30/01/2017	10:19:12	Avenida Vereador Joao Senna 143	5452 / 2
R008133841	HJA0344	15/01/2017	18:27:58	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7463 / 0
R008149461	JGN2137	29/01/2017	23:22:21	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7463 / 0
AG01173040	OWQ9573	27/01/2017	09:17:40	Rua Dr Edmar Cunha 175	6068 / 1
R008133181	KWJ3220	15/01/2017	13:22:41	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008147371	KDK0639	27/01/2017	09:33:27	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7463 / 0
AG01173037	PWQ2407	20/01/2017	15:49:03	Rua Capitao Jose Porfirio Sem Nume	5541 / 1
R008143741	PYD2888	24/01/2017	09:39:17	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008141431	PYD2888	21/01/2017	09:25:58	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008144731	PYD2888	25/01/2017	09:52:20	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
AG01172980	PXC8424	01/02/2017	15:14:37	Avenida Imbiara 308	5452 / 2
R008133951	JEU4617	15/01/2017	16:12:28	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008133291	HKZ3461	15/01/2017	14:59:17	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008141541	OMG4062	22/01/2017	10:56:05	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008134941	MOK2191	16/01/2017	14:41:17	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
AG01171949	HHN1897	31/01/2017	16:23:44	Rua Dom Jose Gaspar 124 Opos	7625 / 1
R008149801	GXU4943	28/01/2017	08:28:27	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008150671	GYB1471	31/01/2017	11:37:12	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008144291	GMI0758	24/01/2017	11:49:50	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
AG01173038	HOB4208	25/01/2017	14:51:52	Avenida Getulio Vargas 622 Opos	5967 / 0
R008131101	GZB8908	14/01/2017	08:00:49	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
AF01430873	OME1515	09/01/2017	19:49:00	Av Antonio Carlos 190	5541 / 1
R008135161	HKZ3535	16/01/2017	18:16:13	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008135711	HND8536	17/01/2017	11:27:35	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0

Códigos de Infração constantes desta publicação

Código da Infração / Desdobramento	Descrição da Infração
5258 / 3	Promover na via exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo s/perm
5452 / 1	Estacionar no passeio
5452 / 2	Estacionar sobre faixa destinada a pedestre
5452 / 6	Estacionar ao lado ou sobre marcas de canalização
5460 / 0	Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada à entrada/saída de veículos
5525 / 0	Estacionar na contramão de direção
5541 / 1	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
5541 / 4	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga
5720 / 0	Transitar pela contramão de direção em via com duplo sentido de circulação
5738 / 0	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único
5819 / 4	Transitar com o veículo em canteiros centrais/divisores de pista de rolamento
5835 / 0	Desobedecer às ordens emanadas da autorid compet de trânsito ou de seus agentes
5967 / 0	Ultrapassar pela contramão linha de divisão de fluxos opostos, continua amarela
6017 / 4	Executar operação de retorno passando por cima de canteiro de divisor de pista
6050 / 2	Avançar o sinal de parada obrigatória
6068 / 1	Transpor bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares
6530 / 0	Usar no veículo equip c/ som em volume/frequência não autorizados pelo Contran
7455 / 0	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
7463 / 0	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%
7625 / 1	Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial
7625 / 2	Estacionar nas vagas reserv a idosos, s/ credencial

Araxá 12 de Abril de 2017

Bruno Pereira Borges

DOMA

DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Aracely de Paula

Prefeito Municipal

Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha

Vice-prefeita

Maria Aparecida Rios Moço

Procuradora Geral do Município

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, CEP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7095 - versão online no site www.araxa.mg.gov.br

Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

LEI Nº 7.139 - DE 06 DE ABRIL DE 2017

Declara de Utilidade Pública e dá outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa do Vereador **Romário Gérson Galdino – Romário do Picolé**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal, a Associação da Equipe Voluntária de Castração Evolução, devidamente inscrita no CNPJ n.º 22.305.404/0001-26, sediada à Rua Evita Guimarães – n.º 165 – Bairro José Ferreira Guimarães – Araxá – MG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.140 - DE 06 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre denominação de Via Pública

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa do Vereador **Mauro da Silveira Chaves – Mauro do DETRAN**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Onofre Alves Leite, a Rua Dois do Loteamento Bouganville I e II, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.141 - DE 06 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de execução do Hino Oficial de Araxá em todos os eventos oficiais do Município de Araxá e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa do Vereador **Emilio de Paula Castilho**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a execução do Hino Oficial de Araxá em todos os eventos oficiais do Município de Araxá.

Parágrafo Único: Entende-se como eventos oficiais do Município de Araxá:

I. Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II. Honrarias outorgadas pelo Legislativo Municipal e;

III. Todos os eventos do Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Araxá, instituído pela Lei Municipal nº 4.547 de 29/12/2004, alterado pelas Leis Municipais n.ºs 5.722/2010 e 6.905/2015.

- A execução do Hino Oficial de Araxá poderá ser através de orquestra, banda, coral, músico ou mecanicamente, desde que não sejam deformadas suas características.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.142 - DE 06 DE ABRIL DE 2017

Declara de Utilidade Pública Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por iniciativa da Mesa Diretora, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública Municipal, o Centro de Atendimento Múltiplo dos Talentos de Araxá - CAMTA, inscrito no CNPJ n.º 20.057.980/0002-57, sediada à Avenida Getúlio Vargas – n.º 411 – Centro – Araxá – MG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA

Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.143 - DE 06 DE ABRIL DE 2017

Cria Programa de Incentivo à Instalação e Expansão de Empresas, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Araxá, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e, dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados o Programa de Incentivo à Instalação e Expansão de Empresas - PROEMP, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Araxá - FUMDEARAXÁ - e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE.

§1º - O PROEMP tem por objetivo fomentar a instalação de novas unidades empresariais no Município de Araxá e a ampliação e/ou expansão das já existentes.

§2º - O FUMDEARAXÁ tem por objetivo fornecer suporte financeiro ao PROEMP e a outros programas da mesma natureza instituídos pelo Poder Público Municipal.

§3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico tem por objetivo estabelecer a política de desenvolvimento econômico do Município, prescrever os incentivos e definir as condições de operacionalização e aplicação dos recursos do FUMDEARAXÁ.

Art. 2º - Os projetos que serão desenvolvidos pelo PROEMP contemplarão:

I - a implantação de nova unidade empresarial no Município para o desenvolvimento de produto ou serviço nos diversos segmentos da economia formal, que sejam atividades industriais, comerciais, serviços, ou atuem no segmento do entretenimento, negócio e turismo;

II - a expansão de unidade empresarial já instalada no Município para promover a modernização, relocalização, ampliação ou adequação de empreendimentos já existentes no Município.

Art. 3º - Os incentivos previstos são:

I - Estímulo ao desenvolvimento econômico;

II - Incentivo fiscal na esfera municipal.

Art. 4º - O estímulo ao desenvolvimento econômico poderá consistir na cessão de uso dos seguintes bens, serviços e obras desde que os recursos financeiros o permitam na época da concessão e conforme programa de serviços das secretarias envolvidas:

a) Fração de terreno para implantação de unidades de produção e/ou operação;

b) Limpeza, preparo de terreno, sondagem, movimentação de terra, compactação, pavimentação e infraestrutura;

c) Via pública de acesso quando em região urbana e/ou na implantação de projetos em área rural, assim como em comunidades rurais destinadas a processamento industrial de produtos agropecuários;

d) Rede de coleta de esgoto sanitário, na área pública externa à área a sediar o empreendimento caso não seja adotada a fossa séptica. O esgoto efluente deve ser liberado pela empresa beneficiada em condições adequadas de tratamento;

e) Rede de coleta de águas pluviais, na área pública externa à área cedida (as águas pluviais não deverão conter contaminações originárias do processo produtivo);

f) Alimentação de energia elétrica até os limites da área cedida, assim como implantação ou expansão de redes telefônicas;

g) Suprimento de água potável e/ou perfuração de poços profundos, mediante o pagamento do consumo respectivo, conforme tarifas correntes praticadas pela concessionária desses serviços;

h) Disponibilização e transporte de material básico a ser utilizado em obras de pavimentação de áreas das empresas;

i) Adaptação de prédios já existentes às finalidades da beneficiária.

Art. 5º - O Poder Público Municipal pode, cumulativamente, ou não, com os estímulos ao desenvolvimento econômico instituído pelo artigo 4º desta Lei, conceder isenção parcial ou total dos tributos municipais lançados sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei.

Parágrafo Único – A isenção referida no "caput" deste artigo incidirá somente sobre o incremento do empreendimento.

Art. 6º - Deverá ser exigido em processo de seleção de projetos das empresas postulantes aos estímulos e incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico, anteprojeto de investimento ou plano de negócios antes de submeter a respectiva proposta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE.

§1º - As empresas postulantes aos estímulos e incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico deverão, ainda, preliminarmente, comprovar, através de documentos e de estudos elaborados por profissionais habilitados, os seguintes requisitos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou cooperativas e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

c) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

j) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT)

l) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

m) Natureza de sua atividade;

n) Previsão de sua contribuição à arrecadação do Município.

§2º - Os estímulos e os incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico somente serão deferidos após a avaliação do plano de negócios e do projeto de implantação ou expansão do empreendimento, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, em que se analisarão os seguintes aspectos, mediante pontuação constante no Anexo I:

a) Capacidade de geração de empregos diretos, indiretos e terceirizados;

b) Nível do investimento, podendo o mesmo ser cumprido em etapas tendo seu prazo total proporcional à pontuação conforme Tabela 2 do Anexo I;

c) Nível do faturamento (no caso de empresas já existentes, valor do faturamento adicional previsto em decorrência da expansão, ampliação, modernização ou adequação do empreendimento). O nível de faturamento efetivo deverá ser acompanhado durante a fruição do benefício, sendo que o seu não atingimento sistemático no período de referência, poderá ocasionar a cessação, término ou suspensão dos benefícios concedidos;

d) Novo Empreendimento que se instalar em Araxá;

e) Empreendimento que já está instalado em Araxá, mas devido a expansão e/ou ampliação pretendida pela empresa irá transferir-se para o Distrito Industrial;

f) Empreendimento de base tecnológica que comprovem o uso de equipamentos, produtos, insumos e de capital intelectual;

g) Atração de fornecedores para a cidade de Araxá;

h) Atração de empresas consumidoras da produção para a cidade de Araxá;

i) Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da cidade de Araxá com agregação nas mesmas;

j) Empresa que se enquadre no segmento da indústria do turismo, ou que venha incentivar tal segmento;

k) Empresa que adote tecnologia de última geração, tecnologia de ponta ou tecnologia pioneira e inovativa; que invista na capacitação e treinamento da equipe; e que adote as técnicas de gestão do conhecimento;

l) Empresa de base tecnológica, que destine no mínimo 2% de seu faturamento para pesquisa e desenvolvimento tecnológico no Município e cuja atividade utilize matéria-prima ou insumos produzidos na região; bem como contrate ou terceirize as atividades de mestres e doutores;

m) Empresa com investimento em programas de qualidade e produtividade;

n) Empresa que tenham investimentos em projetos, equipamentos, treinamento e programas de preservação ambiental;

o) Empresa com investimento em formação de mão de obra especializada e/ou treinamento sistemático;

p) Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico do município;

q) Apresentar o cronograma de obras e investimentos – Anexo II.

§3º - Os aspectos elencados no §2º, alíneas "a" a "p" serão avaliados conforme os critérios constantes do Anexo I, e devidamente pontuados conforme critérios e tabelas do referido documento, de modo a que o estímulo econômico e incentivo fiscal ao desenvolvimento econômico sejam proporcionais aos benefícios advindos do empreendimento.

Art. 7º - As empresas interessadas deverão apresentar em processo de seleção de propostas a documentação e o Plano de Negócios de que tratam os §1º e §2º do Art. 6º desta lei, que serão apresentados ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico para classificação e aprovação, que dará início ao Processo de Concessão de estímulo e incentivo fiscal ao desenvolvimento econômico de que trata a presente Lei.

Art. 8º - Ao definir o estímulo e o incentivo fiscal ao desenvolvimento econômico, separada ou conjuntamente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico fixar-lhes-á a vigência considerando, no projeto aprovado, os aspectos constantes no Art. 6º, §2º e a pontuação respectiva.

§1º - O prazo de fruição do incentivo fiscal definido no Art. 5º, parágrafo único, é de até 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da lei do benefício.

§2º - A critério do Executivo poderão ser suspensos os benefícios concedidos a empresas que interromperem, sem justa causa, sua produção e/ou operação no Município e anuladas as concessões e/ou doações, se não for dada execução aos projetos fixados ou reajustados de comum acordo.

Art. 9º - Os Projetos de Lei Autorizativa dos estímulos e incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico instituídos por esta lei serão enviados à Câmara Municipal pelo Poder Executivo, necessariamente instruídos com os documentos mencionados nos §1º e 2º do Art. 6º, ou justificativa fundamentada de sua falta, sob pena de não recebimento liminar pelo Plenário.

Art. 10 – Deve constar do Projeto de lei, sob pena de nulidade do incentivo:

I – a destinação detalhada da área;

II – que a doação é aperfeiçoada mediante Contrato, veiculado por instrumento público;

III - que o imóvel reverte ao Patrimônio Público Municipal, se até no prazo de (02) dois anos a entidade não cumprir o disposto na Lei;

IV – que a área não pode ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos e definidos na Lei, sob pena de retrocessão;

V – que a empresa se compromete em manter a área limpa e cercada, em conformidade com a legislação municipal, sob pena de retrocessão;

VI - que a empresa beneficiada se compromete à contratar e manter, em seu quadro de funcionários, um percentual mínimo de 30% (trinta por cento), dentre pessoas com residência e/ou domicílio nesta cidade.

Art. 11 – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas, deverá manter permanente fiscalização para verificar o cumprimento da Lei, devendo emitir no mínimo um relatório anual e publicá-lo no Diário Oficial do Município.

Art. 12 - Verificado a qualquer tempo o não cumprimento do disposto na Lei Autorizativa, a Prefeitura Municipal:

I - pode prorrogar o prazo, através de Lei, e a critério da administração pública, no caso do inciso III, do art. 10, desta Lei;

II - iniciar o processo para retomada da área.

Art. 13 - A retrocessão é a retomada pelo Município da área que não teve cumprida sua destinação ou os demais requisitos da Lei de Incentivo.

§ 1º - A retomada pode se iniciar de ofício e se dá através de processo administrativo de iniciativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas, devendo constar obrigatoriamente dos autos:

I - instrução com fotografia e laudo emitido por servidor público, atestando o descumprimento da Lei;

II - notificação do beneficiado, por seu representante legal, para apresentar justificativa escrita no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - A notificação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo deve ser feita por escrito, através de carta com Aviso de Recebimento ou por meio de edital publicado no órgão oficial do Município.

§ 3º - Concluído o processo, a retomada é feita mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico estabelecer em resoluções específicas:

I - os critérios para enquadramento de projetos no PROEMP;

II - a forma de fiscalização dos projetos incentivados pelo PROEMP;

III - as condições de incentivo do PROEMP;

IV - as condições gerais de operacionalização do FUMDEARAXÁ.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será formado:

I - pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas, que o presidirá;

II - pelos titulares e suplentes dos seguintes órgãos e instituições:

a) Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão;

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

c) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

d) Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania;

e) Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA;

f) Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios de Araxá – ACIA;

g) Câmara de Dirigentes Lojistas de Araxá – CDL;

h) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/MG;

i) Sindicato do Comércio Araxá - SINDICOMÉRCIO;

j) Sindicato dos Comerciários de Araxá.

§ 1º - Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 2º - Os membros do Conselho não serão remunerados e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, após a indicação de cada um dos órgãos e entidades representados.
§ 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas funcionará como Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Art. 16 – Constituirão receitas do FUMDEARAXÁ:
a) recursos, auxílios, e subvenções oriundos de outras esferas de governo, específicos para tal fim;
b) dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
c) doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
d) receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
e) doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
f) outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
§ 1.º As receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do Fundo ora instituído, tão logo sejam realizadas.
§ 2.º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação própria.
Art. 17. O FUMDEARAXÁ será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas, sob a orientação e controle do CMDE.
Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal integrará o orçamento do Município de Araxá, observando-se na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
Art. 18 - Os recursos do FUNDEARAXÁ serão aplicados em projetos aprovados pelo CMDE, visando o desenvolvimento econômico do Município de Araxá.
Art. 19 - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e privadas, visando à implantação de programas de desenvolvimento econômico do Município.
Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.144 - DE 06 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a alteração dos vencimentos dos profissionais da educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. Em cumprimento à Lei Federal n.º 11.738/2008, ficam alterados os vencimentos iniciais do quadro de remuneração dos Professores de Educação Básica – PEB, dos Especialistas de Educação Básica - EEB e dos Professores Adjuntos de Educação Infantil - PAEI, passando a vigorar com o valor de R$ 1.551,69 (hum mil e quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos) para os Professores Adjuntos de Educação Infantil - PAEI e o valor de R$ 1.[illegible]86 (hum mil setecentos e seis reais e oitenta e seis centavos) para os Professores de Educação Básica – PEB [illegible] os Especialistas de Educação Básica - EEB, restando por alteradas as tabelas de vencimentos da forma do [illegible] I.
Art. 2º. Para realizar as despesas previstas na presente Lei serão utilizados recursos das fichas orçamentárias da categoria de pagamento de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2017.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.145 - DE 06 DE ABRIL DE 2017

Cria cargos na estrutura administrativa do Poder Executivo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. Ficam criados, dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, na forma estipulada na Lei Municipal n.º 5.664/2009, os seguintes cargos de Diretores de unidades escolares:
I. Diretor III – Educação Infantil – 5 (cinco) cargos;
II. Diretor IV – Ensino Fundamental/Anos Iniciais – 2 (dois) cargos.
Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos de dotações próprias do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.146 - DE 06 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador **Carlos Roberto Rosa**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Maria Madalena Ferreira, a atual Rua M do Loteamento Residencial Dona Adélia II, nesta cidade.
Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.147 - DE 06 DE ABRIL DE 2017

Autoriza a readequação do pagamento da remuneração dos profissionais da educação na forma que menciona, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. Fica autorizado o pagamento retroativo dos valores dos reajustes estipulados na lei federal nº 11.738/2.008, de 11,36 %, para os três primeiros meses de 2016, perfazendo o montante de R$ 886.279,14 (Oitocentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e nove reais e quatorze centavos); e de 7,64% para os três primeiros meses de 2017, perfazendo o montante de R$ 616.389,49 (Seiscentos e dezesseis mil, trezentos e oitenta e nove reais, e quarenta e nove centavos), aos vencimentos básicos do quadro de remuneração dos Professores de Educação Básica – PEB, dos Especialistas de Educação Básica - EEB e dos Professores Adjuntos de Educação Infantil – PAEI.
Art. 2º. O pagamento acumulado do valor de R$ 1.502,668,64 (Um milhão, quinhentos e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais, e sessenta e quatro centavos) será efetuado em nove parcelas mensais consecutivas, com início na folha de pagamento de abril do presente ano.
Art. 3º. Para realizar as despesas previstas na presente Lei serão utilizados recursos das fichas orçamentárias da categoria de pagamento de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2017.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.148 - DE 06 DE ABRIL DE 2017

Acrescenta inciso X ao Art. 1º e inciso IX ao Art. 2º ambos da Lei Municipal nº. 6.554 de 19 de dezembro de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador **Raphael Rios de Oliveira**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica acrescido o inciso X ao Art. 1º da Lei Municipal nº. 6.554 de 19 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:
Art. 1º...
"X - sistema de energia solar fotovoltaico: 3% (três por cento) de desconto."
Art. 2º - Fica acrescido o inciso IX ao Art. 2º da Lei Municipal nº. 6.554 de 19 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:
Art. 2º...
"IX - sistema de energia solar fotovoltaico: energia obtida através da conversão direta da luz em eletricidade (sistema fotovoltaico), com finalidade de reduzir, consideravelmente, o consumo de energia elétrica."
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 111 - DE 11 DE ABRIL DE 2017

Declara ponto facultativo nas repartições Públicas Municipais no dia 13 de abril de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;
considerando o envolvimento da população nos eventos da semana santa;
considerando que por determinação da legislação federal e municipal é declarado feriado na sexta feira santa, que este ano ocorrerá no dia 14 de abril;
considerando que os demais órgãos públicos estarão com atividades suspensas no dia 13 de abril deste ano, inclusive em algumas situações suspensas também no dia 12 de abril, sendo ineficaz o funcionamento regular das repartições públicas neste período;
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado como Ponto Facultativo na Administração Pública Municipal Direta e Indireta no dia 13 de abril de 2017.
Art. 2º. Os serviços considerados essenciais serão mantidos, obedecendo escala de trabalho conforme determinações superiores e sob a responsabilidade integral dos Secretários Municipais.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 112 - DE 12 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e de acordo com a Lei Municipal nº 5.664/2009, alterada pelas Leis Municipais nº 5.772/2014, 7.019/2016 e 7.144/2017, **DECRETA:**
Art. 1º. Fica nomeada a Sra. CARMEM APARECIDA DE ARAÚJO, do cargo em comissão de Diretora III do Centro Municipal de Educação Infantil Querobina Gomes Borges;
Art. 2º. Fica nomeada a Sra. ELAINE MARIA AFONSO RIBEIRO, para o cargo em comissão de Diretora III do Centro Municipal de Educação Infantil Maria das Dôres Faria da Fonseca;
Art. 3º. Fica nomeada a Sra. KARLA BEATRIZ DE OLIVEIRA E SILVA, para o cargo em comissão de Diretora III do Centro Municipal de Educação Infantil Olga Cunha Pinheiro;
Art. 4º. Fica nomeada a Sra. TEREZINHA IDELMA BENFICA BENEDITO, para o cargo em comissão de Diretora V, da Escola Municipal Romália Porfírio de Azevedo.
Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.050/2017. O Município de Araxá, torna pública a abertura para aquisição de soluções parentais de grande volume, para atender a demanda da Rede Municipal de Saúde em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Abertura: 05/05/17 às 09:00 h. Edital disponível: 24/04/17. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 11/04/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.051/2017. O Município de Araxá, torna pública a abertura para aquisição de salgados, quitandas variadas e bebidas (suco, refrigerante e leite), para serem oferecidos aos participantes de eventos, campanhas e seminários desenvolvidos por diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá. Abertura 03/05/17 às 15:00 h. Edital disponível: 19/04/17. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 11/04/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.052/2017. O Município de Araxá, torna pública a abertura para aquisição de equipamentos odontológicos, para equipar diversas unidades de saúde em atendimento a portaria 1.159 de 27 de maio de 2014, Proposta/Emenda Parlamentar nº 12046.77300/1140-15. Abertura 08/05/17 às 09:00 h. Edital disponível: 25/04/17. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 11/04/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.053/2017. O Município de Araxá, torna pública a abertura para aquisição de materiais de consumo (óleo lubrificante, graxa, fuído de freio, aditivos e filtros) para a manutenção da frota de veículos e máquinas das diversas secretarias da prefeitura municipal de Araxá-MG. Abertura 04/05/17 às 09:00 h. Edital disponível: 20/04/17. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 11/04/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.054/2017. O Município de Araxá, torna pública a abertura para aquisição de centrífuga digital de bancada, para a realização de exames, em atendimento a demanda do Laboratório Municipal de Araxá-MG. Abertura: 04/05/17 às 16:00 h. Edital disponível: 20/04/17. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 11/04/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.055/2017. O Município de Araxá, torna pública a abertura para aquisição de materiais de consumo médico hospitalar, para atendimento a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, através da Unidade de Pronto Atendimento Municipal UPA 24 horas. Abertura: 02/05/17 às 08:00 h. Edital disponível: 18/04/17. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 11/04/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.056/2017. O Município de Araxá, torna pública a abertura para contratação de serviços para a realização de almoço, para os servidores da Prefeitura Municipal de Araxá, no dia 1º de Maio, em comemoração ao Dia do Trabalhador. Abertura: 27/04/17 às 08:00 h. Edital disponível: 13/04/17. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 11/04/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.057/2017. O Município de Araxá, torna pública a abertura para aquisição de equipamentos (simuladores de caminhada), para montagem de academias ao ar livre, em diversas praças da cidade, em atendimento ao Convênio nº. 784390/2013 firmado entre o Município de Araxá e o Ministério do Esporte. Abertura: 08/05/17 às 14:00 h. Edital disponível: 25/04/17. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 11/04/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.020/2017. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Arenna Informática LTDA ME, valor global: R$ 7.918,50; Baluarte Móveis e Equipamentos para Informática LTDA, valor global: R$ 343.837,00; Comercial Infomed LTDA ME, valor global: R$ 13.742,50; Distribuidora S.A de Gôndolas LTDA ME, valor global: R$ 35.764,00; Licitapatos Comércio e Serviços LTDA ME, valor global: R$ 59.537,00; Livia Móveis Indústria e Comércio Eireli EPP, valor global: R$ 8.178,00; M& R Equipamentos e Móveis LTDA ME, valor global: R$ 36.889,50; Meta X Indústria e Comércio LTDA ME, valor global: R$ 499,00; Nova Mil Distribuição LTDA ME, valor global: R$ 30.970,80; Patos Distribuidora LTDA ME, valor global: R$ 29.265,00; Prime Negócios LTDA ME, valor global: R$ 14.274,00; Start Comércio e Representações LTDA ME, valor global: R$ 18.000,00 , firmam aquisição de móveis, equipamentos e eletrodomésticos, para e equipar as escolas, Romália Porfírio de Azevedo e Cemei Dona Petrosa, da Rede Municipal de Ensino. Prazo: 04 meses. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 15/03/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Julgamento de Recurso. Pregão Presencial 08.014/2017. Julgadas procedentes as razões de recurso interpostas pela licitante RTS Rio S/A, reformando a decisão proferida no dia abertura do pregão presencial em epígrafe, desclassificando a proposta da recorrida Dental Alta Mogiana Comércio de Produtos Odontológicos LTDA, e ainda extensivamente fica anulado o processo licitatório em epígrafe. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 14/03/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.018/2017. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Antônio Farid Comércio e Importação LTDA, valor global: R$ 430.918,15; Comercial Lima Araxá LTDA, valor global: R$ 34,80; Comercial Soares e Mota LTDA EPP, valor global: R$ 9.636,11; Israel e Israel LTDA EPP, valor global: R$ 135.186,04; Laticínio Taquari LTDA, valor global: R$ 948.340,25; M.O.T.A Comercial LTDA EPP, valor global: R$ 35.877,22; Minas Mais Produtos Alimentícios e Serviços LTDA EPP, valor global: R$ 9.437,36; Supermercado Paula & Paula LTDA, valor global: R$ 340.083,34, firmam aquisição de gêneros alimentícios, para atender a diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá. Prazo: 11meses. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 14/03/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG. Aviso de Licitação. Concorrência nº 03.004/2017. O município de Araxá-MG, comunica aos interessados que realizará Processo Licitatório na modalidade Concorrência nº 03.004/2017, destinado a contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para construção da nova sede da Escola Alice Moura na área institucional do Bairro Vila Silvéria, conforme previsto no edital e seus anexos. A sessão para entrega dos envelopes de habilitação jurídica e proposta comercial dar-se-á no dia 18/05/2017 ás 09h00min e abertura dos mesmos ás 09h15min. O edital na íntegra encontra a disposição dos interessados no site www.araxa.mg.gov.br, a partir do dia 18/04/2017. Demais informações pelo telefone 34.3691-7022/3691-7145 - 3662.2506. Araxá-MG, 10/04/2017. Aracely de Paula - Prefeito Municipal.

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ALAN KARDEC RODRIGUES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.08.142.0362.001, localizado na RUA ADOLFO FONTES SOBRINHO, 130, JARDIM AMERICA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 40, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ALTAIR DAVID DOS SANTOS, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.800.0152.001, localizado na RUA DOS JOAO DE BARROS, 315, JOAO BOSCO TEIXEIRA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ANDREA BOTELHO SCARPELLINI ZEMA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.800.0116.001, localizado na RUA DOS JOAO DE BARROS, 285, JOAO BOSCO TEIXEIRA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, BRUNO ALDO MONTEIRO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.871.0376.001, localizado na RUA ABILIO CASSIMIRO DE ARAUJO, 25, CAMUÁ, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MARCELO WILLIS COSTA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.351.0030.001, localizado na RUA OLEGARIA DE ALMEIDA COSTA, 210, ANA PINTO DE ALMEIDA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 46, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, DANIEL RODRIGUES DE MAGALHÃES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.876.0132.001, localizado na RUA LAZARO DE RESENDE, 100, CAMUÁ, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

ituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em
o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, DIRLENE DE OLIVEIRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.800.0236.001, localizado na RUA DOS JOAO DE BARROS, 385, JOAO BOSCO TEIXEIRA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, EMERSON DA SILVA LEAO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.871.0278.001, localizado na RUA ABILIO CASSIMIRO DE ARAUJO, 95, CAMUÁ, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS F.C. LTDA - EPP, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.381.0206.001, localizado na RUA DANIEL FELIPE DE ANDRADE SILVA, AO LADO Nº 40, RECANTO DO BOSQUE, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS F.C. LTDA - EPP, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.382.0114.001, localizado na RUA VIRMONDES BORGES RIOS, 210, RECANTO DO BOSQUE, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS F.C. LTDA - EPP, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.382.0114.001, localizado na RUA DANIEL FELIPE DE ANDRADE SILVA, 70, RECANTO DO BOSQUE, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS F.C. LTDA - EPP, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.382.0162.001, localizado na RUA DANIEL FELIPE DE ANDRADE SILVA, 80, RECANTO DO BOSQUE, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS F.C. LTDA - EPP, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.382.0221.001, localizado na RUA DANIEL FELIPE DE ANDRADE SILVA, 120, RECANTO DO BOSQUE, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS F.C. LTDA - EPP, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.C2.03.378.0056.001, localizado na AVN MARIA APARECIDA PEREIRA, 485, JARDIM EUROPA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ALAN KARDEC RODRIGUES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.08.142.0362.001, localizado na RUA ADOLFO FONTES SOBRINHO, 130, JARDIM AMERICA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 40, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, FABIANO DE SOUZA BOTELHO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R1.03.506.0028.001, localizado na RUA JULIA PORFIRIO LEITAO, 30, JARDIM EUROPA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, HELCI MARQUES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.800.0274.001, localizado na RUA DOS JOAO DE BARROS, 395, JOAO BOSCO TEIXEIRA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, JOAO DO SOCORRO BARROS, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.08.140.0350.001, localizado na RUA ANTONIO DA SILVA, 310, JARDIM AMERICA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, JOSE JOAO CRUVINEL, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.878.0042.001, localizado na RUA LAZARO DE RESENDE, 35, CAMUÁ, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, JUAREZ ANTONIO DA CRUZ, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.02.153.0120.001, localizado na RUA MIGUEL NOGUEIRA NETO, 110, LEBLON, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, LEANDRO DA SILVA FEDRI, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.879.0070.001,

localizado na RUA LAZARO DE RESENDE, 55, CAMUÁ, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MARCELO WILLIS COSTA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.351.0030.001, localizado na RUA OLEGARIA DE ALMEIDA COSTA, 210, ANA PINTO DE ALMEIDA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 46, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MARIA APARECIDA SOARES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R1.03.396.0066.001, localizado na RUA CLAUDIO SILVEIRA, 65, JARDIM EUROPA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MARIA BELCHIOLINA REIS SILVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.361.0166.001, localizado na RUA ANTONIO VAZ DA SILVA, 415, ANA PINTO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MARIA CIRENE ARAUJO VIEIRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.870.0308.001, localizado na RUA SAULO ANTONIO DA COSTA, 75, CAMUÁ, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MARLI DE OLIVEIRA CAMPOS SILVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.03.443.0220.001, localizado na RUA DR ORLANDO PADOVANI, 105, PORTAL CAMBURI, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MARTIM BATISTA ALVES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.02.861.0160.001 E 0172, localizado na RUA RICARDO ANDRADE FUZESSY, 25 E 15, SANTA RITA II, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 40, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MARTIM BATISTA ALVES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.02.862.0078.001 E 0107, localizado na RUA PEDRO ANDRADE FUZESSY, 70 E 80, SANTA RITA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, SANDRO MEIRA DE OLIVEIRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R1.03.357.0690.001, localizado na RUA DIVINA VIEIRA DE MENEZES, 150, RESIDENCIAL DAS ACACIAS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, PAULO CESAR DOS REIS, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.384.0029.001, localizado na RUA HONORIO DE PAIVA ABREU, 1425, JARDIM EUROPA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, PEDRO DE PAULA MACHADO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R1.03.506.0064.001, localizado na RUA JULIA PORFIRIO LEITAO, 60, JARDIM EUROPA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, RODRIGO CARLOS MOTA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.710.0180.001, localizado na RUA CLEIDE CARVALHO BATISTA, 245, JARDIM NATALIA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 40, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, SALVADOR VILELA DA SILVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.082.0351.001, 0361 E 0371, localizado na RUA PEDRO BRUNO REIS, LOTES 9, 11 E 13, PAO DE AÇUCAR, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, SANDRA MARIA DA COSTA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.859.0415.001, localizado na RUA RONAN JOSE VITOR, 15, CAMUÁ, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, SANDRO MEIRA DE OLIVEIRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R1.03.357.0690.001, localizado na RUA DIVINA VIEIRA DE MENEZES, 150, RESIDENCIAL DAS ACACIAS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, SARAH NEVES NASCIMENTO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.01.142.0335.001, localizado na RUA ANANIAS TEIXEIRA JUNIOR, 643, ALVORADA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, SCEG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.031.0284.001 E 0273, localizado na RUA BRIGIDO DE MELO FILHO, 134 E 122, BOM JESUS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS F.C. LTDA - EPP, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.C2.03.378.0056.001, localizado na AVN MARIA APARECIDA PEREIRA, 485, JARDIM EUROPA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, SEBASTIAO DUTRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.C3.01.193.0508.001, localizado na AV. ROSALIA ISAURA DE ARAUJO, GUILHERMINA CHAER, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, TIAGO PEREIRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.C3.01.193.0508.001, localizado na AV. ROSALIA ISAURA DE ARAUJO, GUILHERMINA CHAER, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, WALLACE LEMOS DOS SANTOS, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.800.0236.001, localizado na RUA DOS JOAO DE BARROS, 385, JOAO BOSCO TEIXEIRA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

DOMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 4 / nº 172 Sexta, 19 de Maio de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 028/2017

A ASTTRAN - ASSESSORIA DE TRANSITO E TRANSPORTE da Prefeitura Municipal de Araxá e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Araxá.

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobramento
R008242081	PZJ5381	01/05/2017	07:30:43	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008238451	HFK4043	01/05/2017	21:19:20	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0
R008241641	OQL3231	30/04/2017	17:13:06	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008240321	PYO1041	26/04/2017	19:17:34	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008238951	ESX5145	21/04/2017	14:09:27	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
AF00305122	AHI0009	07/04/2017	04:00:00	Av Amazonas 191	7463 / 0
R008238141	CJO6827	24/04/2017	09:50:25	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	5410 / 0
9240541	HRN5866	29/04/2017	11:01:12	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7456 / 0
1238231	RHI4951	29/04/2017	19:15:12	Av Imbiara N679 SBC	7455 / 0
8240971	BKR4297	28/04/2017	09:20:49	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7463 / 0
R008239991	OUH2253	27/04/2017	17:20:04	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7456 / 0
R008239551	JDV6903	27/04/2017	08:00:09	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008233171	CML5775	21/04/2017	17:04:02	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008235681	OMB4905	22/04/2017	02:19:24	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7456 / 0
R008234051	HLI0465	23/04/2017	11:24:32	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008232621	HCF6119	21/04/2017	10:59:54	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008234931	GKO8124	23/04/2017	11:42:02	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008237131	HPI4674	25/04/2017	10:11:58	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008236911	PVI9052	25/04/2017	09:22:29	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008232941	FVL3031	21/04/2017	09:41:45	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008238341	DEA5243	01/05/2017	09:08:57	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008240101	DEA5243	28/04/2017	07:24:42	Av Imbiara N1672 SCB	7455 / 0
R008241081	HPQ5443	29/04/2017	11:18:08	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008233591	HLL4244	22/04/2017	10:07:16	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7456 / 0
R008234501	PAN2735	23/04/2017	10:27:45	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008241101	BJP3855	29/04/2017	15:50:07	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008232071	OPX5879	23/04/2017	17:36:35	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7456 / 0
R008239441	HFK4255	28/04/2017	11:49:35	Av Imbiara N679 SCB	7463 / 0
R008235151	DSB2563	23/04/2017	17:18:47	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
AG01864342	GRF8508	17/04/2017	01:00:00	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008241421	OWM4092	30/04/2017	11:49:58	Rua Costa Sena 52	6530 / 0
AG01966044	OMJ6508	17/04/2017	17:18:00	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
				Rua Uberaba 90	5967 / 0

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobramento
R008234821	OAR0565	23/04/2017	11:37:07	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008235581	OPS2815	24/04/2017	09:05:05	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008232511	HCH0180	21/04/2017	09:23:09	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008234711	IPF3712	23/04/2017	11:36:42	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7456 / 0
R008240651	OQS7386	29/04/2017	12:58:26	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7463 / 0
R008241751	JHY4506	01/05/2017	09:09:44	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7456 / 0
R008242201	OWP5762	01/05/2017	15:15:12	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008234161	GPJ4078	23/04/2017	07:47:58	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0

Código da Infração / Desdobramento	Descrição da Infração
5410 / 0	Estacionar em desacordo com as posições estabelecidas no CTB
5967 / 0	Ultrapassar pela contramão linha de divisão de fluxos opostos, continua amarela
6530 / 0	Usar no veiculo equip c/ som em volume/freqüência não autorizados pelo Contran
7455 / 0	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
7463 / 0	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%

Araxá 17 de Maio de 2017

Bruno Pereira Borges

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 027/2017

A ASTTRAN - ASSESSORIA DE TRANSITO E TRANSPORTE da Prefeitura Municipal de Araxá e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interporem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Araxá.

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobramento
1240211	HKZ2304	26/04/2017	09:16:04	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
8236011	OGC7179	29/04/2017	02:02:12	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0
AG01172863	GRX8121	27/04/2017	10:07:19	Praca Sao Domingos Sem Nume	5452 / 1
AG01173118	GZM2076	29/04/2017	07:50:28	Avenida Getulio Vargas 320 Opos	5835 / 0
AF00305022	NGD3728	12/04/2017	12:40:00	Rua Antonio Carlos 190	5568 / 0
R008238081	OWN6381	21/04/2017	14:55:00	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7465 / 0
R008238891	OWN5381	27/04/2017	12:39:54	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7456 / 0
R008237351	PYU8266	24/04/2017	08:52:34	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7465 / 0
AG01864370	GYB3022	25/04/2017	09:36:50	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008231961	HLC7471	20/04/2017	21:50:00	Av Joao Paulo II 20	5530 / 0
R008232301	BOG5500	21/04/2017	15:04:54	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0
R008237461	PXG8086	21/04/2017	08:10:00	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7465 / 0
AG01172536	DVR5250	25/04/2017	10:08:11	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
AG01172535	NYB3070	27/04/2017	15:13:56	Avenida Antonio Carlos 15	5541 / 4
R008240001	HKZ2804	27/04/2017	16:07:42	Avenida Imbiara 130 Opos	5452 / 2
AG01173118	DOT4715	28/04/2017	15:10:49	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7466 / 0
R008235811	PVX2264	27/04/2017	11:01:16	Rua Capitao Jose Perfirio Sem Nume	5541 / 1
AG01172534	GRL1483	25/04/2017	15:22:16	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0
AG01865154	HKU1267	27/04/2017	11:32:04	Rua Paul Harris 400	5738 / 0
R008241311	PWR2200	20/04/2017	16:55:00	Bom Jardim 47	5550 / 0
R008235591	PYP3312	30/04/2017	11:28:41	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008235481	FMC3714	24/04/2017	10:57:45	Av Imbiara N679 SBC	7463 / 0
R008237901	HKZ3364	24/04/2017	09:01:43	Av Joao Paulo II N670 SBC	7463 / 0
R008237681	JGL9838	29/04/2017	02:19:06	Av Joao Paulo II N670 SCB	7463 / 0
R008240431	JGL2257	25/04/2017	11:20:44	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
AG01864343	GZG3602	29/04/2017	01:17:04	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
AG01172551	JPW9232	21/04/2017	03:11:00	Av Imbiara 1551	5530 / 0
R008238591	HKH3108	27/04/2017	09:04:19	Avenida Antonio Carlos 15	5541 / 4
AF00306953	HCT7828	25/04/2017	19:19:48	Av Imbiara N679 SBC	7455 / 0
R008236801	OPS8739	07/04/2017	06:50:00	Rua Presidente Olegario Marcial 675	5738 / 0
AF01428268	GVV1182	24/04/2017	11:07:59	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008233401	EIK0829	20/04/2017	09:24:00	Av Joao Paulo II 12	5347 / 0
AF00306194	GPD3529	22/04/2017	11:20:32	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
AG01173115	OLT9584	12/04/2017	22:46:00	Rua Jose Ambrosio Da Silva 15	7234 / 0
R008238571	GTJ9862	27/04/2017	09:06:58	Rua Mariano De Avila 232 Opos	6050 / 1
R008231531	KWZ1083	02/05/2017	13:37:10	Av Imbiara N679 SBC	7455 / 0
AF00306124	GPD7320	21/04/2017	00:19:48	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0
R008238561	PYX5553	13/04/2017	02:00:00	Rua Sebastiao Gomes De Moura 495	5410 / 0
		02/05/2017	13:10:15	Av Joao Paulo II N670 SCB	7455 / 0
R008239001	PVU0704	25/04/2017	07:56:22		
R008232291	AYU0721	22/04/2017	09:15:01	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008238251	NVZ3378	24/04/2017	09:10:34	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0
AG01173117	OQW3851	27/04/2017	11:03:04	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008238121	HIB9057	29/04/2017	16:47:53	Rua Capitao Jose Perfirio Sem Nume	5541 / 1
R008236361	HHI5727	24/04/2017	11:55:08	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0
R008234491	HKZ4576	23/04/2017	10:17:49	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008233501	GYB1381	22/04/2017	18:08:08	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7463 / 0
R008241201	OLT3686	30/04/2017	11:27:12	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
AG01172858	HHS8558	25/04/2017	08:37:47	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008240981	HHD7080	29/04/2017	09:40:54	Avenida Antonio Carlos 15	5541 / 4
R008239771	NTJ6419	27/04/2017	13:00:57	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008238701	HLC9482	24/04/2017	10:32:54	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7463 / 0
AG01172558	PXO8424	27/04/2017	16:22:55	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008241861	GPH1275	01/05/2017	15:39:51	Avenida Imbiara 308	5452 / 2
AG01865020	GWP2904	12/04/2017	12:30:00	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7463 / 0
AG01865155	GYQ5985	29/04/2017	17:05:00	Av Antonio Carlos 240	5568 / 0
				Rua Bom Jardim 47 Oposto	5550 / 0

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobramento
AG01172537	OQV6173	27/04/2017	15:14:36	Avenida Antonio Carlos 15	5541 / 4
R008232181	HSZ1808	23/04/2017	06:28:11	Av Imbiara N679 SCB	7455 / 0
R008238901	HCR9797	26/04/2017	16:42:46	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7463 / 0
R008235701	HCR9797	25/04/2017	17:21:57	Av Imbiara N1672 SCB	7455 / 0
R008237241	HHI5788	25/04/2017	09:26:29	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7456 / 0
R008240761	MDN5739	29/04/2017	15:32:58	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
AG01864372	EAC7976	21/04/2017	05:10:00	Rua Santo Antonio 595	5525 / 0
AG01172882	OWY8368	27/04/2017	10:07:55	Praca Sao Domingos Sem Nume	5452 / 2
R008231851	PWD1219	21/04/2017	09:14:44	Av Amazonas em Frente ao N238 SCB	7455 / 0

Código da Infração / Desdobramento	Descrição da Infração
5347 / 0	Deixar o condutor envolvido em acidente s/ vitima, de remover o veiculo do local
5410 / 0	Estacionar em desacordo com as posições estabelecidas no CTB
5452 / 1	Estacionar no passeio
5452 / 2	Estacionar sobre faixa destinada a pedestre
5525 / 0	Estacionar na contramão de direção
5541 / 1	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
5541 / 4	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga
5550 / 0	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização
5568 / 0	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização
5738 / 0	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único
5835 / 0	Desobedecer às ordens emanadas da autorid compet de trânsito ou de seus agentes
6050 / 1	Avançar o sinal vermelho do semáforo
6530 / 0	Usar no veiculo equip c/ som em volume/freqüência não autorizados pelo Contran
7234 / 0	Em movimento, deixar de manter acesa a luz baixa durante a noite
7455 / 0	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
7463 / 0	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%

Araxá 17 de Maio de 2017

Bruno Pereira Borges

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.°028/2017

O Assessor de transito e transporte - ASTTRAN da Prefeitura Municipal de Araxá e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro e na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN - MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interporem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Araxá - Jari / Araxá - MG e/ou procederem ao pagamento de multa por cítenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobramento
R008191581	OLZ1144	07/03/2017	13:29:10	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008194851	PAZ6454	10/03/2017	11:29:33	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7463 / 0
R008188291	HMH7794	05/03/2017	09:38:59	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
AG01171980	FVH0760	06/03/2017	19:30:18	Rua Padre Anchieta 98	9541 / 1
R008194341	EQO9319	09/03/2017	13:09:28	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0
R008194561	NLN0698	08/03/2017	10:10:16	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008187851	GZM2416	03/03/2017	13:46:44	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0
R008191371	JIE3123	07/03/2017	08:30:20	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008194451	MMW8745	09/03/2017	08:37:40	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008188731	HIH6997	05/03/2017	13:13:41	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008186751	DWB9553	04/03/2017	08:42:30	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX2	7455 / 0
AF01428172	GPY9340	24/02/2017	16:00:20	Av Sebastiao Ferreira Pinto 900	7456 / 0
R008190161	HHW6779	06/03/2017	12:36:05	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	6530 / 0
R008185331	NRP8582	10/03/2017	16:19:59	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008189721	PVG2005	06/03/2017	07:32:00	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
AG01171975	NDN2112	06/03/2017	09:29:00	Avenida Getulio Vargas 336 Opos	7455 / 0
R008191041	GZO4507	06/03/2017	15:52:57	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	5452 / 2
R008193681	HDH7211	08/03/2017	18:23:49	Av Imbiara N679 SCB	7455 / 0
R008190931	HFB4431	06/03/2017	15:31:36	Av Hitalo Ros N1807 SCB FX2	7455 / 0
R008187201	PYA3380	04/03/2017	11:57:51	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7463 / 0
AG01171974	GNX5323	03/03/2017	09:22:25	Rua Capitao Jose Porfirio Sem Nume	5541 / 1
R008191821	FEU4921	07/03/2017	09:18:27	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
AF01428176	QEI0292	01/03/2017	18:00:00	Rua Presidente Olegario Marciel 26	7455 / 0
R008185301	HOC2179	05/03/2017	08:57:40	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	5452 / 1
R008191481	EVZ5462	07/03/2017	12:18:01	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7463 / 0
R008190051	CLO3414	06/03/2017	10:56:28	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008193781	JFQ2049	08/03/2017	15:00:20	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0
R008187081	HMO2382	04/03/2017	11:25:24	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008192361	FBM3542	07/03/2017	11:02:58	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008189391	HDQ6016	05/03/2017	14:51:50	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008182361	FBM3542	07/03/2017	11:02:58	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008189391	HDQ6016	05/03/2017	14:51:50	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008195661	JKA2274	10/03/2017	11:24:15	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0

Códigos de Infração constantes desta publicação

Código da Infração / Desdobramento	Descrição da Infração
5452 / 1	Estacionar no passeio
5452 / 2	Estacionar sobre faixa destinada a pedestre
5541 / 1	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
5530 / 0	Usar no veiculo equip c/ som em volume/freqüência não autorizados pelo Contran
7455 / 0	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
7463 / 0	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%

Araxá 17 de Maio de 2017

Bruno Pereira Borges

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.°027/2017

O Assessor de transito e transporte - ASTTRAN da Prefeitura Municipal de Araxá e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro e na Deliberação No. 66 do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais - CETRAN - MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interporem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Araxá - Jari / Araxá - MG e/ou procederem ao pagamento de multa por cítenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobramento
R008194231	PUP6488	09/03/2017	12:58:05	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0
AG01171983	HLC3056	06/03/2017	16:34:13	Rua Capitao Jose Porfirio Sem Nume	5541 / 1
R008188281	GZM2334	05/03/2017	14:29:16	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008194671	OQO3733	08/03/2017	11:09:25	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
AG01172515	GRD8545	07/03/2017	14:56:37	Rua Capitao Jose Porfirio Ao Lado Do Banco Itau SeM NUME	5541 / 1
AG01173066	EVC3371	01/03/2017	16:39:56	Rua Capitao Jose Porfirio Sem Nume	5541 / 1
R008192251	GYB1705	07/03/2017	10:32:53	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008190491	KCF7917	09/03/2017	18:10:54	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7463 / 0
R008195771	PYI1217	10/03/2017	12:39:24	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7463 / 0
R008192561	GYO2592	07/03/2017	11:57:07	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008192031	PWY7329	07/03/2017	09:36:40	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7463 / 0
R008186421	GNB0567	04/03/2017	18:02:27	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008191811	GRX5766	07/03/2017	07:09:36	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008194121	GPG4753	09/03/2017	11:24:10	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0
R008188841	PVL5105	05/03/2017	14:42:54	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
88189971	OQX3946	04/03/2017	10:38:36	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
AG01173071	GKO4880	03/03/2017	09:12:48	Rua Capitao Jose Porfirio Sem Nume	5541 / 1
AG01172514	JFW3611	07/03/2017	14:54:32	Rua Capitao Jose Porfirio Ao Lado Banco Itau Sem NUME	5541 / 1
lidaAG011719 81	OOW7885	06/03/2017	16:35:30	Rua Capitao Jose Porfirio Sem Nume	5452 / 6
R008190381	HKZ3899	06/03/2017	16:55:35	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008193571	OXA4841	09/03/2017	16:43:04	Av Imbiara N1672 SBC	7455 / 0
R008191601	BIJ4225	07/03/2017	17:06:15	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008193801	HIG8179	09/03/2017	18:57:27	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0
R008192681	HEP8262	07/03/2017	11:58:02	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7456 / 0
AG01865031	DSJ6232	26/02/2017	09:33:00	Rua Tamandare Teixeira 140	5525 / 0
R008186841	OPL3076	04/03/2017	08:12:40	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
AG01173072	GRD5958	03/03/2017	10:34:24	Avenida Vereador Joao Senna 88 Opost	5509 / 0
AG01173065	OPT4218	01/03/2017	15:34:59	Rua Capitao Jose Porfirio Sem Nume	5541 / 1
R008189951	NKB9422	05/03/2017	18:49:22	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
AG01171979	GUT6025	09/03/2017	19:28:46	Rua Padre Anchieta 98	5541 / 1
R008192601	HDB2572	07/03/2017	17:43:24	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7463 / 0
AG01171978	GXG6622	06/03/2017	14:26:37	Rua Capitao Jose Porfirio Sem Nume	5541 / 1
AG01173069	HQA4878	02/03/2017	10:36:51	Avenida Vereador Joao Senna 103	5509 / 0
AG01171982	HEU1625	06/03/2017	16:37:34	Rua Capitao Jose Porfirio Sem Nume	5452 / 6
R008190601	OMF7481	06/03/2017	08:52:52	Av Hitalo Ros N1807 SCB FX2	7455 / 0
R008192471	PVI3208	07/03/2017	11:04:06	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008192141	PYF3994	07/03/2017	10:05:14	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008195441	PUG0885	10/03/2017	17:31:05	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008186531	OPF4888	04/03/2017	17:01:48	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008190501	JHZ3010	06/03/2017	07:29:55	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
AG01173070	HIB8977	02/03/2017	10:42:48	Rua Capitao Isidro 21 Opost	5452 / 6
R008187741	PWW9562	03/03/2017	12:56:04	Av Joao Paulo II N570 SBC	7455 / 0
R008195881	GOI3034	10/03/2017	22:07:10	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
AG01173067	JGZ6365	01/03/2017	15:35:51	Rua Capitao Jose Porfirio 84	5835 / 0
AG01173064	JGZ6365	01/03/2017	15:32:22	Rua Capitao Jose Porfirio 84	5185 / 1
AG01171972	JGZ6365	01/03/2017	15:34:41	Rua Capitao Jose Porfirio Sem Nume	5193 / 0
AG01173063	JGZ6365	01/03/2017	15:30:17	Rua Capitao Jose Porfirio Sem Nume	5541 / 1
R008194901	PVJ4498	10/03/2017	11:44:29	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008193901	HOB0690	06/03/2017	17:40:30	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	7455 / 0
R008194011	PVW8247	09/03/2017	18:42:52	Av Imbiara N679 SBC	7455 / 0
AG01865030	GTP0893	26/02/2017	09:26:00	Rua Jose Alberto Fontes 15 Oposto	7455 / 0
AG01865032	PJB0278	25/02/2017	09:40:00	Rua Jose Alberto Fontes 160	5525 / 0
AG01171976	PMW6739	06/03/2017	14:17:03	Praca Antonio Alves Da Costa Sem Nume	5525 / 0
R008187961	ASE0263	03/03/2017	17:16:55	Av Danilo Cunha 60 metros antes do N265 SBC	5541 / 1
R008195221	GTB7074	10/03/2017	16:18:04	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
R008187631	NYC4065	03/03/2017	11:01:44	Av Joao Paulo II N670 SBC	7455 / 0
R008186861	MDN5738	04/03/2017	09:48:17	Av Hitalo Ros N1607 SCB FX2	7455 / 0
R008191261	GRE3B10	07/03/2017	08:22:00	Av Hitalo Ros N1607 SBC FX1	7455 / 0
AG01171977	HKZ2111	06/03/2017	14:24:51	Rua Capitao Jose Porfirio Sem Nume	5541 / 1

Códigos de Infração constantes desta publicação

Código da Infração / Desdobramento	Descrição da Infração
5185 / 1	Deixar o condutor de usar o cinto segurança
5193 / 0	Transportar criança sem observância das normas de segurança estabelecidas p/ CTB
5452 / 6	Estacionar ao lado ou sobre marcas de canalização
5509 / 0	Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros transporte coletivo
5525 / 0	Estacionar na contramão de direção
5541 / 1	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização
5835 / 0	Desobedecer às ordens emanadas de autorid compet de trânsito ou de seus agentes
7455 / 0	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%
7463 / 0	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%

Araxá 17 de Maio de 2017

Bruno Pereira Borges

DOMA

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, CEP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7095 - versão online no site www.araxa.mg.gov.br

DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá
Aracely de Paula
Prefeito Municipal
Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha
Vice-prefeita
Maria Aparecida Rios
Procuradora Geral do Município
Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 013 DE 09 DE MAIO DE 2017.

Convocação da quarta candidata suplente, aprovada no Processo Seletivo Unificado de Conselheiros Tutelares de 2015, para ocupar o cargo de Conselheira Tutelar, durante período de 30 dias a contar da data 08 de maio de 2017, para cobrir o período de férias de conselheiro tutelar em exercício e dá outras providências,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, nos termos do inciso IV do art. 62 da lei nº 5.087/2011, considerando a ordem rigorosa de classificação do Processo Seletivo Unificado de Conselheiros Tutelares realizado em 2015, tendo em vista a desistência da segunda e da terceira candidatas suplentes, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art.1º. Convocar a quarta candidata suplente, Sr.ª Vanda Geralda da Silva Cardoso, para ocupar o cargo de Conselheira Tutelar, durante período de 30 dias a contar da data 08 de maio de 2017, para cobrir o período de férias do conselheiro tutelar em exercício, Sr.º Giovanni Alves Borges e Silva.

Art. 2º. A nomeação e posse da candidata suplente deverão ser realizadas mediante Decreto do Prefeito Municipal.
Art. 3º. Esta Resolução tem seus efeitos retroativos à data 08 de maio de 2017.
Araxá – MG, 09 de maio de 2017.

Leany Maria Pires Tupinambá
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 014 DE 10 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do valor de R$26.950,00 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta reais) do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Araxá- FIA para o pagamento de despesas para a participação de sete representantes de Araxá no XXII ENAPA - ENCONTRO NACIONAL DOS GRUPOS DE APOIO Á ADOÇÃO e dá outras providências;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, após Reunião Ordinária realizada no dia 10 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art.1º. Aprovar o valor de R$ 26.950,00 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta reais) do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Araxá- FIA para o pagamento de despesas para sete representantes da Rede de Atendimento à Criança e Adolescente de Araxá participarem do XXII ENAPA - ENCONTRO NACIONAL DOS GRUPOS DE APOIO Á ADOÇÃO, que acontecerá nos dias 15, 16 e 17 de junho de 2017, na Assembleia Legislativa do Ceará – Edifício Anexo, 6º Andar/ Rua Barbosa de Freitas S/N,na cidade de FORTALEZA –CE.
Parágrafo único: O Encontro visa unir toda a rede de proteção da criança e adolescente do Brasil para discutir sobre a adoção e a institucionalização entre profissionais da Justiça, Saúde, Educação, grupos nacionais de apoio à adoção, conselheiros de direito, estudantes de psicologia, serviço social, direito, pedagogia entre outros, poder legislativo e sociedade em geral interessada em debater e fortalecer as ações em benefício da adoção e da atitude adotiva,seja pela família biológica ou pela família substituta. No decorrer dos anos o ENAPA - ENCONTRO NACIONAL DOS GRUPOS DE APOIO Á ADOÇÃO transformou-se em um dos maiores congressos de atores da rede de proteção, debatendo importantes temas ligados à garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
Art. 2º. Os representantes da Rede de Atendimento à Criança e Adolescente de Araxá que participarão do XXII ENAPA - ENCONTRO NACIONAL DOS GRUPOS DE APOIO Á ADOÇÃO serão:
I- Moisés Pereira Cunha: membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Araxá – CMDCA;
II- Simone Solé Silva: membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Araxá –CMDCA;
III- Luciana Namias Vicente: representante do Grupo de Apoio à Adoção de Araxá- MG (GAA "Aquecendo Vidas");
IV- Rogério Carvalho dos Santos Cunha: representante do Grupo de Apoio à Adoção de Araxá- MG (GAA "Aquecendo Vidas");
V- Polliana Rafaele Santos Oliveira Borges: representante da Casa Lar;
VI- Letícia Cristina Guimarães: representante da Casa Lar;
VII- Mayra Martins Valeriano: representante da Casa Abrigo.

3º- Fica revogada a Resolução nº 010 DE 24 DE ABRIL DE 2017 a partir desta data.
4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Araxá – MG, 10 de maio de 2017.

Leany Maria Pires Tupinambá
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 015 /2017 de 12 de maio de 2017.

Dispõe sobre a composição da Comissão Provisória do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá que ficará responsável pela elaboração do Plano de Ação do CMDCA e dá outras providências;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, em sua plenária ordinária de 10 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º -. Compor a Comissão Provisória do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá que ficará responsável pela elaboração do Plano de Ação do CMDCA sendo formada pelos seguintes membros:
I. Cristiane Gonçalves Pereira (Governamental);
II. Alysson Heleno Nogueira (Governamental);
III. Carla Aparecida Alves Constant (Governamental);
IV. Maria do Rosário Ribeiro Afonso (Não Governamental);
V. Marcos Antônio Almeida (Não Governamental);
VI. Magaly Stoppa (Não Governamental).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Araxá – MG, 12 de maio de 2017.

Leany Maria Pires Tupinambá
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá/MG

RESOLUÇÃO Nº 016 DE 15 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido pelo inciso I do art. 13 da Resolução nº 007 de 29 de março de 2017 do CMDCA para a Comissão Sindicante do CMDCA realizar todos os atos de instrução, emissão de relatório com parecer final e conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância instaurado no dia 20 de abril de 2017 e dá outras providências;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, após, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. Prorrogar por mais 30 dias o prazo estabelecido pelo inciso I do art. 13 da Resolução nº 007 de 29 de março de 2017 para a Comissão Sindicante do CMDCA realizar todos os atos de instrução, emissão de relatório com parecer final e conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância instaurado no dia 20 de abril de 2017.

Art. 2º. Fica prorrogado o prazo até o dia 19 de junho de 2017.
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Araxá – MG, 15 de maio de 2017.

Leany Maria Pires Tupinambá
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá/MG

RESOLUÇÃO Nº. 017 /2017 de 17 de maio de 2017.

Dispõe sobre o Chamamento Público de Empresas para prestação de serviços de capacitação dos conselheiros tutelares do Município de Araxá – MG e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições legais, em conformidade com Reunião Extraordinária realizada no dia 16 de maio de 2017 às 08 horas e 30 minutos, após discussão dos assuntos em pauta e ata lavrada e assinada:
RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação dos conselheiros tutelares do Município de Araxá - MG, através de cotações de preços.
Art. 2º. A empresa contratada deverá abordar os seguintes temas:
I- Conselho tutelar e a REDE;
II- Acolhimento Institucional;
III- Conselho tutelar e Escola;
IV- Atribuições do Conselho Tutelar.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 17 de maio de 2017.

Leany Maria Pires Tupinambá
Presidente do CMDCA de Araxá

CMSA - Conselho Municipal de Saúde de Araxá

RESOLUÇÃO CMSA No. 005 DE 02 DE MAIO DE 2017.

"Aprova os Planos de Trabalhos da Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá e FAMA- Fundação de Assistência à Mulher Araxaense e da outras providencias."

O Conselho Municipal de Saúde de Araxá – CMSA, em sua 4ª Reunião Ordinária de 2017, realizada no dia 03 de Maio de 2017, através de sua Presidente, Elvira Aparecida Oliveira Pereira, no uso de suas atribuições conferidas pelas leis 8.142/90, 8080/90, LC 141/2012 a lei Municipal 5819/2010, o Regimento Interno e considerando:

O disposto na Constituição Federal de 1988, Art.1º inciso I – da cidadania e II – da dignidade humana; e seu paragrafo único.

O Disposto na lei Federal 8.142/90 Art.1º incisos I, II e Art. 4º seus incisos I, II, V e seu parágrafo único.

Constituição Federal 1988, Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa Privada. § 1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

O disposto na lei Municipal 5819/2010 Art. 5º, 6º, e 11º.

O disposto na Resolução CNS 453/2012.

A necessidade do Conselho Municipal de Saúde, de garantir a execução das ações e serviços de saúde no âmbito do município de Araxá com observância aos princípios da administração pública de moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

A lei complementar 101/2000, Lei Complementar Nº 131, de 27 de maio de 2009.

Resolução SES/MG n. 5312 de 21 de Junho de 2016.

RESOLVE:

Artigo 1º. "Aprova Plano de Trabalho da Associação de Assistência Social da Santa Casa de Misericórdia de Araxá no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para recebimento de emenda parlamentar referente à Resolução SES/MG de nº. 5312 de 21 de Junho de 2016, para investimento de custeio, com o objetivo de aquisição de materiais e medicamentos, bem como garantir condições técnicas para o atendimento médico hospitalar aos pacientes do SUS".

Artigo 2º. "Aprova Plano de Trabalho da Fundação de Assistência à Mulher Araxaense no valor de R$100.000,00 (Cem mil reais), para recebimento de emenda parlamentar referente à Resolução SES/MG de nº. 5312 de 21 de Junho de 2016, para investimento de custeio, com o objetivo de aquisição de materiais de consumo e contratação de pessoal (enfermeiro e médico)".

Paragrafo único – O repasse dos recursos hora aprovados deverão ser realizado em parcela única.

Artigo 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e o Executivo terá 30 dias para contestação e findo este prazo será homologada automaticamente.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Araxá, 03 de Maio de 2017.

Elvira Aparecida Oliveira Pereira,
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Homologa esta Resolução
Alonso Garcia de Rezende
Secretario Municipal de Saúde.

CMIA – Conselho Municipal do Idoso de Araxá.

RESOLUÇÃO nº 02 /2017 de 10 de maio de 2017.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal do Idoso de Araxá-CMIA (Mandato 2017-2019) e dá outras providências;

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento ao Idoso no Município de Araxá, com base no art. 6º do Regimento Interno do Conselho, após eleição realizada na Reunião Ordinária do dia 09 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Mesa Diretora do Conselho, referente ao mandato 2017-2019, eleitos por aclamação:
Presidente: Miriam Antoin Karam Lemos;
Vice Presidente: Sander Carlos de Souza;
1ª Secretária: Aletéia de Alcântara Gonçalves Silva;
2º Secretário: José Marcelo Jorge;
1ª Tesoureira: Mary Helen Augusto Peres;
2º Tesoureiro: José Manoel Rios da Silva.

Art. 2º - Considerando o art. 41 do Regimento Interno do CMIA, onde os casos omissos no Regimento devem ser resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária por 50% mais um dos conselheiros reunidos em plenária com quorum, ficou deliberado por unanimidade, que esta eleição seria realizada utilizando-se do critério de alternância entre a sociedade civil e ala governamental para a composição da Mesa Diretora.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 10 de maio de 2017.

Miriam Antoin Karam Lemos
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá

IPREMA

PORTARIA 047/2017

Dispõe sobre extinção de Pensão por motivo de perda da qualidade de segurado.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 16, IV da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue, por motivo de perda da qualidade de segurado ocorrida em 06/03/2011, de acordo com o art. 24, III e art. 58, II da Lei Municipal 4549/2004 e com a certidão de nascimento sob a matrícula 0508720155 1987 1 00097 281 0104436 96, a Pensão de NATALIA VELOZO FURTADO, CPF 082.636.626-05, concedida mediante processo 04.002/2010, através da Portaria nº 014/2010, de 06/05/2010.

Araxá/MG, 09 de maio de 2017.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 048/2017

Dispõe sobre extinção de Pensão por motivo de perda da qualidade de segurado.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 16, IV da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue, por motivo de perda da qualidade de segurado ocorrida em 12/01/2011, de acordo com o art. 24, III e art. 58, II da Lei Municipal 4549/2004 e com a certidão de nascimento sob a matrícula 0508720155 1987 1 00097 281 0104438 96, a Pensão de NATALIA VELOZO FURTADO, CPF 082.636.626-05, concedida mediante o processo 04.003/2010, através da Portaria nº 015/2010, de 06/05/2010.

Araxá/MG, 09 de maio de 2017.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 049/2017

Dispõe sobre extinção de Pensão por motivo de perda da qualidade de segurado.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 16, IV da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue, por motivo de perda da qualidade de segurado ocorrida em 12/01/2011, de acordo com o art. 24, III e art. 58, II da Lei Municipal 4549/2004 e com a certidão de nascimento sob o termo nº 114847, livro 106 A, folha 183V, a Pensão de MATHEUS MONTOVANI PEREIRA, CPF 113.527.766-42, concedida mediante o processo 04.005/2009, através da Portaria nº 030/2009, de 13/10/2009.

Araxá/MG, 09 de maio de 2017.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 050/2017

Dispõe sobre extinção de Pensão por motivo de perda da qualidade de segurado.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 16, IV da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue, por motivo de perda da qualidade de segurado ocorrida em 02/05/2005, de acordo com o art. 13, III e art. 44 da Lei Municipal 3915/2001 e com a certidão de nascimento sob o termo nº 105011, livro 98 A, folha 124, a Pensão de ANDRE LUIZ DE CASTRO, concedida mediante o processo 04.005/2002, através da Portaria nº 016/2002, de 23/04/2002, retificada pela Portaria nº 322/2004, de 08/11/2004.

Araxá/MG, 09 de maio de 2017.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 051/2017

Dispõe sobre extinção de Pensão por motivo de perda da qualidade de segurado.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 16, IV da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue, por motivo de perda da qualidade de segurado ocorrida em 31/12/2002, de acordo com o art. 11, I da Lei Municipal 2518/92 e com a certidão de nascimento sob o termo 90420, folha 176, livro 83, a Pensão de ALBANO DE AZEVEDO E SOUZA, CPF 535.631.696-91, concedida mediante o processo 04.004/1998, através da Portaria nº 014/99, de 15/03/1999, cancelada pela Portaria nº 033/2000, de 02/08/2000, substituída pela Portaria nº 035/2000, de 10/08/2000, revogada pela Portaria 146/2004, de 21/06/2004, e, substituída pela Portaria 169/2004, de 21/06/2004.

Araxá/MG, 09 de maio de 2017.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 052/2017

Dispõe sobre extinção de Pensão por motivo de perda da qualidade de segurado.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 16, IV da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue, por motivo de perda da qualidade de segurado ocorrida em 17/11/2008, de acordo com o art. 24, III e art. 58, II da Lei Municipal 4549/2004 e com a certidão de nascimento sob o termo nº 111135, livro 103, folha 154V, a Pensão de WILIAM RIBEIRO SILVA JUNIOR, CPF 090.820.416-77, concedida mediante o processo 04.003/2008, através da Portaria nº 019/2008, de 26/08/2008.

Araxá/MG, 09 de maio de 2017.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 053/2017

Dispõe sobre extinção de Pensão por motivo de perda da qualidade de segurado.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 16, IV da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue, por motivo de perda da qualidade de segurado ocorrida em 10/08/2008, de acordo com o art. 11, I da Lei Municipal 2518/92 e com a certidão de nascimento sob o termo 110686, folha 43 V, livro 103, a Pensão de GESSICA APARECIDA SANTOS CARNEIRO, concedida mediante o processo 04.001/1992, através da Portaria nº 035/2000, de 10/08/2000, revogada pela Portaria 146/2004, de 21/06/2004, e, substituída pela Portaria 164/2004, de 21/06/2004.

Araxá/MG, 09 de maio de 2017.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 054/2017

Dispõe sobre extinção de Pensão por motivo de perda da qualidade de segurado.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 16, IV da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue, por motivo de perda da qualidade de segurado ocorrida em 12/05/1998, de acordo com o art. 11, I e art. 44, V da Lei Municipal 2518/92 e com a certidão de nascimento sob o termo 087193, folha 168, livro 78A, a Pensão de ELISA MAURA FLORENTINO DE OLIVEIRA, concedida mediante o processo 04.001/1996, através da Portaria nº 035/2000, de 10/08/2000, revogada pela Portaria 146/2004, de 21/06/2004, e, substituída pela Portaria 170/2004, de 21/06/2004.

Araxá/MG, 09 de maio de 2017.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 055/2017

Dispõe sobre extinção de Pensão por motivo de perda da qualidade de segurado.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 16, IV da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue, por motivo de perda da qualidade de segurado ocorrida em 07/01/2013, de acordo com o art. 24, III e art. 58, II da Lei Municipal 4549/2004 e com a certidão de nascimento sob o termo 108175, folha 15 V, livro 101 A, a Pensão de DEBORAH EVELYN MARQUES DE AVILA, CPF 095.264.796-61, concedida mediante o processo 04.003/2012, através da Portaria nº 022/2012, de 13/06/2012.

Araxá/MG, 09 de maio de 2017.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 056/2017

Dispõe sobre extinção de Pensão por motivo de perda da qualidade de segurado.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 16, IV da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue, por motivo de perda da qualidade de segurado, de acordo com o art. 11, I e art. 44, V da Lei Municipal 2518/92, ocorrida em 28/08/1981 conforme a certidão de nascimento sob o termo 094657, folha 34 V, livro 89, a Pensão de MARIA CRISTINA DOS REIS, e, ocorrida em 28/07/2007 conforme a certidão de nascimento sob o termo 108984, folha 217 V, livro 101, a Pensão de FERNANDO SEBASTIAO DOS REIS, concedidas mediante o processo 04.004/2000, através da Portaria nº 041/2000, de 29/09/2000, retificada pela Portaria 316/2004, de 08/11/2004.

Araxá/MG, 09 de maio de 2017.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 057/2017

Dispõe sobre extinção de Aposentadoria por Tempo de Contribuição por motivo de falecimento de beneficiário.

O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 14, I da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de

IPREMA

24 de junho de 2003, extingue, por motivo de falecimento ocorrido em 06/05/2017 de acordo com a certidão de óbito sob a matrícula 0508720155 2017 4 00064 188 0038380 59, a Aposentadoria por Tempo de Contribuição de ANTONIO EUSTAQUIO MENDES, CPF 272.945.876-04, concedida mediante o processo 03.017/2014, através da Portaria nº 093/2014, de 24/10/2014.

Araxá/MG, 15 de maio de 2017.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ADRIANO CASTRO AGUIAR, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R1.03.403.0094.001, localizado na RUA JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA, 235, JARDIM EUROPA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ANA LUCIA BATISTA ALVES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.02.864.0142.001, localizado na RUA JANAINA ANDRADE TEIXEIRA, 230, SANTA RITA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

...stituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em ...sta o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ANGELO MARCIO MELO SILVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.010.0274.001, localizado na AV. SARA VERAS MATARIM, 195, PAO DE AÇUCAR, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ARIANA DE MORAIS, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.639.0136.001, localizado na RUA JOSE MARQUES DA SILVA, 75, NOVO HORIZONTE, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, CARLOS DOS REIS ROSA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.004.0156.001, localizado na RUA IDELCIO JOSE RURINO, 900, MANGABEIRAS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, CASSIO CARDOSO LOPES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.004.0156.001, localizado na RUA DUTINHO AFONFO DE REZENDE, 130, PAO DE AÇUCAR, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

...nstituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em ...a o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, CELIO RUBENS DE PAULA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.010.0298.001, localizado na AV. SARA VERAS MATARIM, 175, PAO DE AÇUCAR, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, CELSO JOSE MATEUS, sem qualificação, proprietário do terreno com inscrição Municipal: 3.IS.03.448.0072.001, localizado na RUA CHICO BRUNO, 60, PORTAL CAMBURI, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, CELSO JOSE MATEUS, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.03.447.0328.001, localizado na RUA CHICO BRUNO, 135, PORTAL CAMBURI, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, CELSO ROBERTO DE OLIVEIRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.011.0160.001, localizado na RUA RUY BARBOSA DA SILVA JR., 150, PAO DE AÇUCAR, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, DANIELLA CANDIDA MILAGRES CAMPOS, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.711.0090.001, localizado na RUA MARIETA DORNELAS, 250, JARDIM NATALIA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 40, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, DANIELLA CANDIDA MILAGRES CAMPOS, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.758.0108.001, localizado na AVN FRANCINO FERREIRA DA SILVA, 350, OROZINO TEIXEIRA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 40, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, DOUGLAS SANTIAGO OLIVEIRA MARTINS, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.455.0026.001, localizado na RUA JOSE RUBENS PORFIRIO, 65, SOLARIS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, BERTO LANDIM DE SOUSA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.618.0100.001, localizado na RUA WELLINGTON LEMOS, 100, PAO DE AÇUCAR, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 40, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, EDILSON BATISTA DE SOUZA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R1.03.434.0088.001, localizado na RUA MATHEUS OLIVEIRA RODRIGUES, 10, RESIDENCIAL BOUGANVILLE, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, EDUARDO TADEU DOS SANTOS, sem qualificação, proprietário do terreno com inscrição Municipal: 3.IS.03.446.0048.001, localizado na RUA HELVECIO TADEU VAZ, 50, CAMBURI, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ENEAS DE AVILA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: SETOR 2, QUADRA 415, LOTES 1 A 22, localizado na RUAS PROF ADEMAR CARNEIRO, JULIA LEIME, E AV PARA, NOVO SÃO GERALDO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ENEAS DE AVILA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: SETOR 2, QUADRA 415, LOTES 1 A 22, localizado na RUAS PROF ADEMAR CARNEIRO, JULIA LEIME, E AV PARA, NOVO SÃO GERALDO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ENEAS DE AVILA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.007.0394.001, localizado na AVN PARA, 1500, NOVO SÃO GERALDO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 37, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ESPOLIO ALBERTINA SALERMO MAGALHAES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.E2.04.108.0467.001, localizado na RUA DONATO PINHEIRO DOS SANTOS, ESQUINA COM RUA JOSE BARBOSA DE CASTRO, FERTIZA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, ESPOLIO ENEAS EVANGELISTA DA SILVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: SETOR 02, QUADRA 701, localizado na RUA GENY DA SILVA BOTELHO, KENNEDY ALEXANDRE, JOSE DONIZETE DORES E RUA LAZARO CAIXETA, FERTIZA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, EURIPEDES EUSTAQUIO BORGES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.03.446.0204.001, localizado na RUA HELVECIO TADEU VAZ, 180, CAMBURI, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 37, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ

vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, FABIANA OLIVEIRA FERREIRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.C3.01.194.0080.001, localizado na RUA ARACY PERFEITO PENELLO, 400, GUILHERMINA CHAER, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, HELEN GERALDA FERREIRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.03.448.0192.001, localizado na RUA CHICO BRUNO, 160, PORTAL CAMBURI, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, HUGO HENRIQUE BARCELOS, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.011.0370.001, localizado na RUA BRIGIDA AUGUSTA DE MELO, 75, PAO DE AÇUCAR, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 40, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, LIDIA MARIA DE JESUS, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.02.085.0017.001, localizado na RUA CEARA, 2, SÃO GERALDO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 40, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, IRMÃOS AFONSO TOPOGRAFIA E EDIFICAÇÕES LTDA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.010.0048.001, localizado na RUA BRIGIDA AUGUSTA DE MELO, 40, PAO DE AÇUCAR, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, IZAIAS MARQUES DE SA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.04.022.0338.001, 0350 E 0362, localizado na RUA NORMA DOS SANTOS, 315, 305 E 295, SANTA TEREZINHA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, JOAO ANTONIO DA MOTA JUNIOR, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.03.448.0412.001, localizado na RUA HÉRCULES AFONSO DE OLIVEIRA, 65, PORTAL CAMBURI, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, JOAO DOMINGOS DA SILVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.C2.02.085.0051.001, localizado na RUA RIO GRANDE DO SUL, 57, SÃO GERALDO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 46, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, JOSE LUIZ DE ASSIS, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.004.0084.001, localizado na RUA DUTINHO AFONSO DE REZENDE, 70, PAO DE AÇUCAR, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, JULIANO HENRIQUE DE LACERDA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.02.856.0211.001, localizado na RUA WALDEMAR GONÇALVES BORGES, 135, SANTA RITA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, KARINE RODRIGUES BORGES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.677.0032.001, localizado na RUA DAS BOUGANVILLES, 700, RECANTO DAS GAMELEIRAS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, LUANA COELHO DE LIMA E OUTROS, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.02.036.0134.001, localizado na RUA CECILIA BITTAR ABDANUR, 150, CENTRO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 40, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, POLIO MANCELA LEMOS, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.E1.04.062.0158.001, localizado na RUA ANTONIO BARRETO, 646, FERTIZA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MARCIO EUSTAQUIO DOS REIS, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.088.0817.001, localizado na RUA MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA, 70, MANGUEIRAS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 46, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MARIA DE FATIMA ALVES MIRANDA TORRES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.004.0096.001, localizado na RUA DUTINHO AFONFO DE REZENDE, 80, PAO DE AÇUCAR, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MARIA DE FATIMA SERVOLE, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R1.03.499.0190.001, localizado na RUA JAIR VITOR DA COSTA, 45, JARDIM EUROPA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MARIA DE LOURDES VELASCO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.01.148.0025.001, localizado na RUA ALBERTO TITO, ENTRE O 76 E O 96, CENTRO, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MARILIA FONTES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.03.455.0085.001, localizado na RUA JOSE RUBENS PORFIRIO, 25, SOLARIS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MARTIM BATISTA ALVES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.02.856.0235.001, localizado na RUA WALDEMAR GONÇALVES BORGES, 115, SANTA RITA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MATEUS DE OLIVEIRA TEIXEIRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.004.0358.001, localizado na RUA PA 36, 85, PAO DE AÇUCAR, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, MIRIAN IZABEL RIBEIRO DE ANDRADE, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.010.0012.001, localizado na RUA BRIGIDA AUGUSTA DE MELO, 10, PAO DE AÇUCAR, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, NELITO JÚLIO SILVA VIEIRA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.010.0060.001, localizado na RUA BRIGIDA AUGUSTA DE MELO, 50, PAO DE AÇUCAR, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 37, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, PABLO CARDOSO DA SILVA, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.004.0120.001, localizado na RUA DUTINHO AFONFO DE REZENDE, 100, PAO DE AÇUCAR, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, PAULA CARDOSO DE PAIVA VALERIANO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.IS.08.004.0221.001, localizado na RUA DUTINHO AFONSO DE REZENDE, 140, PAO DE AÇUCAR, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, PAULO ROBERTO REZENDE, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.675.0033.001 E 0076, localizado na RUA DAS BOUGANVILLES, 755 E 805, RECANTO DAS GAMELEIRAS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, REGINA DE FATIMA RIBEIRO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 3.R2.02.649.0220.001, localizado na RUA ALBERES JOSE BORGES, 155, ANA ANTONIA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA,

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ

Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 46, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, RYAN RODRIGUES LOPES, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R1.03.408.0128.001, localizado na RUA GERALDA FERREIRA CARDOSO, 110, ACÁCIAS, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, TATIANE ODETE SANTOS, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: 1.R2.02.855.0044.001, localizado na RUA WALDEMAR GONÇALVES BORGES, 30, SANTA RITA, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Rua Capitão Izidro, nº 170, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria de Fazenda, Planejamento e Gestão

CONCURSO PÚBLICO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

EDITAL Nº. 002/2016

ATA DE SORTEIO DE DESEMPATE

Aos dezesseis dias do mês de maio de 2017, os membros abaixo subscritos da Comissão do Concurso Público, referente ao Edital 002/2016, reuniram-se às 09h, na Sala de Reuniões da Secretaria de Fazenda, Planejamento e Gestão para conforme previsto no item 8.3.6, do respectivo edital, promover sorteio de desempate de candidatos que obtiveram a mesma pontuação nas provas escritas, empataram nos demais critérios de desempate estabelecidos em edital. Para tanto, os candidatos foram convocados, na data e horário mencionados para a realização do sorteio para definição da classificação definitiva dos candidatos empatados. O resultado do sorteio ocorreu conforme a seguir:

1º SORTEIO – DEFINIÇÃO DO 38º E 39º LUGARES PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

- 38º lugar, candidato:

Edilaine Leticia da Silva

- 39º lugar, candidato:

Katia Andreia Carneiro

2º SORTEIO – DEFINIÇÃO DO 125º E 126º LUGARES PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

- 125º lugar, candidato:

Daiana Elen Terezinha Bruno

- 126º lugar, candidato:

Tatiane Silva Afonso

3º SORTEIO – DEFINIÇÃO DO 248º E 249º LUGARES PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

- 248º lugar, candidato:

Daiane Pereira Neto

- 249º lugar, candidato:

Elen Lorena Ferreira

E para constar, esta ata segue assinada pelos membros da Comissão do Concurso Público e demais cidadãos presentes à sessão pública e ao sorteio para encerramento e classificação do Concurso Público 2016, para o cargo correlatado.

Araxá, 16 de maio de 2017

Márcia Inês Cunha Domingos
Presidente da Comissão / Concurso Público 2016

Alexandre Jose de Resende
Membro da Comissão

Lorena Aguiar Gondim Melo
Membro da Comissão

Lucas Borges Calatroni

Edilaine Leticia da Silva

Katia Andreia Carneiro

Daiana Elen Terezinha Bruno

Tatiane Silva Afonso

Daiane Pereira Neto

Elen Lorena Ferreira

RETIFICAÇÃO

A Secretaria de Fazenda, Planejamento e Gestão vem, por meio desta retificação, SOMENTE modificar, onde se lê Edital 002/2016, passa a lê-se Edital 001/2016, referente à Ata de sorteio de desempate.

Att.

Secretaria de Fazenda, Planejamento e Gestão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

DECRETO Nº 126 - DE 28 de ABRIL DE 2017

Altera Decreto 1.865/2015, atribui competência para julgamentos recursos ao Superintendente do IPDSA.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a Lei 2.54792 – Código de Postura Municipal, estipulava no art. 30 e seus parágrafos, que os recursos ás multas lavradas pelo órgão de fiscalização sobre as infrações de postura deveriam ser dirigidas ao Prefeito Municipal;

Considerando que o Estatuto do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá, aprovado em 2005, alterou essa competência, prevendo no seu artigo 27 que "as atividades relacionadas a Projetos e Fiscalização ficam transferidas do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para o Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA";

Considerando que o Decreto 1.865/2.015 regulamenta os dispositivos do Código de Postura Municipal com relação à utilização e limpeza dos terrenos no perímetro urbano do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 2º do Artigo 5º do Decreto 1.865, de 06 de Novembro de 2.015, que passa a ter a seguinte redação:

§2º. Da decisão proferida caberá recurso ao Superintendente do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá - IPDSA, no prazo de 5 (Cinco) dias úteis.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 134 - DE 08 DE MAIO DE 2017

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 7.143 de 06 de abril de 2017, DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico CMDE, passando a ser composto da seguinte forma:

I. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnoiógicas, que o presidirá:
a) Geraldo de Lima Júnior
II. Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão:
a) Leovander Gomes de Ávila – Titular
b) Pedro Aurélio Goulart – Suplente
III. Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:
a) Fabiana Rodrigues Fraga – Titular
b) Cássia Gisele Lopes da Silva Santos – Suplente
IV. Representantes da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:
a) Johnny Nolli Júnior – Titular
b) Fernando Alves Rios – Suplente
V. Representantes da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania:
a) José Marcelo Jorge – Titular
b) Élvio Bertoni – Suplente
VI. Representantes do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA:
a) Ezequiel Antônio Dias Borges – Titular
b) Arnildo Antônio Morrais Junior – Suplente
VII. Representantes da Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios de Araxá - ACIA:
a) Emílio Ludovico Neumann – Titular
b) Sérgio Furtado de Sousa Júnior – Suplente
VIII. Representantes da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Araxá – CDL:
a) Itamar Machado – Titular
b) Paulo Marcos Nessralla – Suplente
IX. Representantes do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/MG:
a) Alessandro Henrique de Souza – Titular
b) Willian Rodrigues de Brito – Suplente
X. Representantes do Sindicato do Comércio Araxá - SINDICOMÉRCIO:
a) Rodrigo Natal Rocha – Titular
b) Márcio Antônio Farid – Suplente
XI. Representantes do Sindicato dos Comerciários de Araxá:
a) Dayse Lúcia Alves – Titular
b) Poliana Cristina Dias de Paulo – Suplente

Art. 2º. Os membros nomeados para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico não serão remunerados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 135 - DE 08 DE MAIO DE 2017

Altera a composição do Conselho Municipal do Idoso de Araxá - CMIA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, especialmente com fulcro na Lei Municipal nº 3.492 de 04 de maio de 1999, e considerando as alterações trazidas pelas Leis Municipais n.º 5.771 de 02 de junho de 2010 e nº 6.819 de 04 de março de 2015, DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a composição dos membros titulares do Conselho Municipal do Idoso de Araxá – CMIA considerando alteração trazida pela Lei Municipal n.º 5.771 de 02 de junho de 2010, passando o mesmo a ser composto da seguinte forma:

I. José Manoel Rios da Silva – Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
II. Dra. Yvely Bernardes Iunes Akel – Secretaria Municipal de Saúde;
III. Vanessa Rocha Borges Araújo – Secretaria Municipal de Educação;
IV. Daniela Teixeira – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
V. Cintia Mara de Souza – Programa Saúde da Família;
VI. Grazielle Pereira Nepomuceno – Recanto do Idoso São Vicente de Paulo;
VII. Aletéia D'Aicantara Gonçalves Silva – Associação Lar Ebenezer;
VIII. Juvenal Machado Fagundes – Associação dos Aposentados de Araxá;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

IX. Jair Rosa da Silva – Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo;
X. Jerônimo Rodrigues da Silva – Serviço de Obras Sociais - SOS;
XI. José Marcelo Jorge – Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania;
XII. Miriam Antoin Karam – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

Art. 2º. Fica alterada a composição de suplentes do Conselho Municipal do Idoso de Araxá – CMIA considerando alteração trazida pela Lei Municipal n.º 5.771 de 02 de junho de 2010, passando o mesmo a ser composto da seguinte forma:

I. Juliano Massad Borges – Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;
II. Dra. Ana Maria Cabral Moura – Secretaria Municipal de Saúde;
III. Cinara de Fátima de Ávila – Secretaria Municipal de Educação;
IV. Vanessa de Souza Vieira – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
V. Janete Aparecida Magalhães – Programa Saúde da Família;
VI. Rosa Maria Cardoso – Recanto do Idoso São Vicente de Paulo;
VII. Mary Helen Augusto Peres – Associação Lar Ebenezer;
VIII. José Reinaldo Mariano – Associação dos Aposentados de Araxá;
IX. Nilza Contato Balieiro – Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo;
X. Benedito Batista da Costa – Serviço de Obras Sociais - SOS;
XI. Nayane Peres Almeida – Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania;
XII. Maria Elizabeth Alves Borges – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

Art. 3º. Fica revogado o Decreto n.º 2.208 de 07 de novembro de 2016.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de abril de 2017.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 139 - DE 08 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.131/2017, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. LACIR RAIMUNDO ALBINO ao cargo de Assessor II de Auditoria e Correição da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de maio de 2017.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 140 - DE 08 DE MAIO DE 2017

Institui e nomeia a Comissão Coordenadora responsável pelo Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Araxá/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014 e na Lei Municipal nº 6.891 de 25 de junho de 2015, RESOLVE:

Art. 1º. Institui e nomeia A EQUIPE COORDENADORA para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação de Araxá, decênio 2015-2024.

Art. 2º. São atribuições da Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Ensino:

I. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;
II. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaborando cronograma, pautas e material de estudo;
III. Envolver as esferas administrativas e os representantes das instituições que fazem parte e /ou atuam nas políticas educacionais do município no processo de monitoramento e avaliação do PME;
IV. Promover reuniões para estudo das informações que foram sistematizadas na Ficha de Monitoramento, pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação;
V. Elaborar Relatórios Anuais de Monitoramento sobre a evolução das metas contidas no plano.

Art. 3º. Ficam nomeados para compor a Comissão Coordenadora, os profissionais representantes das seguintes instâncias:

I. Secretaria Municipal de Educação:

a. Núcleo de Educação Infantil:
Carla Bianca Pereira e Pereira
Núcleo de Ensino Fundamental anos iniciais:
Vânia Maria de Souza Valeriano
c. Núcleo de Ensino fundamental anos finais:
d. Vânia Lúcia Borges Carneiro
Núcleo de Educação de Jovens e Adultos:
e. Domingos Sávio Teixeira
Núcleo de Educação Inclusiva:
Ana Rita Eduardo Flores
II. Conselho Municipal de Educação:
Jaqueline de Fátima Batista Guimarães
III. Conselho do FUNDEB:
Fabiana Santos Florentino
IV. Conselho da Alimentação Escolar:
Silvia Cardoso Alves
V. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:
Leany Maria Pires Tupinambá
VI. Inspetoria de Ensino:
Cacilda Elaine Torquato Winter
VII. Conselho Tutelar:
Giovanni Alves Borges Silva
VIII. Câmara Municipal de Vereadores:
Hudson Fiuza Lemos
IX. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:
Vanessa Karuline de Morais
X. Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social:
Edna de Fátima Resende Campos
XI. Secretaria Municipal de Saúde:
Cíntia Mara de Souza
XII. Rede Municipal de Ensino:
Lívia Cristina Martins
XIII. Rede Estadual de Ensino:
Renata de Castro Machado
XIV. Rede Federal de Ensino:
Leni Nobre de Oliveira
XV. Rede de Ensino Superior:
Fabíola Cristina Melo
XVI. Ensino Técnico e Profissionalizante:
Tânia Beatriz Silva
XVII. Instituições filantrópicas conveniadas;
Luciana Silva Nogueira
XVIII. Instituições de Atendimento à Inclusão e Diversidade:
Iiza Correia de Menezes

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 141 - DE 08 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre exonerações de cargos efetivos que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados a pedido os seguintes servidores:

I. ADRIANA DE PAIVA MANEIRA, matrícula nº 96.192, do cargo de Técnico Superior de Saúde / Dentista, produzindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2017.
II. HELOISA ALVES FERREIRA, matrícula nº 96.309, do cargo de Auxiliar de Serviços I, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2017;
III. IZABEL CRISTINA BATISTA, matrícula nº 96.959, do cargo de Auxiliar de Secretaria Escolar / Técnico da Educação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2017;
IV. LEANDRO ONASIO CESAR DOS SANTOS, matrícula nº 98.192, do cargo de Professor de Educação Básica, produzindo seus efeitos a partir de 10 de abril de 2017;
V. MÁRCIO ANTUNES FLORES, matrícula nº 95.599, do cargo de Agente de Serviços Gerais, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2017.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 143 - DE 10 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 6.397/2013, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado a pedido, o Sr. JOSÉ AILTON DE ÁVILA do cargo em comissão de Assessor Executivo II de Programas Sociais, lotado na Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2017.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

PORTARIA Nº 20
Em 11 de Maio de 2017

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

FERNANDES CANDIDO DE BARROS, Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, de acordo com a competência delegada nos termos do Decreto nº 037/2017, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para o fim de apurar responsabilidades, conforme processo administrativo PAD 06/2017.

Outrossim, designa os servidores estáveis nomeados pela Portaria nº 15/2017, constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo, ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no prazo de 90 dias.

Fernandes Candido de Barros
Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 11 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 17/2017
Em 24 de abril de 2017

Designa Servidor público municipal como responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento (UMC/INCRA) no município.

O Prefeito Municipal no uso da atribuição que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Servidora Silvia Cristina Ferreira Cruz, matrícula 96474, CPF 063.737.646-30, ocupante do cargo Auxiliar de Ofício, para função no Incra de Agente Administrativo com finalidade de atendimento na Unidade Municipal de cadastramento no Incra nesta prefeitura, para auxiliar a Unidade Municipal de Cadastramento no município objetivando integrar a rede do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica firmado com a 6ª Superintendência Regional do INCRA (SR.06/MG).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

DR. ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 24 de Abril de 2017

PORTARIA Nº 18/2017
Em 24 de abril de 2017

Designa Servidor público municipal como responsável pela Unidade Municipal de Cadastramento (UMC/INCRA) no município.

O Prefeito Municipal no uso da atribuição que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Servidor Diogo Aristóteles Rodrigues Gonçalves, matrícula 96952, CPF 012.052.765-96, cargo Tec. Sup .Eng. Arq. Agronomia I, para função no Incra com finalidade de atendimento na Unidade Municipal de cadastramento no Incra nesta prefeitura, para auxiliar a Unidade Municipal de Cadastramento no município objetivando integrar a rede do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) em conformidade com o Termo de Cooperação Técnica firmado com a 6ª Superintendência Regional do INCRA (SR.06/MG).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

DR. ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 24 de Abril de 2017

DOMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 300 Sexta, 25 de outubro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.131/2019. Processo 166. O Município de Araxá, torna público a contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimento aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da cidade de Araxá-MG. Abertura: 06/11/19 às 09:00h. Edital disponível: 29/10/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 23/10/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.132/2019. Processo 167. O Município de Araxá, torna público a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão e gerenciamento de cartões magnéticos, a título de auxílio alimentação, a serem fornecidos aos servidores da Prefeitura Municipal de Araxá-MG, conforme especificações e características constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital. Abertura: 08/11/19 às 14:00h. Edital disponível: 29/10/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 23/10/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.133/2019. Processo 168. O Município de Araxá, torna público a aquisição de fraldas descartáveis, geriátricas e infantis, para fornecimento aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG, através da Câmara Técnica de Saúde, em cumprimento a ordens judiciais. Abertura: 11/11/19 às 14:00h. Edital disponível: 30/10/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 23/10/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.134/2019. Processo 169. O Município de Araxá, torna público a aquisição de material esportivo para serem utilizados pelos alunos da rede de ensino contemplados ao Programa Novo Mais Educação, através da Secretaria Municipal de Educação de Araxá-MG. Abertura: 12/11/19 às 09:00h. Edital disponível: 31/10/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 23/10/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.135/2019. Processo 170. O Município de Araxá, torna público a aquisição de placas confeccionadas em alumínio e bronze fundido, para serem utilizadas nas inaugurações das obras realizadas pela Administração Municipal de Araxá-MG. Abertura: 13/11/19 às 09:00h. Edital disponível: 01/11/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 23/10/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.136/2019. Processo 171. O Município de Araxá, torna público a contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo material e mão de obra para reforma e revitalização da Praça da Juventude no Bairro Ipiranga, conforme previsto no Edital e seus Anexos. Abertura: 12/11/19 às 09:00h. Edital disponível: 31/10/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 23/10/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Concorrência 03.004/2019. Processo 110. Extrato de Contrato. O Município de Araxá e Hz Engenharia e Construções LTDA, valor global: R$ 906.439,16, firmam contratação de empresa especializada em engenharia civil, incluindo o fornecimento de material e mão de obra para construção da Unidade Básica de Saúde (UBS), no Bairro Max Newmann.. Vigência: 9 meses. Execução 5 meses. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 15/10/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Inexigibilidade por Credenciamento 12.003/2019. Processo 148. O MUNICÍPIO DE ARAXÁ torna público, julgamento da fase de habilitação e proposta do PROCESSO nº 12.003/2019 para Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços médicos e hospitalares para realização de procedimentos de cateterismo e angioplastia em atendimento à população do Município de Araxá-MG. Licitante credenciada e habilitada: Melhoramentos Dom Bosco S/A, lote: 01, valor global: R$ 713.759,12. Talita Cristina Ferreira Silva, Presidente da CPL – 18/10/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.137/2019. Processo 172. O Município de Araxá, torna público a aquisição de camisetas para atender o Programa Casa do Pequeno Jardineiro, através da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social do Município de Araxá-MG. Abertura: 12/11/19 às 14:00h. Edital disponível: 31/10/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 24/10/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.138/2019. Processo 173. O Município de Araxá, torna público a aquisição de materiais permanentes (eletrodomésticos) para atender as atividades da Secretaria de Ação e Promoção Social e Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Abertura: 13/11/19 às 14:00h. Edital disponível: 01/11/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 24/10/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.139/2019. Processo 174. O Município de Araxá, torna público a aquisição de calçado de segurança - EPI (Equipamentos de Proteção Individual), para atender o Programa Casa do Pequeno Jardineiro, nas atividades do Projeto Semear Cidadania, através da Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social Do Município de Araxá-MG. Abertura: 14/11/19 às 09:00h. Edital disponível: 04/11/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 24/10/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.140/2019. Processo 175. O Município de Araxá, torna público a aquisição de gêneros alimentícios – especiais – para complementação de alimentação de aluno com histórico de alergia alimentar múltipla, matriculado em unidade de ensino do Município de Araxá-MG.. Abertura: 14/11/19 às 14:00h. Edital disponível: 04/11/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 24/10/19.

PROCESSO Nº PAD 005/2019

MUNICÍPIO DE ARAXÁ – EDITAL CITAÇÃO - SERVIDOR EFETIVO – SUSIDARLEY MOREIRA GALVÃO AMORIM - 1ª CHAMADA. A comissão processante, nomeada nos termos da Portaria 027/2017, na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal Lei 1.288/74....FAZ SABER que pela comissão processante, sob o nº PAD 005/2019, tramita processo administrativo disciplinar, requerido em face de SUSIDARLEY MOREIRA GALVÃO AMORIM, e como servidora, se encontra em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista o cometimento em tese da falta administrativa prevista no art. 201, inciso I (abandonar o serviço, faltando, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos ou sessenta alternados, em doze meses) da citada Lei Municipal. É o presente para CITÁ-LO(A) para que no prazo de 15(quinze) dias úteis, querendo, apresente contestação, ou seja, apresente defesa, documentos pertinentes, forneça o rol de testemunhas, com os respectivos endereços, indique perito e formule quesitos, quando for o caso, sob pena de ser considerados revel, com conseqüente nomeação de curador para incumbir-se da defesa e acompanhar o processo até decisão final. Araxá/MG, 25 de Outubro de 2019. COMISSÃO PROCESSANTE.

33ª CONVOCAÇÃO REALIZADA NA FORMA DO ITEM 10 DO EDITAL DO CONCURSO 01/2018					
O CANDIDATO ORA ARROLADO DEVERÁ COMPARECER NO DEPTO. DE CONCURSOS					
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ ATÉ 01/11/2019.					
NA FORMA DO ITEM 10.2 DO EDITAL OS CANDIDATOS SERÃO INTIMADOS TAMBÉM POR VIA POSTAL.					
33ª Convocacao	4100	MATHALIA APARECIDA RODRIGUES	17732755	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	152
33ª Convocacao	2580	JOSE GERALDO DE MELO SOBRINHO	8270258	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	153
33ª Convocacao	3678	MARIA IZABEL DE ALMEIDA	3934161	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	154
33ª Convocacao	3551	MARIA APARECIDA DA CRUZ	6249073	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	155
33ª Convocacao	416	ANA RITA COSTA DE OLIVEIRA	8178190	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	156
33ª Convocacao	4831	SARA ISRAEL SOARES LEMOS	6221981	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	157
33ª Convocacao	3832	MARIZELIA REGINA BORGES	6249896	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	158
33ª Convocacao	1450	ELIANE DE SOUZA OLIVEIRA	7201049	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	159
33ª Convocacao	3242	LUCIANA APARECIDA CUNHA	7819597	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	160
33ª Convocacao	1413	ELANIA MARIA NOGUEIRA	--	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	161
33ª Convocacao	3993	MIRIAN ABADIA FRANCISCO	6690604	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	162
33ª Convocacao	2835	KEYLA APARECIDA CAMPOS	8632825	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	163
33ª Convocacao	867	CECILIA LINS DE CARVALHO	7500254	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	164
33ª Convocacao	2383	JAQUELINE CRISTINA FERREIRA	15930924	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	165

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG E A EMPRESA BRASIL ALIMENTOS LTDA., COM A PARTICIPAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA NO MUNICÍPIO DE ARAXÁ.

O MUNICÍPIO DE ARAXÁ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ANDERSON DE PAULA, e por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas, Sr. GERALDO LIMA JÚNIOR, doravante simplesmente denominado "Município" e a empresa BRASIL ALIMENTOS LTDA., COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS, CNPJ nº [...], neste ato representada por seu CEO, Sr. ALVARO PEREGRINO NETO, ("Investidor"), com a participação do ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado por seu Governador, Sr. ROMEU ZEMA NETO, neste ato denominado simplesmente ("Estado"), RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, firmado nos termos da Lei nº 2.543, de 06 de abril de 2007, mediante a concordância do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Investidora manifestou intenção de implantar unidade industrial no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais, para produção de batata pré-frita congelada e outros produtos afins ("Projeto");

(ii) Para a implantação do Projeto, a Investidora informa realizar um investimento inicial de R$ 350.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), bem como a geração de aproximadamente 200 (cem) empregos diretos na unidade da fábrica;

(iii) O Projeto prevê, ainda, o faturamento anual de aproximadamente R$500.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) no 4º (quarto) ano de operação, o que impactará significativamente no crescimento da receita do Município;

(iv) O Projeto deverá se enquadrar nos requisitos do Programa de Incentivos à Instalação e Expansão de Empresas, instituído pela Lei Municipal nº 2.543/2007;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

(M) O Município possui interesse no desenvolvimento econômico da região por meio de incentivos a empresas que pretendam se instalar no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais; e

(N) O Estado também tem interesse no Projeto, mas McCain e o Estado ainda estão discutindo os termos e condições de investimento que o Estado poderá oferecer à McCain e que será objeto de um instrumento específico a ser celebrado futuramente entre tais partes ("Acordo com Estado").

Decidem as partes definir sua relação, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo a mútua cooperação entre Município e McCain visando à implantação do Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

2.1 DO MUNICÍPIO

2.1.1. O Município se compromete a disponibilizar de forma gratuita área mínima de 50 (cinquenta) hectares (ha), por meio de doação, sob topografia nela adequada para o Projeto e disponibilidade de recursos hídricos e de acesso, sejam compatíveis com o Projeto, para a desapropriação de quaisquer áreas e glebas, sendo tais áreas possíveis remanescentes por parte do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, ou qualquer outra instituição, para construção, instalação e operação da planta industrial, ficando tomara desde já todas as licenças e autorizações legais necessárias obtidas e mantenedas, sem qualquer restrições, inclusive dos órgãos ambientais, não punidas, sendo quaisquer contingências que ocorram em áreas para a implantação da(s) indústria(s) da McCain neste Município de Araxá, por meio do "Programa de Incentivo à Instalação e Expansão de Empresa", instituído pela Lei Municipal nº 7.243/2017, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do Projeto de Viabilidade Econômica (conforme definido na Cláusula 2.2.5).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.3. A McCain, mediante os prazos de realização das tratativas assumidas pelo Município, se compromete a iniciar e concluir a instalação de sua unidade industrial no Município de Araxá no prazo de 30 (trinta) meses da disponibilização efetiva do imóvel pelo Município, iniciando sua operação após investimento.

2.2.4. A McCain, em caso de resultados positivos e satisfatórios, manifesta expressamente a possibilidade de futuras expansões do Projeto, o que ampliaria consideravelmente os investimentos e a geração de empregos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

3.1 O presente Protocolo de Intenções vigorará no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação no diário oficial do Município de Araxá, podendo ser renovado de acordo com a vontade das partes.

3.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.2 acima, o cumprimento das obrigações da McCain previstas nesse instrumento está condicionado ao atendimento pelo Município dos incentivos previstos na Cláusula 2.1. acima, na Lei 7.243/2017 e também ao assinatura do Acordo com o Estado.

3.2.1. As partes concordam que a McCain terá o direito de navegar, sem quaisquer penalidades, o presente instrumento, caso as obrigações do Município não sejam cumpridas até novembro de 2020 ou se o Acordo com Estado não for celebrado.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Os signatários do presente Protocolo de Intenções, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do quinto útil do mês subsequente ao da sua assinatura, providenciarão sua publicação, sob forma de extrato, no diário oficial do Município de Araxá.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA LEGAL

5.1 Para fins legalmente previstos, fica o presente Protocolo de Intenções, submetido aos princípios do Direito público e especialmente, ao que dispõe as normas da Lei nº 7.243/2017, a legislação pertinente que disponha sobre regulamentação de contratos na Gestão da Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.2. O Município se compromete, ainda, na forma do artigo 4.º da Lei 7.243/2017, a realizar terraria de terreno a terraplanagem de acordo com projeto apresentados pela McCain, incluindo as fases de tratamento de efluentes, bem como de escoamento em atendimento do Projeto e execução das vias internas projetos para tráfego pesado de carretas, incluindo pavimentação, drenagem pluvial e meio fio, de acordo com o cronograma mínimo de instalação do parque industrial da McCain;

2.2.3. O Município se compromete, na forma do artigo 4.º da Lei 7.243/2017, a conceder à McCain, desde que atendidos os critérios previstos em sua legislação específica, os seguintes benefícios fiscais a serem pagos pela McCain em decorrência da implantação do Projeto:

a. Redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN pelo prazo de 10 (dez) anos;
b. Isenção do ITBI incidente na transferência da propriedade do terreno;
c. Redução de 50% (cinquenta) por cento) do IPTU e de taxa de localização e funcionamento do estabelecimento, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2.2.3.1. Sem prejuízo do disposto acima, o Município se compromete também a conceder à McCain qualquer outro benefício que venha a ser autorizado em virtude da legislação municipal.

2.2 DA MCCAIN

2.2.1 A McCain se compromete a apresentar ao Município, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da celebração do Acordo com Estado, projeto de viabilidade econômica do empreendimento a ser implantado, para adequação do mesmo aos critérios previstos na Lei Municipal nº 7.254/2017 ("Projeto de Viabilidade Econômica").

2.2.2 A McCain se compromete a cumprir integralmente o Projeto de Viabilidade Econômica, cujo escopo inicial será o de:

a. realizar investimento inicial da ordem de aproximadamente R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e
b. gerar ao longo da implementação do Projeto 500 empregos diretos na fábrica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas ou de execução deste Protocolo de Intenções, e não resolvidas administrativamente, é o da Justiça Estadual da Comarca de Araxá – MG.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, os representantes legais do MUNICÍPIO DE ARAXÁ e da McCain firmam, na presença do ESTADO DE MINAS GERAIS, assinam o presente Protocolo de Intenções, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para publicação e execução, juntamente com as testemunhas que igualmente o subscrevem.

Araxá – MG, 08 de agosto de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

ALUÍSIO PEREIRA NETO
CEP MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ROMEU ZEMA NETO
GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DOMA

DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá
Aracely de Paula
Prefeito Municipal
Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha
Vice-prefeita
Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira
Procurador Geral do Município
Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro , CEP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7000 - versão online no site www.araxa.mg.gov.br
Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.

DECRETO Nº 823 - DE 02 DE SETEMBRO DE 2019

Designa Comissão de Inventário, Baixa e Avaliação dos Bens Móveis da Prefeitura Municipal de Araxá, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo nomeados para comporem Comissão de Inventário, Baixa e Avaliação dos Bens Móveis da Prefeitura Municipal de Araxá:

I. LEOVANDER GOMES DE ÁVILA – Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão – PRESIDENTE

II. VIVIANE CRISTINA DE ARAÚJO – Secretaria Municipal de Governo;

III. LEILA MARTINS ROSA – Gabinete da Vice Prefeita;

IV. ELISÂNGELA APARECIDA CARDOSO – Procuradoria Geral do Município;

V. MARCO AURÉLIO LEMOS – Secretaria Municipal de Saúde;

VI. KARLA MEIRE LIMA – Secretaria Municipal de Educação;

VII. LUZIA DORALICE MONTEIRO – Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social;

VIII. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

IX. THIAGO GALDINO SILVA – Secretaria Municipal de Esportes;

X. ANA PAULA MELLO PORFÍRIO – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas;

XI. DAILSON LETTIERI – Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania;

XII. REALINO RIBEIRO DE REZENDE – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

XIII. DANIEL DE DEUS MARTINS – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. O trabalho da Comissão para Avaliação é considerado serviço de relevante interesse público, e por tempo indeterminado, sendo que os membros não farão jus a qualquer tipo de remuneração, gratificação ou qualquer outra vantagem pelo desempenho da função.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 685 de 01 de abril de 2019.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

FICA RETIFICADA A PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2019, REPUBLICADA ABAIXO PARA OS DEVIDOS FINS

DECRETO Nº 824 - DE 06 DE SETEMBRO DE 2019

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 10, da Lei Municipal nº 6.087 de 29 de novembro de 2011 e Art. 8º da Resolução nº 105/2005 do CONANDA, DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato compreendido entre setembro de 2019 a setembro de 2021, passando a ser composto da seguinte forma:

I. Membros titulares, indicados pelo Poder Executivo:

a. Moisés Pereira Cunha;

b. Josiane Morais de Melo;

c. Ozanir Andrade Bueno;

d. Blair Aparecida Duarte;

Cristiane Ferreira Luiz Bertolla;

Ivis Maria Leime.

... Membros suplentes, indicados pelo Poder Executivo:

a. Sara Resende;

b. Cristiane Andrade Garcia;

c. Monica Aparecida de Faria;

d. Telma Di Mambro Serra;

e. Ana Cristina do Nascimento Silva;

f. Cassio Henrique Borges.

III. Organizações da sociedade civil escolhidas em Fórum Específico:

a. Casa de Nazaré;

b. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá – APAE;

c. Centro de Formação Profissional Julio Dário;

d. CAC – Centro de Atendimento à Criança – FAMA;

e. Fundação Cultural de Araxá;

f. SEPROSIC – Lar Santa Terezinha.

IV. Membros titulares representantes das Organizações da Sociedade Civil:

a. Casa de Nazaré: Viviene Ribeiro Rosa de Queiroz;

b. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá – APAE: Ana Mara de Oliveira Martins Quintão;

c. Centro de Formação Profissional Julio Dário: Leany Maria Pires Tupinambá;

d"CAC – Centro de Atendimento à Criança – FAMA: Suelene Maria Ribeiro;

e. Fundação Cultural de Araxá: Ana Paula Nassif Tondato Trindade;

f. SEPROSIC – Lar Santa Terezinha: Magaly Stoppa.

IV. Membros suplentes representantes das Organizações da Sociedade Civil:

a. Casa de Nazaré: Gilvania Aguiar Silva;

b. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araxá – APAE: Iiza Correia de Menezes;

c. Centro de Formação Júlio Dário: Neusa Maria de Castro Fonseca;

d. CAC – Centro de Atendimento à Criança – FAMA: Elena Cecília Ferreira Ávila Vieira Borges;

e. Fundação Cultural de Araxá: Jana Iara Chaves Isaias;

f. SEPROSIC Lar Santa Terezinha: Daniela Beatriz Pimenta.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto n.º 805 de 20 de agosto de 2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 838 - DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre exonerações de cargos efetivos que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica, de acordo o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o procedimento administrativo nº 8.833/2019, DECRETA:

... 1º. Fica exonerada a pedido, a Senhora MARIA NEUZA SIQUEIRA DE BRITO, do cargo de Auxiliar de Serviços I – Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 842 - DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a instituição do Programa Farmácia Solidária no Município de Araxá-MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Farmácia Solidária no Município de Araxá/MG, o qual permite a captação de doação por parte do município e parcerias público-privadas bem como regulamentar a captação e redistribuição de medicamentos amostras grátis.

Parágrafo único: O objetivo é de favorecer o provimento das necessidades medicamentosas das populações de baixa renda, residentes no Município de Araxá/MG, por meio da captação, organização e distribuição gratuita dos estoques de remédios e drogas provenientes de doações da comunidade e instituições da sociedade civil.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde, através de campanhas e meios próprios, estimulará a doação das sobras de medicamentos estocados pela comunidade e medicamentos amostras grátis captados, doados, bem como a iniciativa de instituições da sociedade civil que possam apoiar os objetivos do Programa apreciado no presente Decreto.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde organizará o Programa Farmácia Solidária, progressivamente, em todos os Postos de Saúde da rede própria da Prefeitura Municipal da Cidade de Araxá/MG.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde, no decorrer do desenvolvimento do Programa, instituirá mecanismos de gerência e comunicação entre os Postos Municipais de Saúde, de modo a otimizar a estocagem e distribuição dos medicamentos e drogas entre as diversas unidades da rede, visando o pleno atendimento das demandas identificadas em cada Área de Planejamento.

Art. 5º. Os medicamentos com prazo de validade vencido, em vias de vencer, violados e reprovados por questões técnicas quanto a sua qualidade, serão encaminhados para incineração junto à área competente.

Art. 6º. Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se trata de medicamentos obtidos na forma deste Decreto

Parágrafo único. Por se tratar de um programa complementar à Política Nacional de Medicamentos, fica a administração pública municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto a aquisição de quantitativos dos medicamentos, a nível deste programa, com intuito de complementar o tratamento dos pacientes atendidos.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da Sociedade Civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para operar o Programa Farmácia Solidária, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 843 - DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Nomeia Membros para comporem o Conselho Fiscal da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições e de acordo com o Estatuto da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros titulares para comporem o Conselho Fiscal da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá:

I. LIDIA MARIA JORDÃO ROCHA DA CUNHA;

II. MARIA APARECIDA RIOS MOÇO;

III. LEOVANDER GOMES DE ÁVILA.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes membros suplentes para comporem o Conselho Fiscal da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá:

I. ARNILDO ANTÔNIO MORAIS;

II. WALTER LÚCIO DE LIMA;

III. EDNA DE FÁTIMA RESENDE CAMPOS.

Art. 2. Fica revogado o Decreto nº 1.482 de 19 de janeiro de 2015.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.392 - DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Altera-se o Artigo 1º, Parágrafos 2º e 4º, da Lei n.º 6.435, de 05 de agosto de 2013 – Dispensa o pagamento das taxas com a realização de funeral à pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico, no Município de Araxá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Hudson Fluza Lemos, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera-se o Artigo 1º, parágrafos 2º e 4º, da Lei nº 6.435, de 05 de agosto de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Os doadores de órgãos ou tecidos, residentes no Município de Araxá, quando de seu falecimento, ficam isentos do pagamento das taxas com a realização de velório e sepultamento, nos cemitérios do Município.

§ 1º (...)

§ 2º – Compõem as despesas entre outras, as taxas e ganhos, as tarifas devidas pelos serviços executados, remoção e transporte do corpo e taxas de velório e sepultamento:

§ 3º (...)

§ 4º – A doação de que trata esta Lei deverá atender aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor, na data de publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.393 - DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Institui a "Campanha Permanente de Informação, Conscientização e Combate a Depressão no âmbito municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Alexandre Carneiro de Paula – Alexandre Irmãos Paula, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica Instituída a "Campanha Permanente de Informação, Conscientização e Combate a Depressão no âmbito Municipal e dá outras providências", com os seguintes objetivos:

I – Ampliar a informação e o conhecimento sobre a Depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;

II – Incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III – Estimular processos de combate ao preconceito quanto à doença;

IV – Capacitar os profissionais da área de saúde no âmbito Municipal sobre o tema;

V – Buscar a excelência na informação, prevenção e tratamento da depressão nos âmbitos dos setores público e privado.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal nomeará uma equipe de profissionais capacitados e vinculados ao tema e que integram o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde – SMS (Prefeitura Municipal de Araxá – PMA) com a finalidade de implantar e coordenar a Campanha.

Art. 2º – A Campanha poderá ser feita através da realização de palestras gratuitas com profissionais habilitados e capacitados sobre a temática, distribuição de panfletos e cartazes em repartições públicas com atendimento ao público, em empresas e demais meios que possam atender o objeto desta Lei.

Art. 3º – O Município de Araxá – MG poderá constituir parceria com a iniciativa privada com a finalidade de desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes para que os objetivos da Campanha sejam atendidos.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, com auxílio de uma comissão formada por profissionais especializados em "doença mental", no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento Municipal da Saúde.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.394 - DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Proíbe a concessão de incentivos fiscais para empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou em ato de improbidade administrativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Rubens Magela da Silva – Robson Magela, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada a concessão de incentivos fiscais a empresas em que seus dirigentes ou sócios ou administradores e ou partícipes que tenham tido envolvido em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa.

Art. 2º - Para os efeitos do art. 1º, não poderão participar ou serão excluídas de programas de incentivo ou benefícios fiscais as pessoas jurídicas condenadas ou que tenham sido reconhecidas como beneficiárias de atos de improbidade administrativa, em decisão judicial transitada em julgado.

Art. 3º - A vedação de que trata o art. 1º será aplicada pelo período de três anos, a partir da data da decisão judicial transitada em julgado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.395 - DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá – CONSEP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araxá, autorizado a firmar Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araxá – CONSEP –, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.697.814/0001-03, o sentido de conceder-lhe contribuição no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), como forma de apoiar a conclusão do Projeto "Transitolândia", desenvolvido junto à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente sob a dotação orçamentária número 04.122.0001.2.0201.3.350.41, Ficha 1.336.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.396 - DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa dos Vereadores Adolfo Maurício da Silva – Adolfo Segurança, Alexandre Carneiro de Paula – Alexandre Irmãos Paula, Carlos Roberto Rosa – Roberto do Sindicato, César Romero da Silva – Garrado, Fabiano Santos Cunha, Fárley Pereira de Aquino, Hudson Fluza Lemos, João Bosco Júnior, José Valdez da Silva – Ceará da Padaria, Luiz Carlos Bittencourt, Onilda Elias Soares, Pastor Claudenir Dias, Raphael Rios de Oliveira e Rubens Magela da Silva – Robson Magela, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Geni Zema Rios, a Rua M do Loteamento João Jacques Montandon, Bairro Barreiro, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.397 - DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa dos Vereadores Adolfo Maurício da Silva – Adolfo Segurança, Alexandre Carneiro de Paula – Alexandre Irmãos Paula, Carlos Roberto Rosa – Roberto do Sindicato, César Romero da Silva – Garrado, Fabiano Santos Cunha, Fárley Pereira de Aquino, Hudson Fluza Lemos, João Bosco Júnior, José Valdez da Silva – Ceará da Padaria, Luiz Carlos Bittencourt, Onilda Elias Soares, Pastor Claudenir Dias, Raphael Rios de Oliveira e Rubens Magela da Silva – Robson Magela, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Corina Ferrarini Zema, a Rua N do Loteamento João Jacques Montandon, Bairro Barreiro, nesta cidade.

Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.398 - DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa dos Vereadores Adolfo Mauricio da Silva – Adolfo Segurança, Alexandre Carneiro de Paula – Alexandre Irmãos Paula, Carlos Roberto Rosa – Roberto do Sindicato, César Romero da Silva – Garrado, Fabiano Santos Cunha, Fárley Pereira de Aquino, Hudson Fiúza Lemos, João Bosco Júnior, José Rios de Oliveira e Rubens Magela da Silva – Robson Magela, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Adelina Rios de Souza, a Rua O do Loteamento João Jacques Montandon, Bairro Barreiro, nesta cidade.
Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.399 - DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereadora Onilda Soares, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Professora Rosa Vilaça, a Rua "Cinco" do Loteamento Condomínio Village III, nesta cidade.
Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas em locais próprios.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.400 - DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Institui nas escolas públicas e privadas o Programa Municipal de Leitura de Autores Araxaenses – PROLEIA – no âmbito do Município de Araxá e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do Vereador Luiz Carlos Bittencourt, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Municipal de Leitura de Autores Araxaenses no âmbito do Município de Araxá.
Art. 2º - O Programa Municipal de Leitura de Autores Araxaenses consistirá em um conjunto de ações educativo-culturais, que visam:
I. promover a leitura de livros científicos e literários de autores araxaenses nas redes pública e privada de ensino na cidade de Araxá;
II. garantir o acesso às obras como meio de valorizar a cultura local e promover o conhecimento de nossa história;
III. formar uma sociedade leitora no município;
IV. fomentar núcleos voltados a pesquisas, estudos e indicadores nas áreas da leitura e do livro, por meio de parceria com universidades locais, associações e entidades ligadas à área da leitura;
V. oferecer acessibilidade à leitura para pessoas com deficiência visual através de obras editadas em Braille;
VI. estimular a criação de canais de diálogo permanente com instituições internacionais, nacionais, estaduais e municipais voltadas ao livro e à leitura.
Art. 3º - Para consecução dos objetivos do Programa Municipal de Leitura de Autores Araxaenses, o Poder Executivo poderá:
I. criar nas bibliotecas escolares, uma seção específica de obras de autores araxaenses e de obras que tratam de assuntos alusivos à história e à cultura do município;
II. firmar convênios com organizações não governamentais de caráter cultural, legalmente instituídas, visando à implementação de projetos para a promoção da difusão da leitura de autores araxaenses;
III. destinar à Secretaria Municipal de Educação dotação orçamentária para manutenção e compra de acervo de livros de escritores locais.
Art. 4º- Caberá ao Poder Executivo regulamentar e estabelecer os devidos critérios para atender a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetivação.
Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.401 - DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa dos Vereadores Hudson Fiúza Lemos, Adolfo Mauricio da Silva – Adolfo Segurança e Pastor Claudenir Dias, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada Murilo Pereira da Silva, a Área de Treinamento e Exame de Balsa - Categoria B, localizada à Avenida Prefeito Aracely de Paula, entre a UNISUL e a Paróquia Sagrada Família, nesta cidade.
Art. 2º - O Senhor Prefeito mandará afixar placas denominativas, em locais próprios.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.402 - DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Lei Municipal n.º 5.988, de 06 de julho de 2011.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa dos Vereadores Adolfo Mauricio da Silva – Adolfo Segurança, Alexandre Carneiro de Paula – Alexandre Irmãos Paula, César Romero da Silva – Garrado, Fabiano Santos Cunha, Hudson Fiúza Lemos, Luiz Carlos Bittencourt, Pastor Claudenir Dias e Onilda Elias Soares, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - O inciso II, do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 5.988, de 06 de julho de 2011, passa a ter a seguinte redação:
II – forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados da decisão, salvo se houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.
Art. 2º - O servidor comissionado nomeado na vigência da Lei Municipal n.º 7.341/2019, que, porventura, enquadre-se nos critérios estabelecidos no Art. 1º deste Lei, deverá ser exonerado ad nutum pela autoridade que o nomeou, tão logo demonstrada a incompatibilidade da sua nomeação para com o critério estabelecido nesta Lei.
Parágrafo Único – Considerando que cabe ao Presidente da Câmara Municipal somente ratificar a nomeação ou exoneração, no caso dos servidores subordinados aos vereadores a responsabilidade pela nomeação ou exoneração compete exclusivamente ao vereador nomeante.
Art. 3º - O artigo 4º da Lei Municipal n.º 5.988, de 06 de julho de 2011, passa a ter a seguinte redação:
Art. 4º - Para fins de fiscalização e cumprimento das disposições legais poderá o Chefe do Poder Executivo, Presidente da Câmara Municipal ou Vereador nomeante exigir do nomeado ou designado a apresentação de documentação pertinente, sem prejuízo da requisição de informações e documentos adicionais aos órgãos competentes.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, na íntegra, a Lei Municipal n.º 7.341/2019.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ

FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO DE ARAXÁ – Aviso de de Licitação. Pregão Presencial 08.009/2019. Objeto: Aquisição de materiais de construção e tintas para manutenção do prédio do cine teatro na Rua Presidente Olegário Maciel. Abertura: 08/11/19 às 14:00 hs. Edital disponível: 29/10/19. Setor de Licitações: (34) 3512-2433. Régia Mara Cortes de Aguiar – 24/10/19.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Licitação. Pregão Presencial 08.002/2019. O Instituto de Previdência Municipal de Araxá/MG, comunica às interessadas, que em virtude de readequação técnica do edital, fica designada a abertura das propostas para o dia: 11/11/2019 às 14:00h, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria para adesão, implantação, nivelamento, aderência e adequação legal do Programa Pró Gestão para obtenção da Certificação Institucional que será desenvolvida para o Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA, conforme especificações e descrições técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital. Edital disponível: 30/10/19. Informações: 0(34)3662-5435. André Luis da Silva, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Araxá/MG – 23/10/19.

PORTARIA 111/2019

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.
O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e reajuste com paridade, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, §5º da Cr/88, à servidora ROSANGELA BORGES JUNG, inscrita no CPF sob o nº 611.919.226-34 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Educação 013.000.003 – FUNDEB, sob a matrícula 95262, no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, nível/grau PEB1/17E2, com efeitos a partir de 01/10/2019.

Araxá/MG, 15 de outubro de 2019.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 112/2019

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.
O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e reajuste com paridade, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, §5º da Cr/88, à servidora CLAUDIA ROCHA, inscrita no CPF sob o nº 824.631.316-91 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Educação 013.000.003 – FUNDEB, sob a matrícula 96046, no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, nível/grau PEB1/18D2, com efeitos a partir de 01/10/2019.
Araxá/MG, 15 de outubro de 2019.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 113/2019

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.
O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e reajuste com paridade, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, §5º da Cr/88, à servidora IDELMA APARECIDA CRISPIM, inscrita no CPF sob o nº 826.500.706-53 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Educação 013.000.001 – FUNDEB, sob a matrícula 95847, no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, nível/grau PEB1/18D2, com efeitos a partir de 01/10/2019.
Araxá/MG, 15 de outubro de 2019.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 114/2019

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.
O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e reajuste com paridade, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005, publicada em 06/07/2005, à servidora NILZA TEREZA DAS GRAÇAS JACINTO, inscrita no CPF sob o nº 875.820.076-49 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Educação 013.002.003 – ESCOLA MUNICIPAL CAIC, sob a matrícula 95216, no cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - APE, nível/grau APE1/2E2, com efeitos a partir de 01/10/2019.
Araxá/MG, 15 de outubro de 2019.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 115/2019

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Idade.
O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais e reajuste de acordo com os índices do RGPS, nos termos do art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 32 da Lei Municipal nº 7.090/2016, ao servidor ANGELA MARIA DA TRINDADE, inscrita no CPF sob o nº 496.609.936-68 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Educação 013.000.004 – FUNDEB, sob a matrícula 97795, no cargo efetivo de PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PAEI, nível/grau PAEI/13A, com efeitos a partir de 01/10/2019.
Araxá/MG, 15 de outubro de 2019.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 116/2019

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Idade.
O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais e reajuste de acordo com os índices do RGPS, nos termos do art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 32 da Lei Municipal nº 7.090/2016, ao servidor OLAVO RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 320.715.475-53 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Educação 013.002.003 – ESCOLA MUNICIPAL CAIC, sob a matrícula 95995, no cargo efetivo de TÉCNICO DA EDUCAÇÃO - TCE, nível/grau TCE1/8D2, com efeitos a partir de 01/10/2019.
Araxá/MG, 15 de outubro de 2019.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 117/2019

Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Invalidez.
O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e no art. 2º e art. 13 da Lei Municipal nº 7.183 de 27 de julho de 2017, concede Aposentadoria por Invalidez, nos termos do art. 40, §1º, I da CF/88, c/c artigo 6-A da EC Nº 41/2003 acrescido pelo artigo 1º da EC Nº 70/2012, com proventos proporcionais e reajuste com paridade, ao servidor ARMIRO GONÇALVES FILHO, inscrito no CPF sob o nº 427.809.186-91 e no órgão de sua lotação Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania 004.001.000 – VIGILANCIA, sob a matrícula 95556, no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇO I, nível/grau 001/001, com efeitos a partir de 01/10/2019.
Araxá/MG, 15 de outubro de 2019.

ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Plano de Negócios e Projeto de Implantação de Empreendimento para enquadramento aos incentivos do PROEMP (Lei nº 7.143/2017)

Outubro de 2019

São Paulo, 16 de outubro de 2019

Ao
Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Araxá
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação Tecnológica
Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE

Att. Sr. Secretário Geraldo Lima Júnior

Assunto: **PLANO DE NEGÓCIOS E PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO INDUSTRIAL DA MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA PARA ENQUADRAMENTO AOS INCENTIVOS DO PROEMP (Lei nº 7.143/2017)**

Prezado Senhor,

A **MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 68.090.240/0001-68, titular do empreendimento sediado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, andar 12, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP: 04.538-132, vem encaminhar , ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, o presente Plano de Negócios e Projeto de Implantação de Empreendimento, referente a nova unidade industrial da empresa a **ser instalada neste município de Araxá**, para fins enquadramento aos estímulos e incentivos fiscais do Programa de Incentivo à Instalação e Expansão de Empresas – PROEMP, de acordo com a Lei nº 7.143, de 06 de abril de 2017.

Oportunamente, destacamos que todo o trâmite relativo à análise e aprovação deste projeto será acompanhado, além dos representantes legais da MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS e dos a seguir indicado, pelos consultores da DELOITTE TOUCHE TOHMATSU, mas não restrito, aos abaixo indicados:

Contato	Cargo	Telefone	E-mail
Carlos Frederico Ayres	Diretor industrial	**(34) 3612 2700**	frederico.ayres@mccain.com.br
Saulo Rodrigues da Fonseca	PMO	**(11) 3848 4423**	Saulo.fonseca@mccain.com.br
Guilherme Moreno	Gerente de Finanças Sr.	**(11) 3848 3667**	Guilherme.moreno@mccain.com.br
Robinson Monteiro da Silva	Controller	**(11) 3848 3687**	rmonteiro@mccain.com.br
Mozart Vila Nova	Consultor	**(81) 3464 8112**	monova@deloitte.com
Rafael Mendonça	Consultor	**(81) 3464 8118**	rmendonca@deloitte.com

Ficamos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

P.P.

MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Aluízio de Oliveira Periquito Neto
Administrador da Sociedade
CPF: 189.757.118-62

1. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA E DO EMPREENDIMENTO

Conforme previsto no art. 6°, §1°, alíneas f, g e h, da Lei n° 7.143 de 06 de abril de 2017, que cria o Programa de Incentivo à Instalação e Expansão de Empresas – PROEMP, estão apresentados a seguir, com base na documentação pertinente em anexo, dados de inscrição da sede da Empresa, tendo em vista que a filial Araxá, que será a unidade objeto do incentivo, ainda está em fase de constituição legal.

1.1 Razão Social:	MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.
1.2 CNPJ (matriz):	68.090.240/0001-68
1.3 Inscrição Estadual (matriz):	113.938.918.116
1.4 Registro na JUCESP (matriz):	35.210.961.057

1.5 Endereço:	
Matriz:	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, andar 12, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.538-132.
Filial Araxá (unidade objeto do incentivo, a ser constituída):	A Filial Araxá da McCain ficará localizada onde atualmente encontra-se o imóvel denominado Fazenda Santa Luzia da Boa Vista, denominada FAZENDA IPUÃ, com coordenadas planas locais arbitrarias Norte (Y) 7833764,998 e Este (X) de 281966.714, imóvel de matrícula n° 34.113 no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá.

1.6 Setor de Atividade Econômica (CNAE) Principal (Matriz):	463907/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
1.7 Setor de Atividade Econômica (CNAE) Principal (filial Araxá, a ser constituída):	1099-6/99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
1.8 Data de Constituição (matriz):	22/06/1992

1.9 Objeto Social[1]:

Cláusula 4ª – O objeto social da Sociedade compreende:

(a) comercialização, importação, exportação, distribuição e industrialização de produtos alimentícios, sendo que a armazenagem destes produtos poderá ser feita em estabelecimento próprio ou em armazéns de terceiros, públicos ou privados, contratados para tal fim;

(b) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros; e

(c) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista.

[1] conforme 32ª Alteração do Contrato Social da "McCain do Brasil Alimentos Ltda.", realizada em 08 de maio de 2019, registrada na JUCESP sob o nº 247.481/19-1, em 13/05/2019.

1.10 Capital Social[2]:

Cláusula 6ª – O capital da Sociedade é de R$ 535.369.595,00 (quinhentos e trinta e cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais), dividido em 535.369.595 (quinhentas e trinta e cinco milhões, trezentas e sessenta e nove mil, quinhentas e noventa e cinco) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pelas sócias.

[2] conforme 32ª Alteração do Contrato Social da "McCain do Brasil Alimentos Ltda.", realizada em 08 de maio de 2019, registrada na JUCESP sob o nº 247.481/19-1, em 13/05/2019.

1.11 Composição do Capital Social[3]:

Acionistas	Quantidade	Valor (R$ 1,00)	%
McCain *Foods Limited.*	535.369.594	R$ 535.369.594,00	99,99%
McCain *Produce Inc.*	1	R$ 1,00	0,01%
Total	**535.369.595**	**R$ 535.369.595**	**100%**

[3] conforme 32ª Alteração do Contrato Social da "McCain do Brasil Alimentos Ltda.", realizada em 08 de maio de 2019, registrada na JUCESP sob o nº 247.481/19-1, em 13/05/2019.

1.12 Diretores:

Nome	Cargo	Prazo do Mandato
Robinson Luiz Monteiro da Silva[1]	Administrador da Sociedade	Indeterminado
Aluízio de Oliveira Periquito Neto[2]	Administrador da Sociedade	Indeterminado

[1] conforme 19ª Alteração do Contrato Social da "McCain do Brasil Alimentos Ltda.", realizada em 11 de outubro de 2012, registrada na JUCESP sob o nº 484.366/12-9, em 08/11/2012;

[2] conforme 27ª Alteração do Contrato Social da "McCain do Brasil Alimentos Ltda.", realizada em 10 de agosto de 2016, registrada na JUCESP sob o nº 364.660/16-8, em 08/09/2016.

1.12 Breve Histórico do Grupo Econômico no Mundo e no Brasil

Em 1957, Wallace e Harrison McCain, em conjunto com seus irmãos Robert e Andrew, fundaram a McCain *Foods*, abrindo a primeira fábrica de produção de batatas pré-fritas congeladas em sua cidade natal: Florenceville, New Brunswick, Canadá. A McCain *Foods* se estabeleceu rapidamente no mercado canadense, onde iniciou sua jornada até se tornar, atualmente, a maior fabricante de batatas pré-fritas congeladas e especialidades em batatas do mundo.

Desde sua abertura, o negócio cresceu de 30 funcionários para mais de 20.000 colaboradores, saindo de um faturamento médio de CDN $ (Dolares canadenses) 150.000,00 para, hoje em dia, deter vendas globais que atingem um montante total superior a CDN $ 9 bilhões.

Atualmente a McCain *Foods* opera, através de suas subsidiárias, em 06 continentes e detém cerca de 53 fábricas, trabalhando em conjunto com agricultores de todo o mundo e fomentando um volume de produção de mais de 6,5 milhões de toneladas de batatas por ano. Os produtos da McCain podem ser encontrados em milhares de restaurantes e supermercados, localizados em mais de 160 países. Á título informativo, pesquisas indicam que, uma em cada três batata fritas consumidas no mundo, é da marca McCain.

Além da produção e comercialização de batatas fritas, a McCain também produz outros tipos de alimentos, incluindo lanches, refeições completas, vegetais, dentre outros, sendo esses produtos comercializados tanto para o varejo como para o setor de *food services*.

Presente no Brasil desde 1992, a McCain é líder de mercado no território brasileiro, com um *market share* de, aproximadamente, 29% do mercado em volume, e com uma participação de 38% no valor total comercializado de batata pré-frita congelada. A Companhia, sob o CNPJ McCain, opera no País através de um modelo operacional de comércio importador atacadista, adquirindo 100% dos seus produtos em outros países, sendo o volume mais significativo importado da Argentina, que posteriormente são distribuídos para os clientes da Companhia no Brasil.



Figura 1: produtos McCain.

Convém destacar que, além de sua operação de comércio importador atacadista, a McCain, visando a consolidação do seu grupo no território brasileiro, adquiriu participação societária relevante da Forno de Minas, empresa tradicional do ramo alimentício brasileiro, com faturamento anual em torno de R$ 360 milhões e cerca de 1.000 funcionários.

Adicionalmente, em continuo processo de expansão de sua atuação no setor alimentício brasileiro, a McCain também adquiriu participação relevante da Sérya Alimentos, empresa minera direcionada à produção de batatas pré-fritas congeladas, com sede localizada no município de Araxá, e faturamento anual em torno de R$ 15 milhões e 60 funcionários.

1.13 Breve Descrição do Projeto

O Empreendimento consiste na **implantação da primeira unidade industrial da McCain no Brasil,** a ser instalada no município da Araxá, Estado de Minas Gerais. Para a implantação dessa nova unidade industrial, está previsto um **investimento inicial na ordem de R$ 250.000.000,00** (duzentos e cinquenta milhões de reais), a ser realizado durante um período hábil de 02 (dois) anos: 2020 e 2021.

A implantação da referida unidade visa, dentre seus principais objetivos, transformar o modelo de comercialização atualmente utilizado pela McCain: alterando a *core business* da empresa, progressivamente, de comercial importador atacadista para produtor industrial, com a finalidade de garantir uma produção que atenda, ao menos, 25% da demanda atual no país.



Figura 2: matéria-prima.

O escopo do projeto contempla, dentre outras variáveis:

- instalação de uma linha de produção de batata pré-frita congelada, com **capacidade operacional para produzir um volume total de 50 mil toneladas por ano**;
- setor completo de utilidades que dará suporte a toda linha de produção, espaços de manutenção e reparos de equipamentos da linha;
- armazém refrigerado para o acondicionamento de produtos acabados e armazém para o acondicionamento de batatas *in natura*;
- estação de tratamento de água e efluentes;
- construção de laboratório de testes de qualidade;
- refeitório e área de lazer; e
- implementação de escritório administrativo.

A fase do projeto executivo iniciou em setembro de 2019, com término previsto para dezembro desse mesmo ano, período em que se iniciará o processo de licitação entre as empresas que farão parte do projeto. A construção dos edifícios e armazéns, por sua vez, estão previstas para iniciar em março de 2020. O ***start up*** **da linha produtiva da fábrica, por sua vez, está programado para agosto de 2021.**

Com o funcionamento da unidade produtiva, a McCain prevê um **faturamento** anual de **aproximadamente R$ 350.000.000,00** (trezentos e cinquenta milhões de reais) no 4º (quarto) ano de operação, além da geração de **104 (cento e quatro) empregos diretos na fábrica.**

2. PLEITO

Amparada pela Lei 7.143, de 06 de abril de 2017, e em atendimentos as prerrogativas dispostas no Protocolo de Intenções celebrado entre a McCain e o Município de Araxá, assinado em 09 de agosto de 2019, a **MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.** submete o presente Plano de Negócios e Projeto de Implantação de Empreendimento com o objetivo de enquadrar sua unidade industrial aos estímulos e incentivos fiscais do Programa de Incentivo à Instalação e Expansão de Empresas – PROEMP nas seguintes condições:

Natureza do projeto: Implantação de Nova Unidade Industrial

CNAES:

- **CNAE Principal:** 10.99-6/99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;

- **CNAE Secundário (s):**

a) 46.37-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
b) 10.96-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos;
c) 46.39-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
d) 47.29-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

Localização do empreendimento:

- **Matriz:** Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, andar 12, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.538-132;

- **Filial Araxá:** área do imóvel denominado Fazenda Santa Luzia da Boa Vista, denominada FAZENDA IPUÃ, com coordenadas planas locais arbitrarias Norte (Y) 7833764,998 e Este (X) de 281966.714, imóvel de matrícula nº 34.113 no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá.

Enquadramento do projeto: Implantação de nova unidade industrial no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Art. 2º, inciso I, da Lei nº 7.143, de 06 de abril de 2017, parcialmente transcrita a seguir:

> *Art. 2º - Os projetos que serão desenvolvidos pelo **PROEMP** contemplarão:*
>
> *I - a **implantação de nova unidade empresarial no Município** para o desenvolvimento de produto ou serviço nos diversos segmentos da economia formal, que sejam **atividades industriais**, comerciais, serviços, ou atuem no segmento do agronegócio e turismo; (grifos nossos)*

Benefícios pleiteados (em linha com o Protocolo de Intenções firmado com este município):

- **Disponibilização à McCain**, por parte do Município de Araxá/MG, de **forma gratuita área área mínima de 50 (cinquenta) hectares úteis**, por meio de **doação**, cuja topografia seja adequada para o Projeto e disponibilidade de recursos hídricos e de acesso sejam compatíveis com o Projeto, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames, assim como não deve possuir restrições por parte do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAAN, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, ou qualquer outra

instituição, para construção, instalação e operação da planta industrial. Referido terreno deverá possuir todas as licenças e autorizações legais formalmente obtidas e asseguradas, sem quaisquer restrições, inclusive dos órgãos ambientais, não possuindo, ainda, qualquer contingência que acarrete em ônus para implantação da sede industrial da McCAIN.

- **Limpeza do terreno e terraplanagem**, de acordo com projeto apresentado pela McCAIN, inclusive de lagoas de tratamento de efluentes, bem como de **cercamento em alambrado do imóvel e execução das vias internas próprias** para tráfego pesado de carretas, incluindo pavimentação, drenagem fluvial e meio fio, de acordo com o cronograma da obra de instalação do parque industrial da McCain;

- **Redução de 50% (cinquenta por cento)** do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN** pelo prazo de 10 (dez) anos;

- **Isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI** incidente na transferência de propriedade do terreno;

- **Redução de 50% (cinquenta por cento)** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU** e **da taxa de localização e funcionamento do estabelecimento**, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Base Legal

Os benefícios pleiteados, no âmbito do PROEMP, referem-se aos mencionados no artigo 4º e 5º da Lei nº 7.143/17, parcialmente transcrito a seguir:

> *Art. 4º - O estímulo ao desenvolvimento econômico poderá consistir na **cessão de uso dos seguintes bens, serviços e obras** desde que os recursos financeiros o permitam na época da concessão e conforme programa de serviços das secretarias envolvidas:*
>
> *a) Fração de terreno para implantação de unidades de produção e/ou operação;*
>
> *b) Limpeza, preparo de terreno, sondagem, movimentação de terra, compactação, pavimentação e infraestrutura;*
>
> *c) Via pública de acesso quando em região urbana e/ou na implantação de projetos em área rural, assim como em comunidades rurais destinadas a processamento industrial de produtos agropecuários;*
>
> *d) Rede de coleta de esgoto sanitário, na área pública externa à área a sediar o empreendimento caso não seja adotada a fossa séptica. O esgoto efluente deve ser liberado pela empresa beneficiada em condições adequadas de tratamento;*
>
> *e) Rede de coleta de águas pluviais, na área pública externa à área cedida (as águas pluviais não deverão conter contaminações originárias do processo produtivo);*
>
> *f) Alimentação de energia elétrica até os limites da área cedida, assim como implantação ou expansão de redes telefônicas;*
>
> *g) Suprimento de água potável e/ou perfuração de poços profundos, mediante o pagamento do consumo respectivo, conforme tarifas correntes praticadas pela concessionária desses serviços;*
>
> *h) Disponibilização e transporte de material básico a ser utilizado em obras de pavimentação de áreas das empresas;*
>
> *i) Adaptação de prédios já existentes às finalidades da beneficiária.*
>
> *Art. 5º - O Poder Público Municipal pode, cumulativamente, ou não, com os estímulos ao desenvolvimento econômico instituído pelo artigo 4º desta Lei, conceder **isenção parcial ou total** dos tributos municipais lançados **sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)**, do **Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)** e do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)**, na forma da Lei. (grifos nossos)*

3. PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO

3.1 Projeção de Investimentos:

Valores em R$ 1,00

Discriminação	Realizado	A Realizar	Total
I - USOS	-	**250.000.000,00**	**250.000.000,00**
- Investimentos	-	**250.000.000,00**	**250.000.000,00**
- Terrenos	-	-	-
- Estudos/Projetos	-	11.000.000,00	11.000.000,00
- Obras Civis/Instalações	-	51.000.000,00	51.000.000,00
- Máquinas e Equipamentos	-	109.000.000,00	109.000.000,00
- Veículos, Móveis e Utensílios	-	-	-
- Despesas pré-operacionais	-	6.800.000,00	6.800.000,00
- Informatização (Equip. e Programas)	-	4.800.000,00	4.800.000,00
- Outros Investimentos	-	67.400.000,00	67.400.000,00
II - FONTES	-	**250.000.000,00**	**250.000.000,00**
- Recursos Próprios	-	**250.000.000,00**	**250.000.000,00**
- Dos Acionistas/Quotistas	-	250.000.000,00	250.000.000,00
- Recursos de Terceiros	-	-	-
- BDMG	-	-	-
- Outros	-	-	-

*Preços de outubro de 2019.

3.2 Projeção de Faturamento:

Valores em R$ 1,00

FATURAMENTO	Período de Implantação/Estabilização do Projeto					
	Ano 1 ▶	2021	Ano 2 ▶	2022	Ano 3 ▶	2023
FATURAMENTO TOTAL PROJETADO	R$	-	R$	150.000.000,00	R$	200.000.000,00
Total	**R$**	**-**	**R$**	**150.000.000,00**	**R$**	**200.000.000,00**

Os valores dos faturamentos projetados são concernentes apenas ao projeto de investimento a ser realizado no município de Araxá/MG. Adicionalmente, é válido comentar que a McCain prevê, a partir do 4º ano de operação, um faturamento médio anual de R$ 350.000.000,00 para a unidade.

3.3 Mão-de-obra:

3.3.1 Projeção da Mão-de-obra (a partir de 2021):

Valores em R$ 1,00

Discriminação	Atual	Projetada	TOTAL	Salário Médio Mensal*	Salário Anual Total
Direta	-	104	104	R$ 5.517,56	R$ 6.885.913,60
Terceirizada	-	-	-	-	-
TOTAL	-	104	104	**R$ 5.517,56**	**R$ 6.885.913,60**

*Salário médio mensal por funcionário, incluído com os encargos sociais e trabalhistas.

3.3.2 Perfil da Mão-de-obra projetada:

Discriminação	Quantidade de mão-de-obra por grau de escolaridade desejada			
	1° Grau Completo	2° Grau Completo	Ensino Técnico	Superior Completo
Direta	30	25	41	9
Terceirizada	-	-	-	-
TOTAL	30	25	41	9

Conforme possível visualizar nas tabelas vinculadas acima, o empreendimento industrial a ser implantando no município de Araxá/MG pela McCain, quando estiver em operação, **não irá empregar mão-de-obra terceirizada.** Nesse sentido, a mão-de-obra terceirizada será empregada apenas durante o processo de elaboração do projeto e subsequente construção do empreendimento industrial.

Em razão disso, a fim de expressar apenas as informações concernentes ao funcionamento da referida planta industrial, destacamos apenas a mão-de-obra gerada durante sua operação: **104 empregos diretos.**

3.3.3 Origem de Mão-de-obra projetada:

Discriminação	Quantidade
Mão-de-obra Local (Advinda do Município de Araxá)	66
Mão-de-obra Nacional (Outros Municípios/Estados)	38

3.3.4 Funcionalidade de mão-de-obra local projetada:

Discriminação	Quantitativo de Cargos/Funções	
	Supervisão	Gerência
Mão-de-obra Local (Advinda do Município de Araxá)	7	3
Mão-de-obra Nacional (Outros municípios/Estados)	4	2
TOTAL	11	5

3.3.5 Casos especiais de alocação de mão-de-obra:

Discriminação	Quantidade
Mão-de-obra de Pessoas com Deficiência Física (MOPDF)	2
Mão-de-obra de Estagiários e/ou menor aprendiz (MOEM)	4

3.3.6 Benefícios Sociais concedidos aos Empregados Diretos:

Em operação, o empreendimento industrial da McCain, a ser implantado no município de Araxá, irá ofertar aos seus **empregados diretos (104 funcionários)** uma ampla estrutura de benefícios sociais, tais como:

- **refeitório**, não sendo o valor da alimentação descontado em folha de pagamento para os colaboradores;
- **cesta básica e/ou vale-alimentação**, a fim de complementar o pacote de benefícios sociais alimentícios ofertados pela empresa;
- **plano de saúde e odontológico**, de maneira similar a atualmente já concedida na Matriz e nas demais empresas do grupo;
- **bolsa de estudo/ auxílio educação**, a McCain contém uma difundida política de auxílio para cursos de pós-graduação e MBA (*Master Business Administration*), sendo esta política aplicada a determinados cargos gerenciais, para funcionários que necessitem desenvolver habilidades técnicas específicas para o exercício de sua função e para aqueles com performance e potencial diferenciados que necessitem de uma formação complementar em função de novos desafios do cargo. A empresa oferta o pagamento de até 70% dos referidos cursos, podendo este ser realizado nacionalmente ou internacionalmente, durante um prazo máximo e 24 meses (02 anos).

3.3.7 Investimentos em formação de mão-de-obra especializada e/ou treinamento sistemático da mão-de-obra:

Conforme Política Global da McCain, serão realizados investimentos, para os colaboradores da nova unidade industrial, em treinamentos voltados para segurança do trabalho, especialização, aprimoramento da mão-de-obra e desenvolvimento de cargos gerenciais e de liderança.

Isso porque, buscando o fomento do desenvolvimento local da mão-de-obra e a conciliação desta com o alto grau de automação requerido para a operacionalização das máquinas e equipamentos a serem instalados na unidade, torna-se fundamental a realização de periódicos e contínuos treinamentos para todos os cargos hierárquicos e funções da empresa, a fim de garantir a preservação da qualidade da produção, a segurança dos colaboradores e o alto nível de produtividade de planta industrial.

Para a implementação de parte desses treinamentos, a McCain está desenvolvendo parcerias com organizações especializadas, localizadas no município de Araxá, na oferta de cursos profissionalizantes, tal como o **SEST SENAT**. Essa organização deverá auxiliar o novo empreendimento industrial da McCain através da oferta de treinamentos para o desenvolvimento da mão-de-obra, com cursos profissionalizantes presenciais e a distância, que vão desde a área administrativa e operacional até a alta direção da empresa.

Além disso, a McCain também pretende estimular o desenvolvimento da mão-de-obra local através da geração de programas de estágio e jovem aprendiz, que serão contratados através de parcerias realizadas com organizações como: **Instituto Foco**, **Pater Educacional** e a **Universidade de Araxá - UNIAXARÁ**, consideradas especialistas na oferta desta categoria de mão-de-obra na região.

Paralelamente, como destacado no tópico anterior, a McCain também irá implementar uma forte política de fomento para a realização, por parte dos funcionários, de **cursos de pós-graduação** e **MBA.** Esta política consiste no pagamento, no montante total de até 70%, de cursos para colaboradores que ocupem cargos de gerencia/diretoria, funcionários que necessitem desenvolver habilidades técnicas e aqueles que requeiram possuir performance e potencial diferenciados devido sua função.

3.4 Previsibilidade de Arrecadação de Impostos ao Município:

Valores em R$ 1,00

IMPOSTO*	Período de Implantação/Estabilização do Projeto					
	Ano 1 ►	2019	Ano 2 ►	2020	Ano 3 ►	2021
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	R$	-	R$	200.699,09	R$	423.201,60
Imposto sobre Transmissão de Bens Móveis - ITBI	R$	-	R$	-	R$	-
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	R$	19.749,35	R$	19.749,35	R$	19.749,35
Total	**R$**	**19.749,35**	**R$**	**220.448,43**	**R$**	**442.950,94**

*Os valores apresentados acima já contemplam os benefícios fiscais pleiteados: Isenção do ITBI, Redução de 50% do IPTU e do ISSQN (aplicado apenas aos serviços concernentes a implantação da unidade industrial no município de Araxá: obras civis, serviços de engenharia, serviços de instalação da máquinas e equipamentos, etc.).

3.5 Aspectos Estruturantes:

3.5.1 Descritivo das Tecnologias a serem empregadas no Processo Produtivo:

Como previamente destacado, o projeto em questão consiste na **implantação** do primeiro empreendimento industrial da McCain no país. A McCain é atualmente caracterizada como a maior produtora de batatas pré-fritas congeladas e produtos similares do mundo.

Neste cenário, para o referido projeto, a McCain realizará investimentos no montante total aproximado de R$ 250.000,00 e gerará cerca de 104 empregos diretos no empreendimento, desenvolvendo economicamente e socialmente a região local.

O referido empreendimento industrial irá produzir, primordialmente, **batatas pré-fritas congeladas, outros produtos advindos de batatas, purê de batata, e aperitivos (massas alimentícias recheadas)**. A princípio, todos os produtos da empresa serão comercializados regionalmente e nacionalmente, para mercados, restaurantes e varejistas.

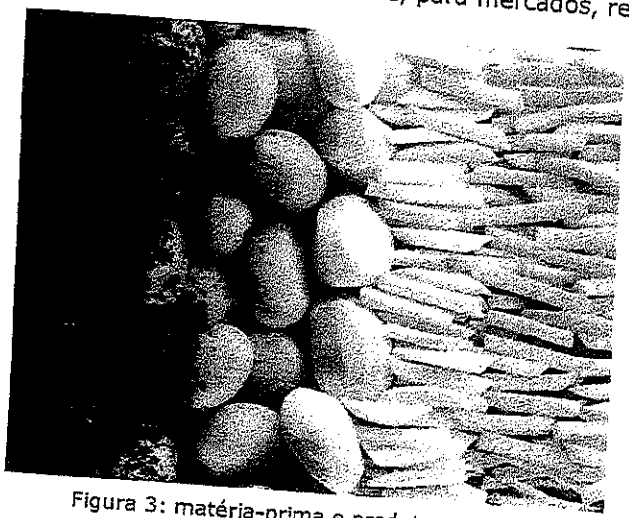


Figura 3: matéria-prima e produto acabado.

Para a implantação da unidade, a McCain irá realizar relevantes investimentos na **aquisição de maquinas e equipamentos de ponta, com alto nível de automação**, configurando em melhor controle homem máquina e fornecendo maior produtividade e estabilidade para a planta industrial da McCain. Nesse sentido, para a operacionalização destes equipamentos e maquinário serão necessários constantes e periódicos investimentos no desenvolvimento de mão-de-obra especializada e no aprimoramento e modernização desses equipamentos.

Todas as máquinas e equipamentos serão adquiridos e importados de diferentes países: Estados Unidos, Europa, Holanda, Alemanha e Canadá.

- **Processo Produtivo**



Figura 4: colheita de batatas.

A matéria-prima (batata) será adquirida pela McCain diretamente de agricultores e empresas localizadas no município de Araxá e/ou no Estado de Minas Gerais. Para o incremento produtivo na região, a McCain detém uma Política Internacional de fomento ao produtor local, realizando **parcerias duradouras**, fornecendo treinamentos e desenvolvendo tecnologicamente os empresários e agricultores locais por intermédio da implantação de boas e modernas práticas produtivas e tecnologia de ponta.

Dados históricos comprovam que, costumeiramente, após a intervenção da McCain, os mais de 4.000 agricultores/fazendeiros parceiros da empresa, espalhados pelo mundo, tiveram um aprimoramento médio produtivo de 30 toneladas de batatas por hectare para, aproximadamente, 80 toneladas por hectare.

Abaixo, segue processo breve resumo do produtivo a ser realizado na fábrica da McCain de Araxá:

Descascador

Nesta primeira etapa, a fim de garantir a limpeza do produto e sua correta utilização ao longo do processo produtivo, a batata passará por um equipamento denominado descascador a vapor, e, em seguida, por um condensador e um sistema de separação e remoção de casca. **Todo esse processo será realizado de maneira automatizada e contínua na linha.**

Nessa fase, a batata será aquecida, ocasionando o rompimento de sua parede celular após o choque térmico ocasionado pelo condensador. Em sequência, na etapa de escovação, a pele será removida do tubérculo e, em seguida, as batatas são lavadas.

Corte, Classificação, Seleção e Branqueamento

Após lavadas, as batatas serão transportadas através de um transportador tipo rosca sem fim para uma mesa de inspeção, onde serão verificadas seus formatos e condições e, caso estejam fora do padrão, serão descartadas. Concluída a etapa, as batatas serão direcionadas até o processo de **corte hídrico a ser realizado por bombas de alta pressão.**

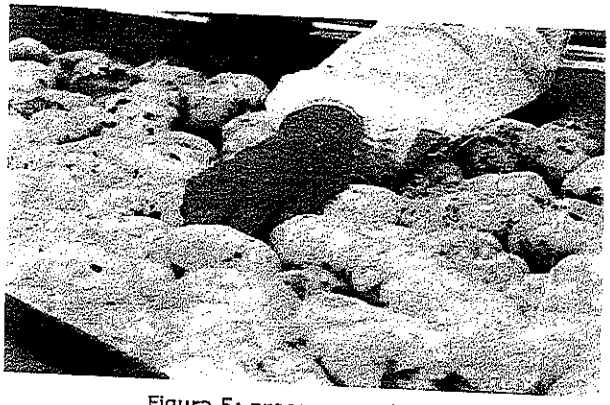


Figura 5: processo produtivo.

Após cortadas, as batatas serão direcionadas até o classificador vibratório e um removedor cilíndrico, que irão retirar os pedaços e cortes indesejados. Em seguida, serão direcionados a um classificador óptico, que remove as batatas com manchas e imperfeições, garantindo uma maior qualidade ao produto final.

Por fim, o produto será dirigido até o processo de branqueamento, que consiste em sua imersão em água quente, com a finalidade de interromper a ação enzimática do produto, lixiviar os açucares e promover a gelatinização do amido.

Tratamento por Imersão e Secagem

Após transitar pelo processo de branqueamento, o produto será descarregado em um sistema de imersão, no qual poderá ser tratado com SAPP (pirofosfato de sódio) e/ou dextrose (açúcar). A função desse processo é prevenir a coloração cinzenta nos palitos de batatas depois de congeladas, tal como fornecer uma coloração mais amarelada ao produto, garantindo uma maior percepção de qualidade.

Em seguida, o produto será destinado ao secador que irá remover o seu excesso de água, a fim de garantir que os palitos de batatas fiquem crocantes e mais atrativos comercialmente. Essa secagem irá ocorrer através de **sistemas de correrias automáticos**, que irão se alternar em uma corrente ascendente e uma descendente de ar quente.

Fritura

Uma vez seco, o produto será coletado em um **conversor de alimentação vibratório** que irá transportar os palitos de batata até o fritador. O fritador é um equipamento que contém uma correia transportadora de aço temperado, um filtro de correia para a remoção de rejeito, um sistema de bombas para circulação de óleo com o trocador de calor e um tanque de armazenagem de óleo que, de maneira integrada, serão responsáveis por garantir o correto processo de fritura dos palitos de batata.

Freezer, Embalagem e Armazenagem

Uma vez fritas, as batatas serão direcionadas para uma correria contendo um sistema vibratório, onde será retirado o excesso de gordura.

Subsequentemente, as batatas serão direcionadas ao "Pré-Cooler", em que uma correia irá encaminhar o produto para o "freezer" através de um túnel, onde será resfriado devido o advento de trocadores de calores.

No túnel de congelamento do freezer, os palitos serão individualmente congelados rapidamente através do advento de uma corrente de ar frio com alta capacidade de congelamento.

Após sair do túnel de congelamento, os palitos de batata serão coletados através de uma esteira bi-direcional. Nessa esteira, o produto poderá ser direcionado para um sistema de coleta e alimentação de balança com múltiplos cabeçotes ou poderá ser direcionado para ser armazenado a granel para empacotamento futuro.

Uma vez embalado, o produto será colocado em caixas de papelão. Estas caixas serão unitizadas em *pallets* e irão seguir para a câmara frigorífica, onde o produto ficará armazenado a uma temperatura média de -20ºC.

3.5.2 Fornecedores e Consumidores atraídos e/ou localizados no Município de Araxá:

Durante o processo de implantação, que irá contemplar, dentre outros aspectos, a realização de obras civis, a aquisição e instalação de máquinas e equipamentos importados (provenientes, em sua maioria, dos Estados Unidos, da Holanda, Alemanha e do Canadá), serão **atraídos para o município de Araxá**, de forma temporária, **empresas estratégicas que atuem na área de engenharia, elétrica, automação e mecânica**, a fim de garantir a correta instalação, implementação e manutenção de todo o maquinário, tal como o treinamento de colaboradores e funcionários responsáveis.

Paralelamente, no que concerne à aquisição de matérias-primas na região, **o principal insumo a ser adquirido no município de Araxá será a batata**, através da formalização de parcerias com agricultores e fazendeiros locais. Isso porque, a McCain, conforme já previamente comentado, contém uma forte política de desenvolvimento das agriculturas locais, fomentando o constante desenvolvimento do pequeno, médio e grande agricultor das regiões onde está presente.

Nesse sentido, com a implantação de sua unidade industrial no município, a McCAIN pretende fomentar o contínuo desenvolvimento e suporte aos agricultores locais, fornecendo treinamentos e implantando tecnologias de ponta que visem, dentre outros aspectos, causar menores impactos ao solo, garantindo uma produção com reduzidos impactos ambientais, ampliar a capacidade produtiva de seus fornecedores e, concomitantemente, aprimorar o processo de produção da matéria-prima e reduzir o desperdício de alimentos.

No que concerne aos consumidores, a empresa não possui previsão de atração destes para o município de Araxá. Contudo, pretende fornecer seus produtos, de maneira contínua e com logística facilitada, a todos os possíveis consumidores localizados na região: restaurantes, supermercados, varejistas, etc.

3.6 Investimentos em Programa de Qualidade e Produtividade e Preservação Ambiental:

3.6.1 Descritivo dos Investimentos em Programas de Qualidade e Produtividade:

Para o empreendimento industrial a ser implantado no município de Araxá/MG, a McCain implementará programas de qualidade difundidos em suas 53 fábricas espalhadas ao redor do mundo, adotando os mais altos padrões de qualidade e produtividade internacionais.

Nesta seara, serão implementados na unidade os seguintes programas de qualidade e segurança alimentícia:

- **Sistema de Gestão da Segurança Alimentar:** consiste na implementação de um sistema de qualidade visando a obtenção da certificação FSSC 22000 (*"Food Safety System Certification"* 22000). Esse sistema estabelece os requisitos para a produção e colocação de alimentos seguros para os consumidores.

  A **norma FSSC 22000** é uma certificação de segurança que inclui, dentre outros, os requisitos da ISO 22000 – certificação que surgiu em 2005 como uma norma com a estrutura da ISO 9001, porém aplicada especificamente para as empresas do segmento de alimentação. A FSSC 22000 é reconhecida mundialmente, sendo apoiada pela Confederação das Indústrias Alimentares da União Europeia (CIAA) e aprovada pela Global *Food Safety Initiative* (GFSI).

  O referido Sistema de Gestão da Segurança Alimentar possui como objetivo principal a implantação de programas de monitoramento de qualidade e melhorias na gestão da segurança de alimentos em todas as organizações da cadeia alimentar, analisando os pontos de perigos e críticos de controle nas empresas alimentícias, reduzindo os gastos com retrabalhos e o desperdício de alimentos, e garantindo uma maior qualidade aos alimentos finais produzidos.

- **Implementação das Diretrizes e Normas *AIB International*:** As Normas Internacionais Consolidadas da AIB para a Inspeção de Programas de pré-requisito e segurança alimentar, aplicadas para empresas do setor alimentício, consiste em diretrizes que representam os principais requisitos que uma instalação deve atender para manter os produtos alimentícios seguros e "saudáveis", em atendimento aos parâmetros internacionais de qualidade.

  Para isso, essa norma visa a implantação de métodos operacionais e práticas de pessoal, práticas de limpeza, controle de pragas integrado e de segurança alimentar.

  Desta forma, é possível visualizar que, para a implantação da nova unidade industrial da McCain, serão implementadas diretrizes e normatizações internacionais que visam o atendimento aos mais altos níveis de produtividade e preservação da segurança e qualidade alimentar dos produtos fabricados.

3.6.2 Descritivo dos Investimentos em Programas de Preservação Ambiental:

No que concerne à realização de investimentos em Programas de Preservação Ambiental, a McCain, em atendimento a sua Política Global, irá implementar programas que visem o desenvolvimento da agricultura e plantio local através do advento de tecnologias de ponta na produção, garantindo os mais altos níveis de preservação ambiental, de qualidade na produção e a redução de desperdício de alimentos.

Exemplo disso, a McCain tem projeto de implementar uma política de maximização do uso da matéria-prima, utilizando todas as batatas aproveitáveis em seu processo produtivo (média de 80% de toda a plantação) e destinando o restante (20%) para alimentação animal ou utilização na conversão em biogás para o abastecimento de energia sustentável.

Além disso, de maneira similar a realizada em suas subsidiárias locais (Sérya e Forno de Minas), a McCain irá priorizar a harmonização constante entre seu processo produtivo e a preservação do meio ambiente, a fim de se posicionar, cada vez mais, como referência sustentável no segmento alimentício.

Para isso, possui previsão de realizar o tratamento de 100% dos efluentes produzidos na fábrica em sua própria Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, assim como irá monitorar todos os resíduos gerados no processo produtivo, garantindo a sua correta destinação e/ou reaproveitamento; e implementará treinamentos de conscientização ambiental para todos os colaboradores, a fim de garantir a correta destinação de resíduos; dentre outros projetos que ainda serão desenvolvidos.

3.7 Descrição de parcerias institucionais voltadas para o fomento do desenvolvimento socioeconômico do município de Araxá:

Como já destacado anteriormente, ambicionando o desenvolvimento socioeconômico no município de Araxá, a McCain irá realizar parcerias institucionais com organizações de fomento ao desenvolvimento da mão-de-obra local, a exemplo do SEST SENAT e dos institutos de desenvolvimento de jovens aprendizes: Instituto Foco, Instituto Pater e UNIARAXÁ, além da realização de parcerias com fazendas e agricultores locais, objetivando estimular o desenvolvimento produtivo da região, através da introdução de novas tecnológicas e novos meios de produção.

Logo, todas essas parcerias visam o contínuo incremento da geração de mão-de-obra, renda e o desenvolvimento do município, tanto do ponto de vista produtivo quanto do ponto de vista tecnológico.

3.8 Cronograma das obras do Projeto

Mês / Atividade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Limpeza Terreno/ Cerca					X																			
Movimentação de Terra						X																		
Fundação Galpão Escritório							X	X																
Construção Galpão Principal								X	X	X	X	X												
Montagem Equipamentos																	X	X	X	X	X	X		
Montagem Utilidades														X	X	X	X	X						
Testes Finais																							X	X
Construção Escritório													X	X	X									

** O mês 1 refere-se ao mês de início da obra, programado para iniciar em até 60 dias após a publicação da Lei da Doação e/ou Incentivos Municipais, aprovada pela Câmara Municipal de Araxá.*

Conforme possível visualizar no Cronograma de obras do Projetos exposto acima, a implantação da unidade industrial, com a realização da limpeza e cercamento do terreno, está programa para **iniciar em fevereiro de 2020.** Em contrapartida, a finalização do empreendimento, representada no referido cronograma pela fase de testes finais, está programada para ser executada até **setembro de 2021.**

3.9 Cronograma dos Investimentos

DISCRIMINAÇÃO	1º trim. (2020)	2º trim. (2020)	3º trim. (2020)	4º trim. (2020)	5º trim. (2021)	6º trim. (2021)	7º trim. (2021)	8º trim. (2021)	Total
Inversões para Implantação da Fábrica (R$ milhões)	54,20	32,20	26,10	31,30	47,40	29,10	18,00	11,70	250,00
Inversões para Expansão da Fábrica (R$ milhões)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total de Inversões - R$	**54,20**	**32,20**	**26,10**	**31,30**	**47,40**	**29,10**	**18,00**	**11,70**	**250,00**
Empregos Diretos a serem gerados na empresa em operação	2	2	4	-	-	-	8	88	104
Empregos Indiretos (terceirizados) a serem gerados pela empresa em operação	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Geração de mão-de-obra Direta e Indireta	**2**	**2**	**4**	**0**	**0**	**0**	**8**	**88**	**104**

** O 1º trimestre refere-se ao trimestre de início da obra, programado para iniciar em até 60 dias após a publicação da Lei de Doação e/ou Incentivos Municipais, aprovada pela Câmara Municipal de Araxá.*

4. DOCUMENTOS ANEXOS

Anexo I. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ da matriz do empreendimento industrial objeto do incentivo;

Anexo II. Comprovante de Inscrição e de Situação cadastral na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;

Anexo III. Comprovante de Inscrição e de Situação cadastral perante a Secretária Municipal de Finanças de São Paulo;

Anexo IV. Cópia da 32ª Ata de Alteração do Contrato Social da "McCain do Brasil Alimentos Ltda.", realizada em 08 de maio de 2019, constatando a última consolidação societária, o último aumento de capital e a última posição da composição acionária da sociedade;

Anexo V. Cópias da 19ª e 27ª Atas de Alterações do Contrato Social da "McCain do Brasil Alimentos Ltda.", realizadas, respectivamente, 11/10/2012 e 10/08/2016, que elegem os diretores (administradores) societários da Sociedades;

Anexo VI. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Secretária Municipal da Fazenda de São Paulo;

Anexo VII. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, emitida pela Secretária da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo;

Anexo VIII. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Anexo IX. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF da matriz do empreendimento industrial objeto do incentivo;

Anexo X. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas válida, emitida perante o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

Anexo XI. Certidão Negativa de falência ou concordata válida, emitida perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

Anexo XII. Protocolo de Intenções firmado entre o município de Araxá e a McCAIN DO BRASIL AIMENTOS LTDA., com a participação do Estado de Minas Gerais, objetivando a instalação de indústria no município e Araxá.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
68.090.240/0001-68 MATRIZ		22/06/1992

NOME EMPRESARIAL
MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA	4300	ANDAR: 12;

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
04.538-132	ITAIM BIBI	SAO PAULO	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(11) 5086-5000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/04/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/10/2019** às **17:45:52** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início | Consultas | Atos de Ofício | Configuração | Sincronismo | Isenções Energia | Procurações Eletrônicas | Encerramento

Imprimir | Voltar

IE: 113.938.918.116
CNPJ: 68.090.240/0001-68
Nome Empresarial: MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LT

Situação: Ativo
Data da Inscrição no Estado: 14/01/1994
Regime Estadual: RPA
Regime RFB: RPA

Empresa - Geral

Nome Empresarial: MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LT
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Data início da Atividade: 14/01/1994
CNPJ da Matriz: 68.090.240/0001-68

Porte: Demais
Capital Social: R$ 535.369.595,00
Regime Estadual: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO

Data início do regime: 01/06/2000

Regime Especial de IE Única: Não

Regime Especial de IE Única por Município: Não

Estabelecimento - Geral

Nome Fantasia:
CNPJ: 68.090.240/0001-68
IE: 113.938.918.116
NIRE: 35.2.1096105-7

Data da Inscrição no Estado: 14/01/1994
Data Início da IE: 14/01/1994

Situação Cadastral: Ativo
Ocorrência Fiscal: Ativa

Data Início da Situação: 14/01/1994

Tipo de Unidade: -

Formas de Atuação:

Tributário

Substituto Tributário: Sim
CPR: 1200
CPR-ST: 1200

Desde: 01/03/2009
Data Início da CPR: 01/11/2016

CNAE Principal: 46.39-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
CNAE Secundários:

Data Início do CNAE Prin.: 01/01/2007

DRT: DRTC-III - SÃO PAULO

Posto Fiscal: PFC-10 - BUTANTÃ

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Versão: 3.74.0

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 68.090.240/0001-68

C.C.M: 2.079.989-6

Contribuinte	: MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA
Pessoa Jurídica	: Comum
Tipo de unidade	: Produtiva
Endereço	: Avenida Brigadeiro Faria Lima 04300 andar 12
Bairro	: Itaim Bibi
CEP	: 04538-132
Telefone	: Não Consta
Início de Funcionamento	: 26/06/1992
Data de Inscrição	: 20/07/1992
CCM Centralizador	: Não consta
Tipo de Endereço	: Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU	: 299.051.0275-0
Última Atualização Cadastral	: 16/05/2018

CNAE

Código	Descrição	Tipo	Data Início
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Secundário	08/09/2016
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	Principal	08/09/2016

Código(s) de tributo(s)

Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
36307	08/09/2016	TFE	-	

Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 68.090.240/0001-68

C.C.M: 2.079.989-6

Expedida em 19/09/2019 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **Rf7a2SBe**
Data de validade: **19/12/2019**

JUCESP PROTOCOLO
0.472.676/19-2

E. R. 001
ASSIMPI

32ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA "McCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA."

CNPJ 68.090.240/0001-68
NIRE 35.210.961.057

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

(I) **McCAIN FOODS LIMITED**, sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da Província de New Brunswick, Canadá, com sede na cidade de Florenceville-Bristol, New Brunswick, Main Street 107, Canadá, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 05.578.483/0001-20, neste ato representada por suas bastantes procuradoras, **Natália Cibele Correia da Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo ("OAB/SP") sob o nº 290.416, portadora da cédula de identidade RG nº 33.472.475-2 – SSP/SP e inscrita no Cadastro da Pessoa Física ("CPF") sob o nº 316.825.008-29; e **Maria Auxiliadora Lopes Martins**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 104.791, portadora da cédula de identidade RG nº 9.022.257-X SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 084.897.848-09, todas residentes e domiciliadas na cidade e Estado de São Paulo, com escritório na Rua Líbero Badaró, nº 293, 21º andar, CEP 01009-907; e

(II) **McCAIN PRODUCE INC.**, sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da Província de New Brunswick, Canadá, com sede na cidade de Florenceville-Bristol, New Brunswick, Main Street 107, Canadá, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.574.832/0001-35, neste ato representada por suas bastantes procuradoras, **Natália Cibele Correia da Silva** e **Maria Auxiliadora Lopes Martins**, acima qualificadas,

na qualidade de únicas sócias da **McCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 12º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.090.240/0001-68, com seus atos constitutivos devidamente arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas ("NIRE") 35.210.961.057, em sessão de 22 de junho de 1992 (a "Sociedade"),

DECIDEM, por unanimidade, alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. **AUMENTAR** o capital social da Sociedade, dos atuais R$ 494.246.345,00 (quatrocentos e noventa e quatro milhões, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco Reais) para R$ 535.369.595,00 (quinhentos e trinta e cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco Reais), um aumento, portanto, de R$ 41.123.250,00 (quarenta e um milhões, cento e vinte e

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855
AUTENTICAÇÃO
150
MAIO 2019
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
AU11357
AUTENTICAÇÃO
AU1059BD0375313
Acácio Ribeiro
ESCREVENTE AUTORIZADO

três mil, duzentos e cinquenta Reais), por meio da criação de 41.123.250 (quarenta e uma milhões, cento e vinte e três mil, duzentas e cinquenta) novas quotas, com valor nominal de R$1,00 (um real) cada, as quais são totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pela sócia **MCCAIN FOODS LIMITED**, acima qualificada, com os fundos do seguinte Contrato de Câmbio

Pagador no Exterior	Número	Data	Valor em US$	Valor em R$
MCCAIN FOODS LTD	204875511	26/04/2019	10.500.000,00	41.123.250,00

A sócia **MCCAIN PRODUCE INC.** neste ato renuncia expressamente ao seu direito de preferência na subscrição de quotas acima mencionada.

2. **ALTERAR**, em virtude da deliberação tomada acima, a redação da Cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Cláusula 6ª** - O capital da Sociedade é de R$ 535.369.595,00 (quinhentos e trinta e cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco Reais), dividido em 535.369.595 (quinhentas e trinta e cinco milhões, trezentas e sessenta e nove mil, quinhentas e noventa e cinco) quotas no valor nominal de R$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pelas sócias da seguinte forma:*

*(a) **McCAIN FOODS LIMITED** detém 535.369.594 (quinhentas e trinta e cinco milhões, trezentas e sessenta e nove mil, quinhentas e noventa e quatro) quotas totalmente subscritas e integralizadas, no valor de R$ 535.369.594,00 (quinhentos e trinta e cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro Reais).*

*(b) **McCAIN PRODUCE INC.** detém 1 (uma) quota, totalmente subscrita e integralizada, no valor de R$ 1,00 (um real)."*

3. **CONSOLIDAR** o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL
DE
McCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Cláusula 1ª - A Sociedade tem a denominação de McCain do Brasil Alimentos Ltda.

Parágrafo Único - As sócias reconhecem que o nome "McCAIN" é um ativo de importância, de propriedade da organização a que pertence a sócia, McCain Foods Limited, estando registrado em diversos países, inclusive no Brasil, comprometendo-se, na hipótese de a sócia, McCain Foods Limited ou qualquer de seus sucessores, desde que pertencente à mesma organização, deixar de representar ao menos metade do capital social, esta terá o direito

AUTENTICAÇÃO
AU1059BD0375314
Acácio Ribeiro

de exigir a retirada de aludido nome da denominação social. As sócias desde logo se comprometem, quando assim exigido, a promover a modificação do presente Contrato Social para dar efeito à alteração da denominação social.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 12º andar, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da sócia ou sócias representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único – A Sociedade possui as seguintes filiais:

(i) filial localizada na cidade de Recife, estado de Pernambuco, Rua do Chacon, nº 274, sala 409, Bairro Poço, CEP 52.061-400, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.90.240/0003-20 e inscrita na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) sob o NIRE 26.900.583.403; e

(ii) filial localizada na cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, na Rua Manoel Vieira Garção, nº 10, 5º andar, Sala 501, Edifício PHD Office, Centro, CEP 88301-425, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.090.240/0004-00 e inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob o NIRE 42.900.968.898.

Cláusula 3ª - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula 4ª - O objeto social da Sociedade compreende:

(a) comercialização, importação, exportação, distribuição e industrialização de produtos alimentícios, sendo que a armazenagem destes produtos poderá ser feita em estabelecimento próprio ou em armazéns de terceiros, públicos ou privados, contratados para tal fim;

(b) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros; e

(c) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista.

Cláusula 5ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula 6ª - O capital da Sociedade é de R$ 535.369.595,00 (quinhentos e trinta e cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco Reais), dividido em 535.369.595 (quinhentas e trinta e cinco milhões, trezentas e sessenta e nove mil, quinhentas e noventa e cinco) quotas no valor nominal de R$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pelas sócias da seguinte forma:

AUTENTICAÇÃO
AU1059BD0375308
Acácio Ribeiro
ESCREVENTE AUTORIZADO

(a) **McCAIN FOODS LIMITED** detém 535.369.594 (quinhentas e trinta e cinco milhões, trezentas e sessenta e nove mil, quinhentas e noventa e quatro) quotas totalmente subscritas e integralizadas, no valor de R$ 535.369.594,00 (quinhentos e trinta e cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro Reais).

(b) **McCAIN PRODUCE INC.** detém 1 (uma) quota totalmente subscrita e integralizada, no valor de R$ 1,00 (um real).

Parágrafo 1º - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, sendo que cada uma delas conferirá a seu titular um voto nas decisões ou nas Assembleias Gerais de Sócios.

Parágrafo 2º - A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula 7ª - As deliberações serão tomadas mediante aprovação de sócias representando no mínimo três quartos do capital social, salvo quando quorum maior for exigido por lei.

Cláusula 8ª - As deliberações das sócias serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Único - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e pelas sócias participantes quantas bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo das que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

Cláusula 9ª - Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

Parágrafo 1º - Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas às sócias com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo 2º - Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 8ª.

Cláusula 10ª - A administração da Sociedade será exercida por até 5 pessoas naturais, podendo ser sócios ou não. Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhes vier a ser estabelecida pelas sócias quando de sua designação, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive

15º 20 MAR 2019
111237 AUTENTICAÇÃO AU1059BD0375309
Acácio Ribeiro
ESCREVENTE AUTORIZADO

(a) representação da Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e em suas relações para com terceiros, incluindo, mas sem limitação, perante quaisquer agências ou órgãos federais, estaduais ou municipais, assumindo quaisquer obrigações e exercendo quaisquer direitos em nome da Sociedade, observadas as restrições contidas neste Contrato Social; e

(b) gerência e administração dos negócios da Sociedade.

Parágrafo 1º - Os administradores permanecerão em suas funções até que venham a ser substituídos pelas sócias.

Parágrafo 2º - No caso de vacância de qualquer cargo de administrador, as sócias nomearão um substituto.

Parágrafo 3º - A remuneração dos administradores será estabelecido pelas sócias, e levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

Cláusula 11ª - A prática dos seguintes atos em nome da Sociedade dependerá da prévia aprovação da sócia ou sócias respeitado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 7ª, para as seguintes matérias:

(a) a modificação do presente Contrato Social;
(b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
(c) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
(d) a destituição dos administradores;
(e) o modo de remuneração dos administradores;
(f) o pedido de concordata;
(g) a aprovação das contas da administração;
(h) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
(i) qualquer aquisição, alienação, hipoteca, oneração, penhor ou locação, seja sobre bens móveis ou imóveis, que, em uma única operação ou série de operações correlatas, exceda o montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
(j) qualquer tomada ou concessão de empréstimo de dinheiro pela Sociedade, salvo para o desconto de títulos de crédito;
(k) a celebração de quaisquer contratos (i) cujo valor, por ocasião de sua celebração ou no curso do tempo, seja ou venha a ser em montante superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou (ii) cuja duração ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses, ficando estabelecido, todavia, que tais limitações não se aplicarão a contratos de venda de produtos da Sociedade, e que a limitação para contratos de aquisição de materiais e matérias-primas para uso da Sociedade será de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), exceção feita aos contratos que se referem a remessas semanais, pela Sociedade, de montante inferior ao valor global de R$12.000.000,00 (doze milhões de reais) para qualquer das seguintes sociedades: (1) Mercon Argentina S.A.,

AUTENTICAÇÃO
AU1059BD0375340
Acácio Ribeiro
ESCREVENTE AUTORIZADO

(ii) McCain Foods Belgium N.V., e (iii) McCain Foods (Canada), desde que tenham o propósito de cancelar dívidas entre estas sociedades e a Sociedade;

(i) o fornecimento ou licenciamento de qualquer tecnologia, assistência técnica, patentes, marcas ou outros direitos de propriedade industrial;

(m) a concessão de quaisquer garantias;

(n) a contratação de qualquer empregado cuja remuneração anual exceda R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(o) a outorga de procurações, com exceção daquelas para representação perante repartições e órgãos públicos, bem como daquelas para cumprimento de tarefas rotineiras ou atendimento de formalidades burocráticas;

(p) a propositura de quaisquer ações judiciais, ressalvadas ações para a execução dos direitos creditícios da Sociedade;

(q) a nomeação ou substituição dos auditores da Sociedade;

(r) a distribuição de lucros da Sociedade;

(s) o estabelecimento de novos negócios estranhos ao objeto da Sociedade;

(t) a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias;

(u) o voto referente a ações ou quotas pertencentes à Sociedade em outras sociedades, sejam estas subsidiárias ou não;

(v) a emissão ou resgate de quotas da Sociedade, aumentando ou diminuindo o capital da Sociedade;

(x) a abertura ou fechamento de contas bancárias, e

(z) a assinatura de contratos de locação de qualquer natureza.

Parágrafo único - As sócias poderão manifestar sua aprovação para os atos enumerados acima através de carta, telegrama ou telefax à Sociedade. A aprovação poderá ser dada para um ato isolado ou para uma série de atos dentro de um determinado prazo ou em relação a certas operações.

Cláusula 12ª - Observadas as restrições da Cláusula 11, a Sociedade será representada de acordo com as seguintes regras:

(a) por um administrador agindo isoladamente; ou

(b) por dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos em suas respectivas procurações, desde que válida tal procuração; ou

(c) por um procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites da procuração que lhe foi outorgada, desde que válida tal procuração.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Sociedade, desde que previamente autorizadas nos termos da letra (o) da cláusula 11, serão sempre assinadas por um administrador, agindo isoladamente, e especificarão expressamente os poderes conferidos, sendo que, ressalvadas aquelas para fins judiciais, terão prazo determinado de validade.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a Presente
15º 22 MAIO 2019
Acácio Ribeiro
ESCREVENTE AUTORIZADO
AU1058BD0375318

Parágrafo 2º - Os cheques emitidos em nome da Sociedade serão sempre assinados por 2 procuradores, agindo em conjunto, ou por um procurador juntamente com um administrador, de acordo com os limites constantes do instrumento de mandato.

Cláusula 13ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer das sócias, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo único - A proibição estabelecido nesta cláusula não se aplicará à concessão de quaisquer garantias em nome da Sociedade, desde que a sócia ou sócias representando a ¾ (três quartos) do capital social dêem sua especifica e expressa aprovação, por escrito.

Cláusula 14ª - Nenhum das sócias poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas às demais sócias ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, da sócia ou sócias representando a maioria do capital social. A mesma regra se aplica à cessão do direito de preferência referente a qualquer aumento de capital da Sociedade.

Cláusula 15ª - O exercício social terá início em 1 de julho, e terminará em 30 de junho de cada ano. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e preparada a conta de lucros e perdas.

Cláusula 16ª - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pela sócia representando a maioria do capital social, garantida a todas as sócias sua participação proporcional. Nenhuma das sócias terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

Cláusula 17ª - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante a sócia McCAIN FOODS LIMITED ou quem esta indicar. Nessa hipótese os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Cláusula 18ª - A Sociedade entrará em liquidação voluntária por resolução das sócias, na forma do disposto na Cláusula 8ª, e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula 19ª - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

Cláusula 20ª - Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a uma sócia, exclusão de sócia ou exercício do direito de retirada, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil à data do respectivo evento apurado em balanço especialmente levantado. O valor apurado será pago em dinheiro ou bens em até vinte e quatro meses, em parcelas ou em uma parcela só, conforme determinado pelas sócias.

Av. Dr. Cândido de Moraes, 861
Fone: (11) 5535-0058
AUTENTICAÇÃO - Autorizo a presente cópia reprográfica extraída conforme original apresentado.
São Paulo
15 20 MAI 2019
AUTENTICAÇÃO
AU1059BD03753119
Acácio Ribeiro
ESCREVENTE AUTORIZADO

Cláusula 21ª - A retirada, extinção, exclusão, falência ou concordata de qualquer das sócias não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem a maioria do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres da sócia retirante, extinto, excluído, falido ou concordatário serão calculados com base no último balanço geral levantado pela Sociedade, e serão pagos a seus herdeiros, ou sucessores, no prazo de seis meses contados do evento.

Cláusula 22ª - No caso de morte ou incapacidade de sócia pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócia pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação à sócia em questão, cuja quota será liquidada.

Cláusula 23ª - Havendo justa causa, as sócias representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócias da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis à sócia que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

Cláusula 24ª - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação da sócia ou sócias representando a três quartos do capital social, sendo lícita a exclusão de qualquer das sócias.

Cláusula 25ª - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação das sócias. As sócias desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

Cláusula 26ª – Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA – RATIFICAÇÃO DA NOMEAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

Os sócios neste ato ratificam a designação dos administradores da Sociedade, Sr. **ROBINSON LUIZ MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, contador, portador de carteira de identidade R.G. n.º 12.310.240 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 094.031.358-83, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, 803, apartamento 111, Vila Olímpia, CEP 04.546-003; e Sr. **ALUIZIO DE OLIVEIRA PERIQUITO NETO**, brasileiro, casado, Diretor Geral, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.931.706-1 SSP/SP e inscrito perante CPF sob o n.º 189.757.118-62, com endereço comercial na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 12º andar, que, conforme declarações de desimpedimento constantes da 19ª alteração de contrato social da Sociedade, registrada na JUCESP sob o nº 484.366/12-9,

15º 20 MAIO 2019
AUTENTICAÇÃO
AU1059BD0375320
Acácio Ribeiro
ESCREVENTE AUTORIZADO

em sessão de 08 de novembro de 2012, e da 27ª alteração de contrato social da Sociedade, registrada na JUCESP sob o n.º 364.660/16-8, em sessão de 08 de setembro de 2016, declararam não se encontrarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, as sócias assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 08 de maio de 2019.

McCAIN FOODS LIMITED
p.p. Natália Cibele Correia da Silva
Maria Auxiliadora Lopes Martins

McCAIN PRODUCE INC.
p.p. Natália Cibele Correia da Silva
Maria Auxiliadora Lopes Martins

Testemunhas:

1. _____
Nome: Fernando Santos de Siqueira
RG: RG. nº 38.716.860-1 SSP/SP
CPF: CPF nº 442.695.388-09

2. _____
Nome: Gabriel Fontes Valido dos Santos
RG: RG: 39.678.414-8 - SSP/SP
CPF: CPF: 443.324.938-34

JUCESP
13 MAI 2019
247.481/19-0
15º
Acácio Ribeiro
ESCREVENTE AUTORIZADO
111237
AUTENTICAÇÃO
AU1059BD0375321

JUCESP PROTOCOLO
2.188.295/12-2

JUCESP
+6 11 12
12

SINGULAR

19ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

"McCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA."

CNPJ/MF 68.090.240/0001-68

NIRE 35.210.961.057

(i) **McCAIN FOODS LIMITED**, sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da Província de New Brunswick, Canadá, com sede na Cidade de Florenceville, Província de Brunswick, Canadá, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 05.578.483/0001-20, neste ato representada por seus bastantes procuradores, **Natália Cibele Correia da Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo ("**OAB/SP**") sob o n.º 290.416, portadora da carteira de identidade R.G. n.º 33.472.475-2 – SSP/SP e inscrita no Cadastro da Pessoa Física ("**CPF/MF**") sob o n.º 316.825.008-29; e **Darcio Siqueira de Sousa**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 240.530, portador da carteira de identidade R.G. n.º 26.630.255-5 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 157.093.498-36; e

(ii) **McCAIN PRODUCE INC.**, sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da Província de New Brunswick, Canadá, com sede na Cidade de Florenceville, Província de Brunswick, Canadá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.574.832/0001-35, neste ato representada por seus bastantes procuradores, **Natália Cibele Correia da Silva** e **Darcio Siqueira de Sousa**, acima qualificados,

na qualidade de únicas sócias da **McCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 100, conjuntos 31 e 32, CEP 04.551-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.090.240/0001-68, com seus atos constitutivos devidamente arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o Número de Inscrição e Registro de Empresas ("**NIRE**") 35.210.961.057, em sessão de 22 de junho de 1992, e com a 18ª e última alteração de seu contrato social devidamente arquivada e registrada na JUCESP sob o n.º 335.494/11-0, em sessão de 25 de agosto de 2011 ("**Sociedade**"),

3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL. DOUGLAS E. DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original a mim
apresentado
S. Paulo 27 NOV. 2012
Sonia de Fatima Pires de Oliveira
Maria da Conceição Cerqueira Silva
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1026AY7815

JUCESP
11 12
12

DECIDEM, por unanimidade, alterar o contrato social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. **DESTITUIR**, do cargo de administrador da Sociedade, **Patrick Johannes Schauff**, brasileiro, casado, administrador hoteleiro, portador da carteira de identidade R.G. n.º 1.456.527-2-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.738.689-00, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Luis Correia de Melo, 148, apartamento 214, Torre 4, CEP 04.726-220, Vila Guarani.

2. **NOMEAR**, para o cargo de administrador da Sociedade, **Robinson Luiz Monteiro da Silva**, brasileiro, solteiro, contador, portador de carteira de identidade R.G. n.º 12.310.240 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 094.031.358-83, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, 803, apartamento 111, Vila Olimpia, CEP 04.546-003.

O administrador nomeado neste ato declara não se encontrar impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Robinson Luiz Monteiro da Silva

3. **CONSOLIDAR** o contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL. DOUGLAS E. DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original a mim
Edição Natalina
do Brasil
AUTENTICAÇÃO
27 NOV. 2012
1026AY78[illegible]20
Fernanda Futuma Pires de Oliveira
Maria da Conceição Cerqueira Silva

JUCESP
611 12
12

"CONTRATO SOCIAL DE McCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Cláusula 1ª - A Sociedade tem a denominação de McCain do Brasil Alimentos Ltda.

Parágrafo Único - As sócias reconhecem que o nome "McCAIN" é um ativo de importância, de propriedade da organização a que pertence a sócia, McCain Foods Limited, estando registrado em diversos países, inclusive no Brasil, como marca. Na hipótese de a sócia, McCain Foods Limited ou qualquer de seus sucessores, desde que pertencente à mesma organização, deixar de representar ao menos metade do capital social, esta terá o direito de exigir a retirada de aludido nome da denominação social. As sócias desde logo se comprometem, quando assim exigido, a promover a modificação do presente Contrato Social para dar efeito à alteração da denominação social.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 100, conjuntos 31 e 32, CEP 04.551-000, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da sócia ou sócias representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único – A Sociedade possui as seguintes filiais:

(i) filial localizada na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, 3000, Bloco 1, Sala 329, Condomínio de Salas Comerciais Via Parque Office, Barra da Tijuca, CEP 22.775-904, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.090.240/0002-49 e inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE 33.900.717.421;

(ii) filial localizada na cidade de Ipojuca, estado de Pernambuco, na Avenida Portuária s/n, sala 2, Ilha de Cocaia, Complexo Industrial Suape, CEP 55.590-000; e

(iii) filial localizada na cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, na Rua Francisco Reis, 1.205. sala 2, Cordeiros, CEP 88.311-710.

Cláusula 3ª - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula 4ª - O objeto social da Sociedade compreende:

(a) comercialização, importação, exportação, distribuição e industrialização de produtos alimentícios, sendo que a armazenagem destes produtos poderá ser feita em estabelecimento próprio ou em armazéns de terceiros, públicos ou privados, contratados para tal fim;

5º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL. DOUGLAS E. DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
AUTENTICAÇÃO
27 NOV. 2012
1026AY
Fátima Pires de Oliveira
Vide assinatura digital e chave de autenticidade

JUCESP
11 12
12

(b) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros; e

(c) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista.

Cláusula 5ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Cláusula 6ª - O capital da Sociedade é de R$ 2.237.845,00 (dois milhões, duzentos e trinta e sete mil e oitocentos e quarenta e cinco reais), dividido em 2.237.845 (dois milhões, duzentas e trinta e sete mil, oitocentas e quarenta e cinco) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pelas sócias da seguinte forma:

(a) McCAIN FOODS LIMITED detém 2.237.844 (dois milhões, duzentas e trinta e sete mil, oitocentas e quarenta e quatro) quotas integralmente subscritas e integralizadas, no valor de R$ 2.237.844,00 (dois milhões, duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

(b) McCAIN PRODUCE INC. detém 1 (uma) quota totalmente subscrita e integralizada, no valor de R$ 1,00 (um real).

Parágrafo 1º - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, sendo que cada uma delas conferirá a seu titular um voto nas decisões ou nas Assembléias Gerais de Sócios.

Parágrafo 2º - A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula 7ª - As deliberações serão tomadas mediante aprovação de sócias representando no mínimo três quartos do capital social, salvo quando quorum maior for exigido por lei.

Cláusula 8ª - As deliberações das sócias serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Único - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e pelas sócias participantes quantas bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo das que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

Cláusula 9ª - Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL. DOUGLAS E. DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado.
S. Paulo SP 27 NOV. 2012
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1026AY78152
Sonia de Fatima Pires de Oliveira
Fabiano Concalção Cerqueira Silva

JUCESP
11 12
12

Parágrafo 1º - Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas às sócias com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

Parágrafo 2º - Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 8ª.

Cláusula 10ª - A administração da Sociedade será exercida por até 5 pessoas naturais, podendo ser sócios ou não. Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhes vier a ser estabelecida pelas sócias quando de sua designação, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

(a) representação da Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e em suas relações para com terceiros, incluindo, mas sem limitação, perante quaisquer agências ou órgãos federais, estaduais ou municipais, assumindo quaisquer obrigações e exercendo quaisquer direitos em nome da Sociedade, observadas as restrições contidas neste Contrato Social; e

(b) gerência e administração dos negócios da Sociedade.

Parágrafo 1º - Os administradores permanecerão em suas funções até que venham a ser substituídos pelas sócias.

Parágrafo 2º - No caso de vacância de qualquer cargo de administrador, as sócias nomearão um substituto.

Parágrafo 3º - A remuneração dos administradores será estabelecido pelas sócias, e levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

Cláusula 11ª - A prática dos seguintes atos em nome da Sociedade dependerá da prévia aprovação da sócia ou sócias respeitado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 7ª, para as seguintes matérias:

(a) a modificação do presente Contrato Social;

(b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

(c) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

(d) a destituição dos administradores;

(e) o modo de remuneração dos administradores;

(f) o pedido de concordata;

8º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL. DOUGLAS E. DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado
São Paulo 27 NOV. 2012
Sonia de Fatima Dias de Oliveira
Fabiana Conceição Cerqueira Silva
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1026AY781528

JUCESP

11 12

12

(g) a aprovação das contas da administração;

(h) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

(i) quaiquer aquisição, alienação, hipoteca, oneração, penhor ou locação, seja sobre bens móveis ou imóveis, que, em uma única operação ou série de operações correlatas, exceda o montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(j) qualquer tomada ou concessão de empréstimo de dinheiro pela Sociedade, salvo para o desconto de títulos de crédito;

(k) a celebração de quaisquer contratos (i) cujo valor, por ocasião de sua celebração ou no curso do tempo, seja ou venha a ser em montante superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou (ii) cuja duração ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses, ficando estabelecido, todavia, que tais limitações não se aplicarão a contratos de venda de produtos da Sociedade, e que a limitação para contratos de aquisição de materiais e matérias-primas para uso da Sociedade será de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceção feita aos contratos que se referem a remessas semanais, pela Sociedade, de montante inferior ao valor global de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para qualquer das seguintes sociedades: (i) McCain Argentina S.A., (ii) McCain Foods Belgium N.V., e (iii) McCain Foods (Canada), desde que tenham o propósito de cancelar dívidas entre estas sociedades e a Sociedade;

(l) o fornecimento ou licenciamento de qualquer tecnologia, assistência técnica, patentes, marcas ou outros direitos de propriedade industrial;

(m) a concessão de quaisquer garantias;

(n) a contratação de qualquer empregado cuja remuneração anual exceda R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(o) a outorga de procurações, com exceção daquelas para representação perante repartições e órgãos públicos, bem como daquelas para cumprimento de tarefas rotineiras ou atendimento de formalidades burocráticas;

(p) a propositura de quaisquer ações judiciais, ressalvadas ações para a execução dos direitos creditícios da Sociedade;

(q) a nomeação ou substituição dos auditores da Sociedade;

(r) a distribuição de lucros da Sociedade;

(s) o estabelecimento de novos negócios estranhos ao objeto da Sociedade;

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL. DOUGLAS E. DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado
27 NOV. 2012
Valor recebido pela autenticação
Sonia de Fátima [illegible] de Oliveira
Felipe Conceição Cerqueira Silva
Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
AUTENTICASAMPA
1026AY781534

JUCESP
11 12
12

(t) a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias;

(u) o voto referente a ações ou quotas pertencentes à Sociedade em outras sociedades, sejam estas subsidiárias ou não;

(v) a emissão ou resgate de quotas da Sociedade, aumentando ou diminuindo o capital da Sociedade;

(x) a abertura ou fechamento de contas bancárias, e

(z) a assinatura de contratos de locação de qualquer natureza.

Parágrafo único - As sócias poderão manifestar sua aprovação para os atos enumerados acima através de carta, telegrama ou telefax à Sociedade. A aprovação poderá ser dada para um ato isolado ou para uma série de atos dentro de um determinado prazo ou em relação a certas operações.

Cláusula 12ª - Observadas as restrições da Cláusula 11, a Sociedade será representada de acordo com as seguintes regras:

(a) por um administrador agindo isoladamente; ou

(b) por dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos em suas respectivas procurações, desde que válida tal procuração; ou

(c) por um procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites da procuração que lhe foi outorgada, desde que válida tal procuração.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Sociedade, desde que previamente autorizadas nos termos da letra (o) da cláusula 11, serão sempre assinadas por um administrador, agindo isoladamente, e especificarão expressamente os poderes conferidos, sendo que, ressalvadas aquelas para fins judiciais, terão prazo determinado de validade.

Parágrafo 2º - Os cheques emitidos em nome da Sociedade serão sempre assinados por 2 procuradores, agindo em conjunto, ou por um procurador juntamente com um administrador, de acordo com os limites constantes do instrumento de mandato.

Cláusula 13ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer das sócias, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL. DOUGLAS E. DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original a mim
apresentado
27 NOV. 2012
Selo de Autenticidade
Selo de Fiscalização
1026AY78
Concessão Cerqueira Silva

JUCESP

11 12

12

Parágrafo único - A proibição estabelecido nesta cláusula não se aplicará à concessão de quaisquer garantias em nome da Sociedade, desde que a sócia ou sócias representando a ¾ (três quartos) do capital social dêem sua específica e expressa aprovação, por escrito.

Cláusula 14ª - Nenhum das sócias poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas às demais sócias ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, da sócia ou sócias representando a maioria do capital social. A mesma regra se aplica à cessão do direito de preferência referente a qualquer aumento de capital da Sociedade.

Cláusula 15ª - O exercício social terá início em 1 de julho, e terminará em 30 de junho de cada ano. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e preparada a conta de lucros e perdas.

Cláusula 16ª - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pela sócia representando a maioria do capital social, garantida a todas as sócias sua participação proporcional. Nenhuma das sócias terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

Cláusula 17ª - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante a sócia McCAIN FOODS LIMITED ou quem esta indicar. Nessa hipótese os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Cláusula 18ª - A Sociedade entrará em liquidação voluntária por resolução das sócias, na forma do disposto na Cláusula 8ª, e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula 19ª - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

Cláusula 20ª - Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a uma sócia, exclusão de sócia ou exercício do direito de retirada, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil à data do respectivo evento apurado em balanço especialmente levantado. O valor apurado será pago em dinheiro ou bens em até vinte e quatro meses, em parcelas ou em uma parcela só, conforme determinado pelas sócias.

Cláusula 21ª - A retirada, extinção, exclusão, falência ou concordata de qualquer das sócias não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem a maioria do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres da sócia retirante, extinto, excluído, falido ou concordatário serão calculados com base no último balanço geral levantado pela Sociedade, e serão pagos a seus herdeiros, ou sucessores, no prazo de seis meses contados do evento.

Cláusula 22ª - No caso de morte ou incapacidade de sócia pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócia pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação à sócia em questão, cuja quota será liquidada.

8

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL. DOUGLAS E. DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica conforme o original a mim
apresentado
Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
AUTENTICAÇÃO
Fé Pública
1026AY78
27 NOV. 2012
Selo de Autenticidade

JUCESP

11 12

12

Cláusula 23ª - Havendo justa causa, as sócias representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócias da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

Parágrafo Único - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis à sócia que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

Cláusula 24ª - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação da sócia ou sócias representando a três quartos do capital social, sendo lícita a exclusão de qualquer das sócias.

Cláusula 25ª - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação das sócias. As sócias desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

Cláusula 26ª – Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, as sócias assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 11 de outubro de 2012

McCAIN FOODS LIMITED
p.p. Natália Cibele Correia da Silva
Darcio Siqueira de Sousa

McCAIN PRODUCE INC.
p.p. Natália Cibele Correia da Silva
Darcio Siqueira de Sousa

Testemunhas:

1. _____
Nome: Mayara dos Santos
RG nº RG: 48.258.920-2-SSP/SP
CPF/MF nº CPF: 382.343.718-60

2. _____
Nome: BRUNO DE FRANÇA
RG nº RG: 43.560.038-1 SSP/SP
CPF/MF nº CPF: 347.275.788-12

9

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL. DOUGLAS E. DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
Cópia reprográfica conforme o original a mim
27 NOV. 2012

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
1026AY78154

JUCESP
484.366/12-9
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
08 NOV. 2012
E.R JUCESP/ACSP

JUCESP
4916
12

JUCESP PROTOCOLO
0.904.367/16-2

27ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA "McCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA."

CNPJ/MF 68.090.240/0001-68
NIRE 35.210.961.057

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

(I) **McCAIN FOODS LIMITED**, sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da Província de New Brunswick, Canadá, com sede na cidade de Florenceville-Bristol, New Brunswick, Canadá, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 05.578.483/0001-20, neste ato representada por seus bastantes procuradores, **Natália Cibele Correia da Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo ("**OAB/SP**") sob o n.º 290.416, portadora da Carteira de Identidade R.G. n.º 33.472.475-2 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**") sob o n.º 316.825.008-29; e **Darcio Siqueira de Sousa**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 157.093.498-36 e na OAB/SP sob o n.º 240.530, ambos residentes e domiciliados na cidade e estado de São Paulo, com escritório na Rua Líbero Badaró, 293, 21º andar, Centro, CEP 01.009-907; e

(II) **McCAIN PRODUCE INC.**, sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da Província de New Brunswick, Canadá, com sede na cidade de Florenceville, New Brunswick, Canadá, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.574.832/0001-35, neste ato representada por seus bastantes procuradores, **Natália Cibele Correia da Silva** e **Darcio Siqueira de Sousa**, acima qualificados,

na qualidade de únicas sócias da **McCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 12º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.090.240/0001-68, com seus atos constitutivos devidamente arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o Número de Inscrição de Registro de Empresas ("**NIRE**") 35.210.961.057, em sessão de 22 de junho de 1992 (a "**Sociedade**"),

DECIDEM, por unanimidade, alterar o contrato social da Sociedade, nos seguintes termos:

I. **NOMEAR** para o cargo de administrador da Sociedade, o Sr. **Aluizio de Oliveira Perriquito Neto**, brasileiro, casado, Diretor Geral, portador da Cédula de Identidade RG n.º 20.931.706-1 SSP/SP e inscrito perante o CPF/MF sob o n.º 189.757.118-62, com endereço comercial na cidade e

1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
DEL. DOUGLAS E DUALIBI - Matrícula
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente
cópia reprográfica de um documento
apresentado e que confere com o original.
Dou fé.
São Paulo 21 JUN 2016
Sonia de Fátima Pires de Oliveira
Escrevente Substituta Cerqueira Silva
EMOLUMENTOS AUTENTICAÇÃO R$ 3,10
R. BRIG. FARIA LIMA, 1451 - FONE: 3101-3179
142869
AUTENTICAÇÃO
1026BD0136401

JUCESP

estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 12º andar; e o Sr. **Claudio Macedo de Sousa**, brasileiro, casado, Diretor Financeiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.924.007-9 SSP/SP e inscrito perante CPF/MF sob o n.º 079.168.068-19, com endereço comercial na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 12º andar, que atuarão sem designação específica, por prazo indeterminado.

1.1. Os administradores nomeados neste ato declaram, conforme declaração de desimpedimento constante do fecho deste documento, não se encontrar impedido de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

2. **CONSOLIDAR** o contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL
DE
McCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Cláusula 1ª - A Sociedade tem a denominação de McCain do Brasil Alimentos Ltda.

Parágrafo Único - As sócias reconhecem que o nome "McCAIN" é um ativo de importância, de propriedade da organização a que pertence a sócia, McCain Foods Limited, estando registrado em diversos países, inclusive no Brasil, como marca. Na hipótese de a sócia, McCain Foods Limited ou qualquer de seus sucessores, desde que pertencente à mesma organização, deixar de representar ao menos metade do capital social, esta terá o direito de exigir a retirada de aludido nome da denominação social. As sócias desde logo se comprometem, quando assim exigido, a promover a modificação do presente Contrato Social para dar efeito à alteração da denominação social.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 12º andar, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da sócia ou sócias representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único – A Sociedade possui as seguintes filiais:

(a) filial localizada na cidade de Belford Roxo, estado do Rio de Janeiro, na Rua da Coelho da Rocha, 364, sala 1, Nova Área 3, Rocha Sobrinho, CEP 26.130-[illegible], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.090.240/0002-49 e inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE 33[illegible].717.421;

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO – Autêntico o presente
cópia reprográfica, com o original
apresentado do que dou fé.
São Paulo 21 OUT 2016
Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
Selo Fátima Pires de Oliveira
Escrevente Autorizada Conceição Cerqueira Silva
142869 SELO PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,10
AUTENTICAÇÃO GRATUITA - LEI 11.331 - ATO NORMATIVO 133 - FONE: 3101-3179
1028BD0136402

(ii) filial localizada na cidade de Recife, estado de Pernambuco, Rua do Chacon, nº 274, sala 409, Bairro Poço, CEP 52.061-400, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.90.240/0003-20 e inscrita na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) sob o n.º 26900583403; e

(iii) filial localizada na cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, na Rua Francisco Reis, 1205, sala 2, Cordeiros, CEP 88.311-710, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.090.240/0004-00 e inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob o n.º 42900968898.

Cláusula 3ª - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula 4ª - O objeto social da Sociedade compreende:

(a) comercialização, importação, exportação, distribuição e industrialização de produtos alimentícios, sendo que a armazenagem destes produtos poderá ser feita em estabelecimento próprio ou em armazéns de terceiros, públicos ou privados, contratados para tal fim;

(b) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros; e

(c) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista.

Cláusula 5ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

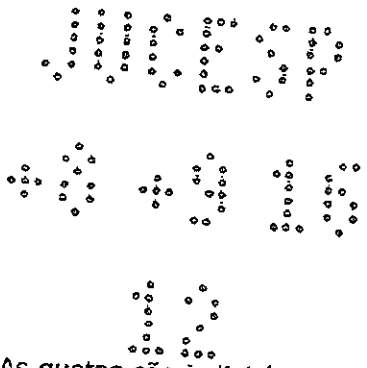
Cláusula 6ª - O capital da Sociedade é de R$149.915.345,00 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e quinze mil, trezentos e quarenta e cinco reais), dividido em 149.915.345 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e quinze mil, trezentos e quarenta e cinco) quotas no valor nominal de R$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas pelas sócias da seguinte forma:

(a) McCAIN FOODS LIMITED detém 149.915.344 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e quinze mil, trezentos e quarenta e quatro) quotas integralmente subscritas e integralizadas, no valor de R$149.915.344,00 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e quinze mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

(b) McCAIN PRODUCE INC. detém 1 (uma) quota totalmente subscrita e integralizada, no valor de R$ 1,00 (um real).

TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
BEL DOUGLAS E DUALIBI - Tabelião
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica que me foi apresentada e confere com o original.
21 OUT 2016
Visto conforme com o original
Autenticidade

Cartório Nacional de Notas
Fátima Pires de Oliveira
Conceição Cerqueira Silva
1426865 VALOR PAGO POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,10
AUTENTICAÇÃO - NÚMERO 193 - FONE: 3101-3179
1026BD0136403



Parágrafo 1º - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, sendo que cada uma delas conferirá a seu titular um voto nas decisões ou nas Assembléias Gerais de Sócios.

Parágrafo 2º - A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula 7ª - As deliberações serão tomadas mediante aprovação de sócias representando no mínimo três quartos do capital social, salvo quando quorum maior for exigido por lei.

Cláusula 8ª - As deliberações das sócias serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Único - Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e pelas sócias participantes quantas bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo das que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

Cláusula 9ª - Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

Parágrafo 1º - Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas às sócias com no mínimo trinta dias de antecedência da data da reunião anual.

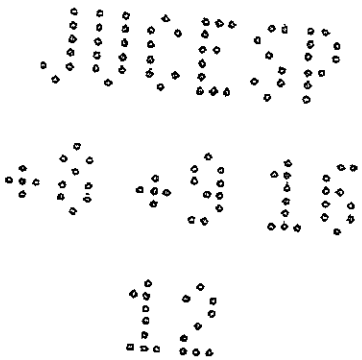
Parágrafo 2º - Aplicam-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 8ª.

Cláusula 10ª - A administração da Sociedade será exercida por até 5 pessoas naturais, podendo ser sócios ou não. Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhes vier a ser estabelecida pelas sócias quando de sua designação, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive:

(a) representação da Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e em suas relações para com terceiros, incluindo, mas sem limitação, perante quaisquer agências ou órgãos federais, estaduais ou municipais, assumindo quaisquer obrigações e exercendo quaisquer direitos em nome da Sociedade, observadas as restrições estabelecidas neste Contrato Social; e

(b) gerência e administração dos negócios da Sociedade.

1º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL
RUA DOUTOR DOUGLAS DE BARROS, 15 - Térreo
Cópia reprográfica, conforme o original e nada mais
apresentado do que dou fé.
São Paulo 21 OUT 2016
Vista somente para o ato autenticado
Sonia de Fatima Pires de Oliveira
Substituta
Selo(s) RECEBIDO POR AUTENTICAÇÃO R$ 3,10
VILA MARIANA - SÃO PAULO - SP - FONE: 3101-3179
142869 AUTENTICAÇÃO
1026BD0136403



Parágrafo 1º - Os administradores permanecerão em suas funções até que venham a ser substituídos pelas sócias.

Parágrafo 2º - No caso de vacância de qualquer cargo de administrador, as sócias nomearão um substituto.

Parágrafo 3º - A remuneração dos administradores será estabelecido pelas sócias, e levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

Cláusula 11ª - A prática dos seguintes atos em nome da Sociedade dependerá da prévia aprovação da sócia ou sócias respeitado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula 7ª, para as seguintes matérias:

(a) a modificação do presente Contrato Social;

(b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

(c) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;

(d) a destituição dos administradores;

(e) o modo de remuneração dos administradores;

(f) o pedido de concordata;

(g) a aprovação das contas da administração;

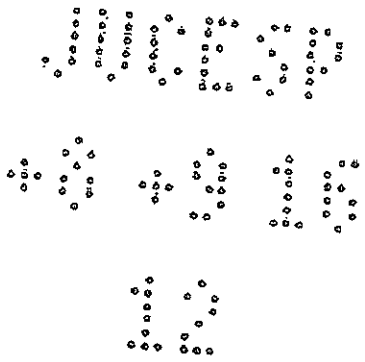
(h) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

(i) qualquer aquisição, alienação, hipoteca, oneração, penhor ou locação, seja sobre bens móveis ou imóveis, que, em uma única operação ou série de operações correlatas, exceda o montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(j) qualquer tomada ou concessão de empréstimo de dinheiro pela Sociedade, salvo para o desconto de títulos de crédito;

(k) a celebração de quaisquer contratos (i) cujo valor, por ocasião de sua celebração ou no curso do tempo, seja ou venha a ser em montante superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou (ii) cuja duração ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses, ficando estabelecido, todavia, que tais limitações não se aplicarão a contratos de venda de produtos da Sociedade, e que a limitação para contratos de aquisição de materiais e matérias-primas para uso da Sociedade será de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceção feita aos contratos que se referem a remessas semanais, pela Sociedade, de montante inferior ao valor global de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para qualquer das seguintes sociedades: (i) McCain Argentina S.A., (ii) McCain

21 OUT 2016
Sonia de Fatima Dias de Oliveira
Escrevente Autorizada
Selo de Autenticidade
1026BD01364109



Foods Belgium N.V., e (iii) McCain Foods (Canada), desde que tenham o propósito de cancelar dívidas entre estas sociedades e a Sociedade;

(l) o fornecimento ou licenciamento de qualquer tecnologia, assistência técnica, patentes, marcas ou outros direitos de propriedade industrial;

(m) a concessão de quaisquer garantias;

(n) a contratação de qualquer empregado cuja remuneração anual exceda R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(o) a outorga de procurações, com exceção daquelas para representação perante repartições e órgãos públicos, bem como daquelas para cumprimento de tarefas rotineiras ou atendimento de formalidades burocráticas;

(p) a propositura de quaisquer ações judiciais, ressalvadas ações para a execução dos direitos creditícios da Sociedade;

(q) a nomeação ou substituição dos auditores da Sociedade;

(r) a distribuição de lucros da Sociedade;

(s) o estabelecimento de novos negócios estranhos ao objeto da Sociedade;

(t) a constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias;

(u) o voto referente a ações ou quotas pertencentes à Sociedade em outras sociedades, sejam estas subsidiárias ou não;

(v) a emissão ou resgate de quotas da Sociedade, aumentando ou diminuindo o capital da Sociedade;

(x) a abertura ou fechamento de contas bancárias, e

(z) a assinatura de contratos de locação de qualquer natureza.

Parágrafo único - As sócias poderão manifestar sua aprovação para os atos enumerados acima através de carta, telegrama ou telefax à Sociedade. A aprovação poderá ser dada para um ato isolado ou para uma série de atos dentro de um determinado prazo ou em relação a certas operações.

Cláusula 12ª - Observadas as restrições da Cláusula 11, a Sociedade será representada de acordo com as seguintes regras:

(a) por um administrador agindo isoladamente; ou

21 OUT 2016

(b) por dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos em suas respectivas procurações, desde que válida tal procuração; ou

(c) por um procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites da procuração que lhe foi outorgada, desde que válida tal procuração.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Sociedade, desde que previamente autorizadas nos termos da letra (o) da cláusula 11, serão sempre assinadas por um administrador, agindo isoladamente, e especificarão expressamente os poderes conferidos, sendo que, ressalvadas aquelas para fins judiciais, terão prazo determinado de validade.

Parágrafo 2º - Os cheques emitidos em nome da Sociedade serão sempre assinados por 2 procuradores, agindo em conjunto, ou por um procurador juntamente com um administrador, de acordo com os limites constantes do instrumento de mandato.

Cláusula 13ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer das sócias, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo único - A proibição estabelecido nesta cláusula não se aplicará à concessão de quaisquer garantias em nome da Sociedade, desde que a sócia ou sócias representando a ¾ (três quartos) do capital social dêem sua específica e expressa aprovação, por escrito.

Cláusula 14ª - Nenhum das sócias poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas às demais sócias ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, da sócia ou sócias representando a maioria do capital social. A mesma regra se aplica à cessão do direito de preferência referente a qualquer aumento de capital da Sociedade.

Cláusula 15ª - O exercício social terá início em 1 de julho, e terminará em 30 de junho de cada ano. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e preparada a conta de lucros e perdas.

Cláusula 16ª - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pela sócia representando a maioria do capital social, garantida a todas as sócias sua participação proporcional. Nenhuma das sócias terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

Cláusula 17ª - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, será liquidante a sócia MCAIN FOODS LIMITED ou quem esta indicar. Nessa hipótese os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se

21 OUT 2016
AUTENTICAÇÃO
1026BD0136415

houver, rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Cláusula 18ª - A Sociedade entrará em liquidação voluntária por resolução das sócias, na forma do disposto na Cláusula 8ª, e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula 19ª - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

Cláusula 20ª - Nas hipóteses de resolução da Sociedade com relação a uma sócia, exclusão de sócia ou exercício do direito de retirada, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil à data do respectivo evento apurado em balanço especialmente levantado. O valor apurado será pago em dinheiro ou bens em até vinte e quatro meses, em parcelas ou em uma parcela só, conforme determinado pelas sócias.

Cláusula 21ª - A retirada, extinção, exclusão, falência ou concordata de qualquer das sócias não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem a maioria do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres da sócia retirante, extinto, excluído, falido ou concordatário serão calculados com base no último balanço geral levantado pela Sociedade, e serão pagos a seus herdeiros, ou sucessores, no prazo de seis meses contados do evento.

Cláusula 22ª - No caso de morte ou incapacidade de sócia pessoa natural, ou liquidação ou falência de sócia pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, mas será resolvida com relação à sócia em questão, cuja quota será liquidada.

Cláusula 23ª - Havendo justa causa, as sócias representando mais da metade do capital social poderão excluir um ou mais sócias da Sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

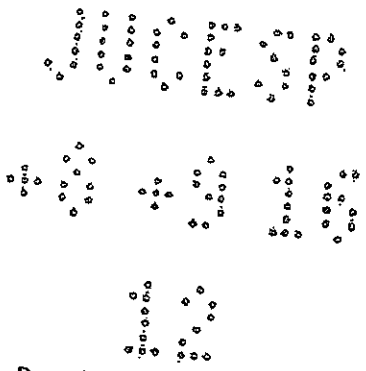
Parágrafo Único - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de dez dias úteis à sócia que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

Cláusula 24ª - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação da sócia ou sócias representando a três quartos do capital social, sendo lícita a exclusão de qualquer das sócias.

Cláusula 25ª - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação das sócias. As sócias desde já renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

21 OUT 2016

Cartório Notarial do Brasil S/A
142869
AUTENTICAÇÃO
1026BD0136416



Cláusula 26ª – Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

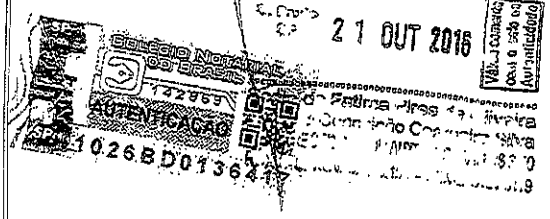
DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA – RATIFICAÇÃO DA NOMEAÇÃO DO ADMINISTRADOR; DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios neste ato ratificam a designação do administrador da Sociedade, Sr. **ROBINSON LUIZ MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, contador, portador de carteira de identidade R.G. n.º 12.310.240 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 094.031.358-83, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, 803, apartamento 111, Vila Olímpia, CEP 04.546-003, que, conforme declaração de desimpedimento constante da 19ª alteração de contrato social da Sociedade, registrada na JUCESP sob o n.º 484.366/12-9, em sessão de 08 de novembro de 2012, declarou não se encontrar impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Os administradores nomeados neste ato, Sr. **ALUIZIO DE OLIVEIRA PERIQUITO NETO**, brasileiro, casado, Diretor Geral, portador da Cédula de Identidade RG *n.º* 20.931.706-1 SSP/SP e inscrito perante CPF/MF sob o *n.º* 189.757.118-62, com endereço comercial na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 12º andar; e Sr. **CLAUDIO MACEDO DE SOUSA**, brasileiro, casado, Diretor Financeiro, portador da Cédula de Identidade RG *n.º* 17.924.007-9 SSP/SP e inscrito perante CPF/MF sob o *n.º* 079.168.068-19, com endereço comercial na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 12º andar, declaram que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

ALUIZIO DE OLIVEIRA PERIQUITO NETO

CLAUDIO MACEDO DE SOUSA



E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, as sócias assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 10 de agosto de 2016

McCAIN FOODS LIMITED
p.p. Natália Cibele Correia da Silva
Darcio Siqueira de Sousa

McCAIN PRODUCE INC.
p.p. Natália Cibele Correia da Silva
Darcio Siqueira de Sousa

Testemunhas:

1. _____
Nome: BRUNO DE FRANÇA
RG: 43.860.038-1 SSP/SP
CPF/MF: 347.275.798-12

2. _____
Nome: Hugo de Oliveira Araújo
RG: RG nº 47.839.723-9 SSP/SP
CPF/MF: CPF nº 428.043.218-00

JUCESP
08 SET 2016
ACSP - SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
364.660/16-8
FLÁVIA R. BRITTO BORGES
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

21 OUT 2016

AUTENTICAÇÃO
1026BD0136418

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0395902 - 2019

CPF/CNPJ Raiz: 68.090.240/
Contribuinte: MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA

Liberação: 25/06/2019
Validade: 22/12/2019

Tributos Abrangidos:
Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.079.989-6- Inicio atv :26/06/1992 (AV Brigadeiro Faria Lima, 04300 - CEP: 04538-132)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:

REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 22:54:54 horas do dia 19/09/2019 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 73314E37

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRTC III/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTA

Despacho

Assunto: CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA
SFP-EXP-2019/20695
DRTC-III - nº107

CNPJ/CPF: 68.090.240/0001-68

- Certifico que NÃO EXISTEM débitos exigíveis não inscritos em dívida ativa de ICMS.

OBSERVAÇÕES:

1- Tributos pesquisados: ICMS.
2- A presente certidão só é valida em relação ao interessado.
3- Fica ressalvado o direito à Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.
4- Prazo de Validade da certidão: até 23/4/2020, conforme Portaria CAT 20/1998 (DOE de 02/04/98).

São Paulo, 23 de outubro de 2019.

ALEXANDRE LUIS SCHREURS PIRES
ASSISTENTE FISCAL I
DRTC III/PFC - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTA

SFPDES201927986

Classif. documental 018.02.02.071

Assinado com senha por ALEXANDRE LUIS SCHREURS PIRES.
Documento Nº: 575121-4422 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=575121-4422

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 68.090.240/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:20:17 do dia 29/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/02/2020.
Código de controle da certidão: **89B8.64A8.367D.54F7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 68.090.240/0001-68
Data da Emissão : 29/08/2019
Hora da Emissão : 10:20:17
Código de Controle da Certidão : 89B8.64A8.367D.54F7
Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 29/08/2019, com validade até 25/02/2020.

Página Anterior

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 68.090.240/0001-68
Razão Social: MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA
Endereço: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 4300 AND 12 / ITAIM BIBI / SAO PAULO / SP / 04538-132

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2019 a 24/11/2019

Certificação Número: 2019102605033457743077

Informação obtida em 31/10/2019 17:51:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 68.090.240/0001-68
Certidão nº: 181755777/2019
Expedição: 29/08/2019, às 10:51:10
Validade: 24/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **68.090.240/0001-68, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

31/10/2019 6301038

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: TT62327

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 30/10/2019, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., CNPJ: 68.090.240/0001-68, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

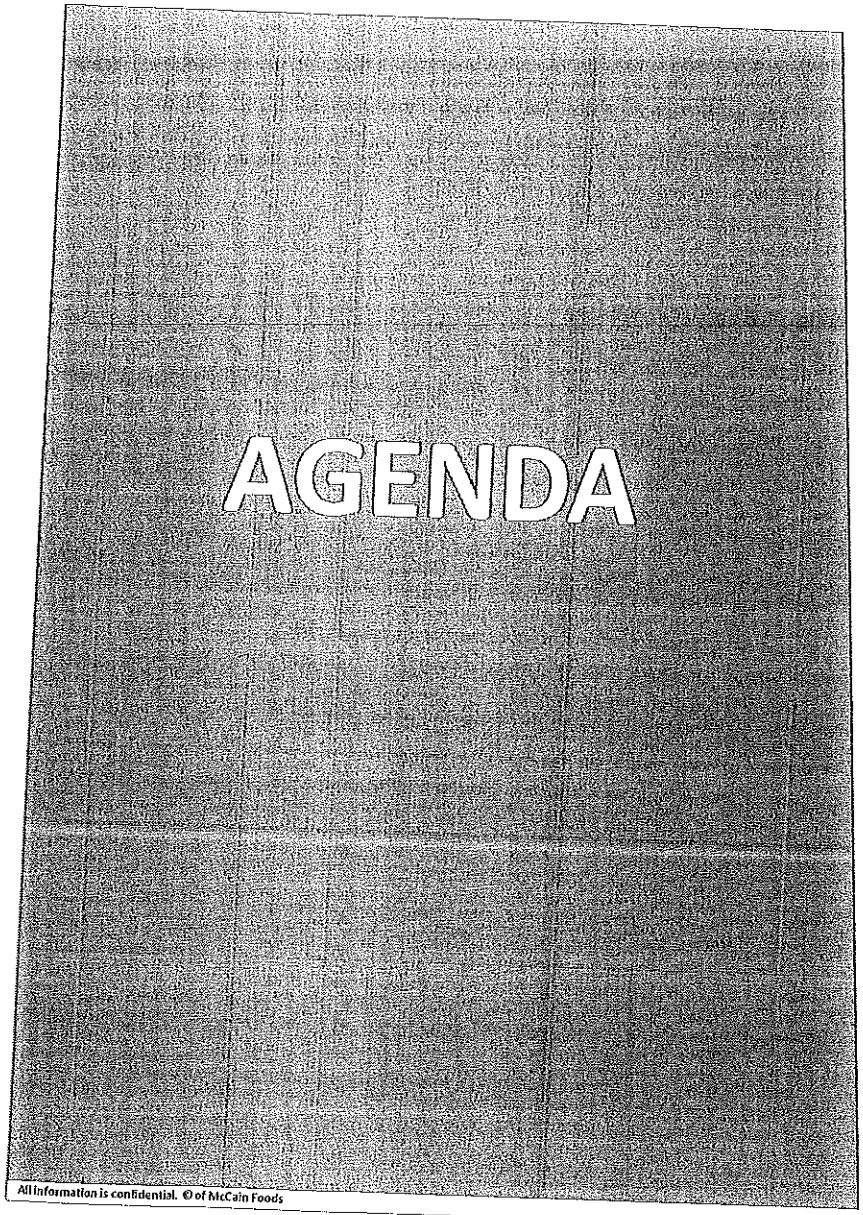
Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 31 de outubro de 2019.

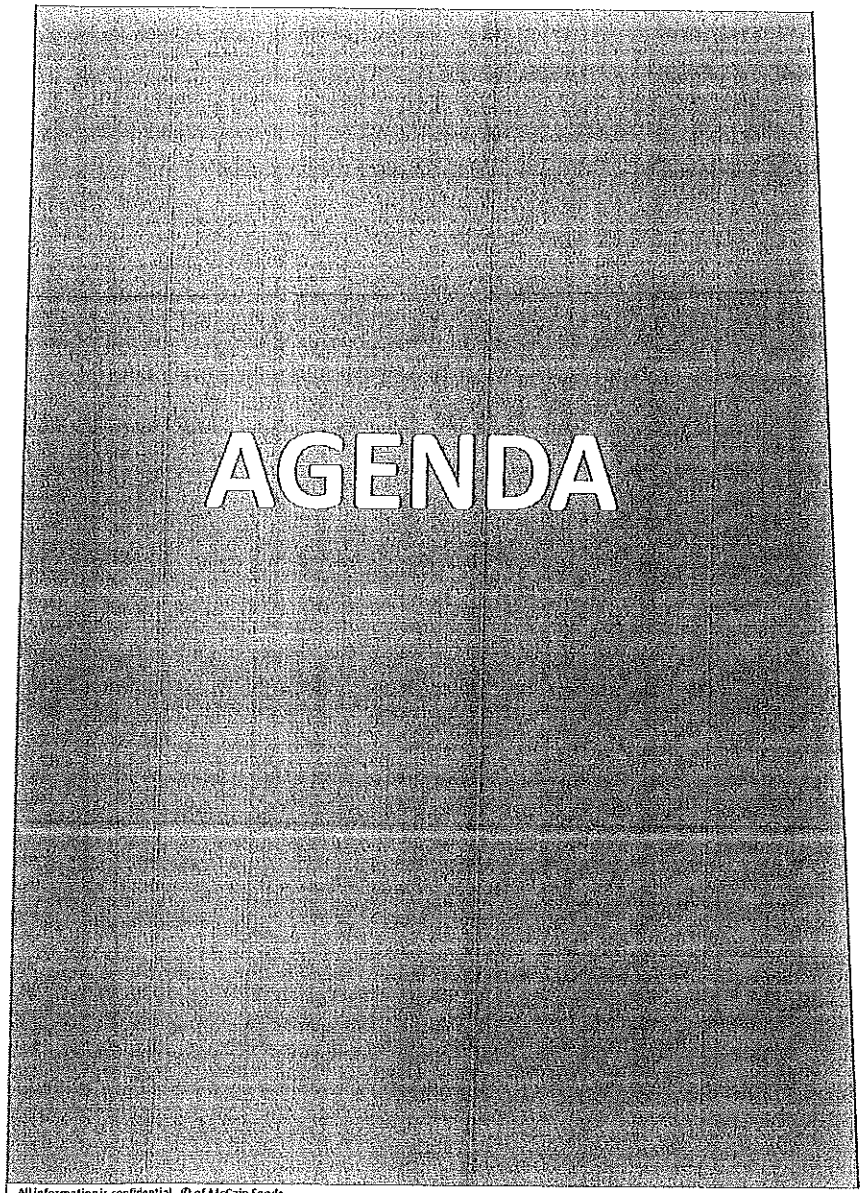
PEDIDO Nº: 6301038

TJSP SAJ


McCain
McCain em Araxá/MG
Maio/2019
Confidential & Proprietary © 2019 McCain Foods



- McCain no mundo
- Filosofia, valores e visão
- Mercado de batatas pré-fritas no Brasil
- McCain no Brasil
- Investimento McCain em Araxá



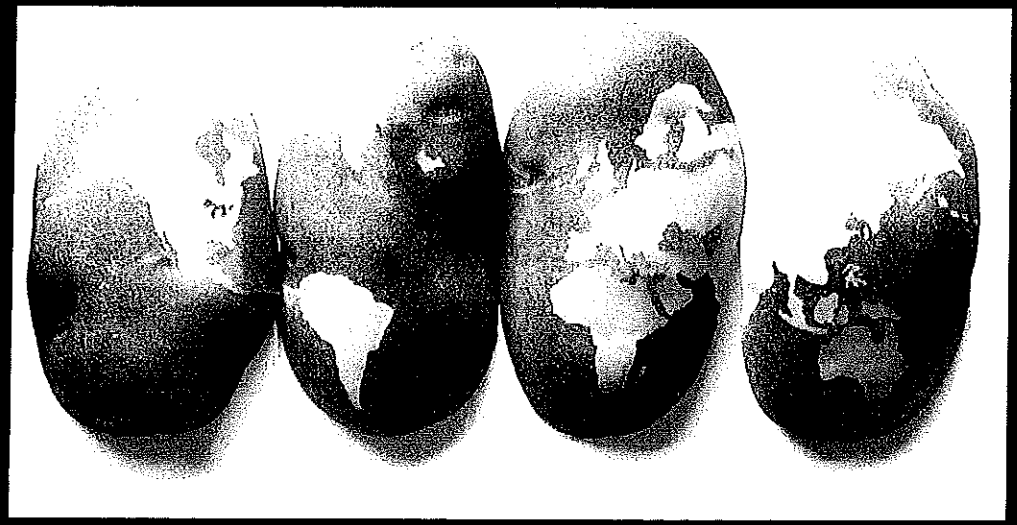
All information is confidential. © of McCain Foods

- **McCain no mundo**

McCain é uma empresa familiar canadense com 60 anos de mercado, presente em mais de 150 países

47 fábricas ao redor do mundo

20mil funcionários



Mais de 150 países no mundo

CAN$ 9 bilhões/ano

Confidential & Proprietary© 2018 McCain Foods

McCain é líder mundial no mercado de batata pré frita congelada

1 em cada **3**

batatas pré-fritas congeladas

no mundo é...



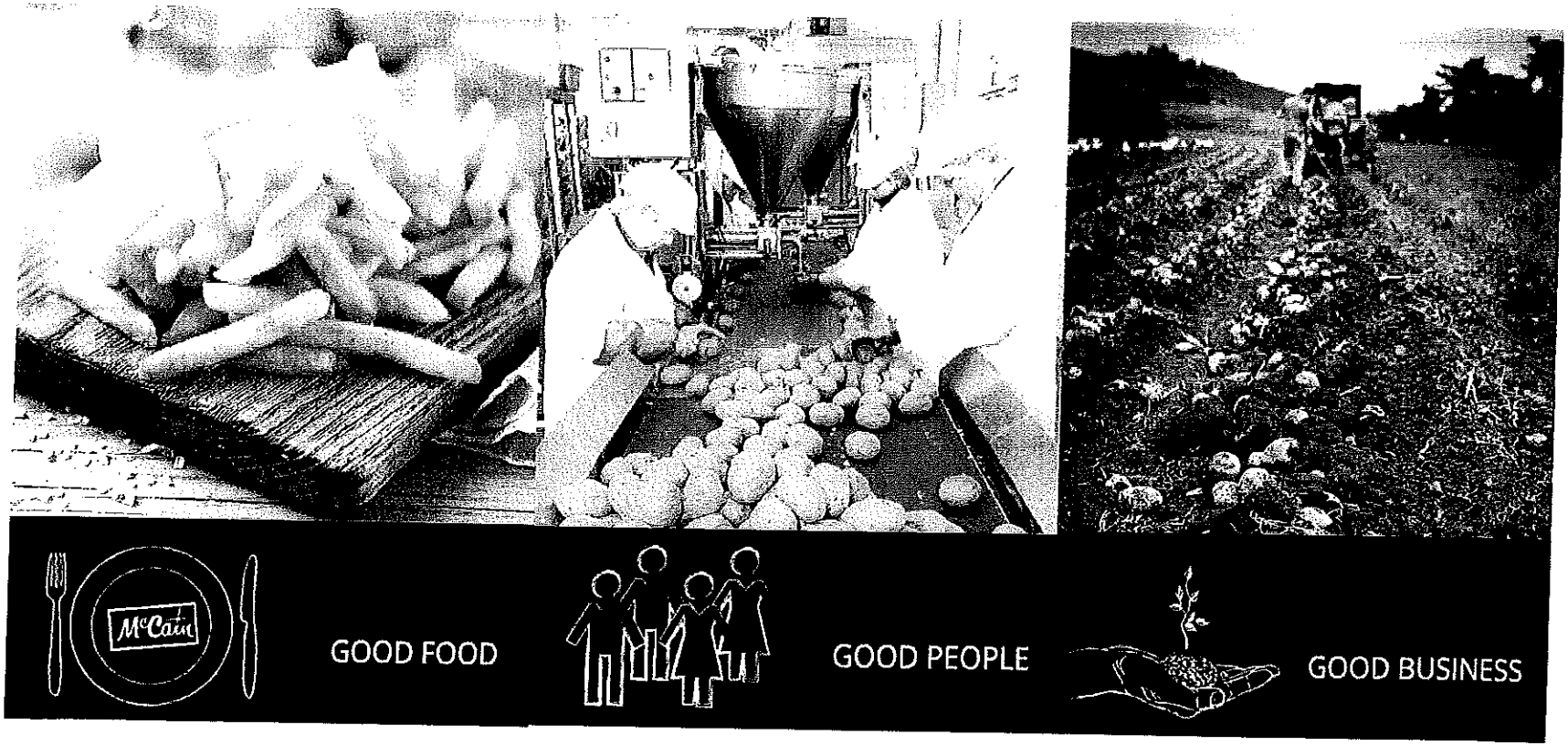
Confidential & Proprietary © 2018 McCain Foods

AGENDA

- **Filosofia, valores e visão**

All information is confidential. © of McCain Foods

Com filosofia pautada por valores muito fortes, sempre acreditamos nas relações de longo prazo



Confidential & Proprietary © 2018 McCain Foods

McCain tem uma visão clara de liderança em batatas e aperitivos



: Ser a

Líder Mundial

em **Batata fritas** e

aperitivos,

admirada por nossa qualidade, pessoas e foco no cliente

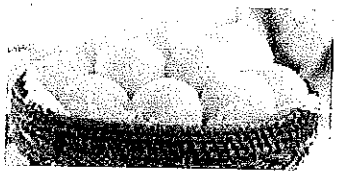
Confidential & Proprietary © 2018 McCain Foods

Já estamos caminhando rumo a esta visão, diversificando nossos negócios em diferentes países, incluindo o Brasil.

BRASIL



FORNO DE MINAS



Propriedade de 49% da Forno de Minas em 2018

serya



Propriedade de 70% da Serya em 2019

HOLANDA

Van Geloven



USA



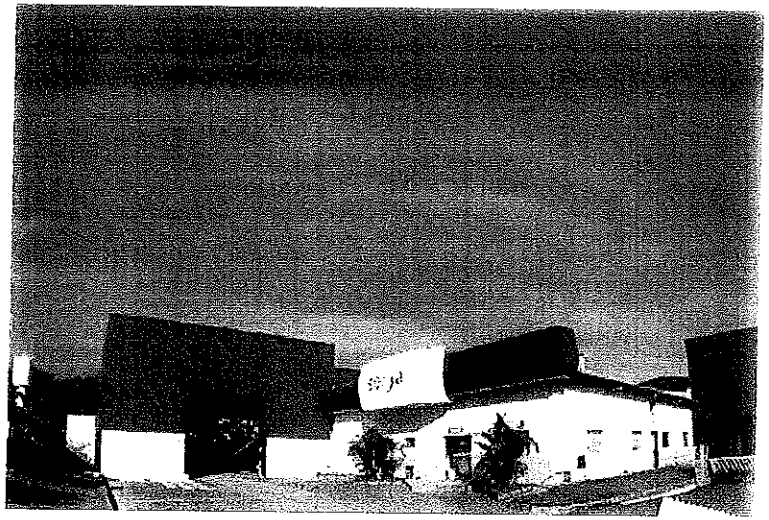
Anchor



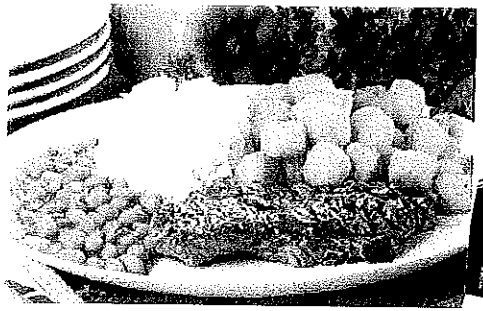


Confidential & Proprietary © 2018 McCain Foods

Serya já está presente em Araxá, produzindo 12 mil tons/ano de batatas pré-fritas congeladas.

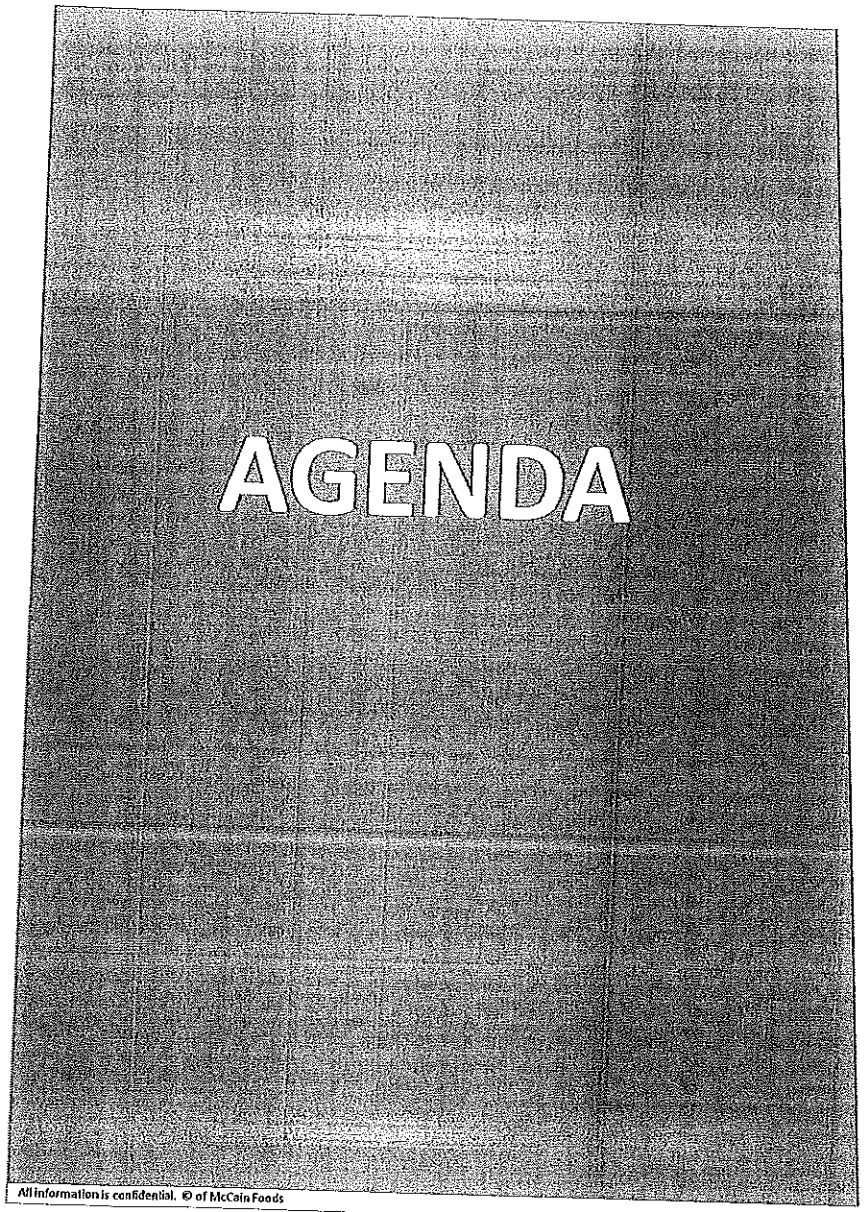








Confidential & Proprietary © 2018 McCain Foods



- **Mercado de batatas pré-fritas no Brasil**

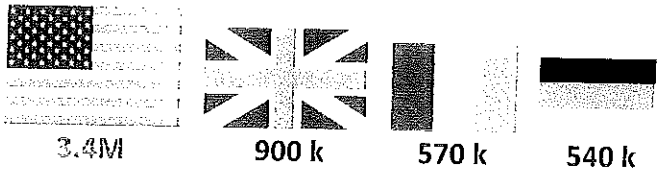
O Brasil é o 5º maior mercado de batata pré-frita congelada do mundo, com potencial de se tornar o 3º!

Posição do Brasil no mercado internacional de batata pré-frita congelada

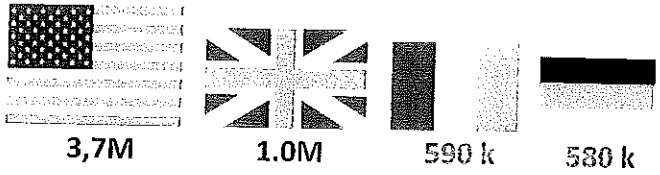


	2018	2020	2021
Volume TONS	510 k tons	570 k tons	600 k tons

Volume Tons 2018:



Volumes 2021 (projeção):



Source: Global McCain

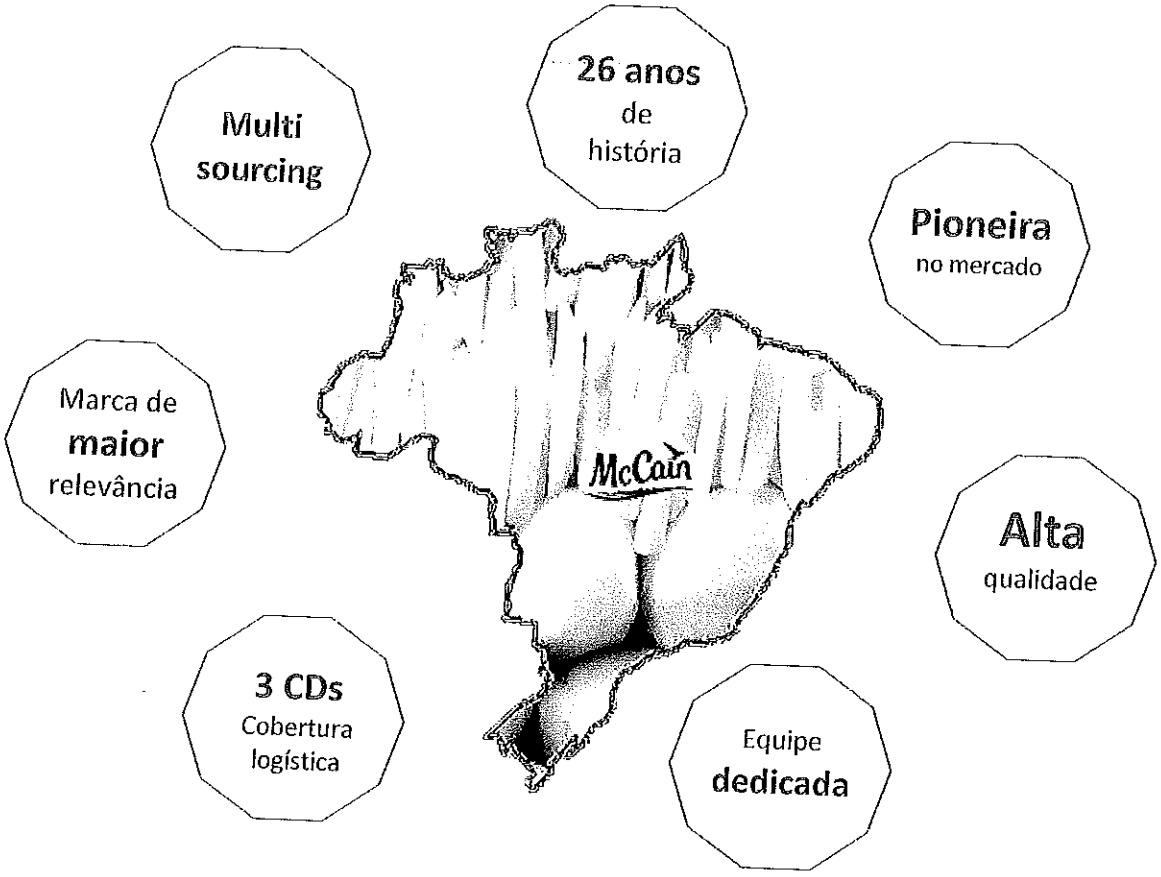
Confidential & Proprietary© 2018 McCain Foods

AGENDA

- **McCain no Brasil**

All information is confidential. © of McCain Foods

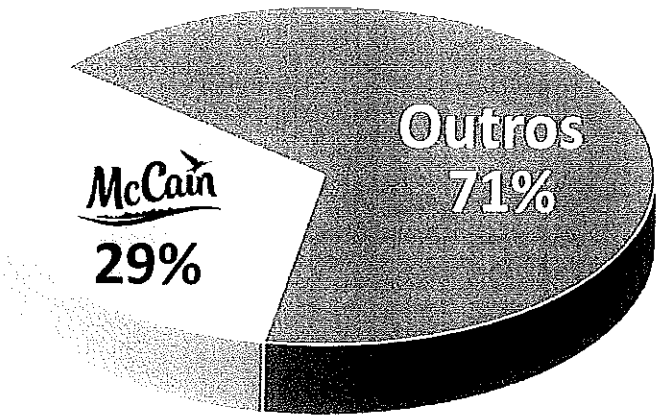
McCain no Brasil



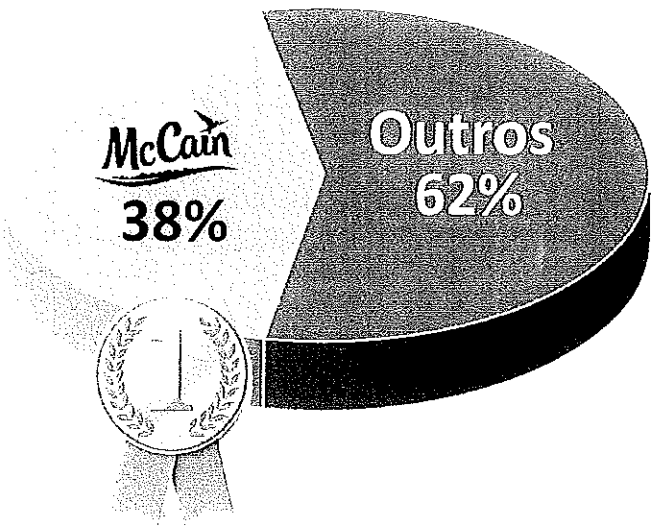
Confidential & Proprietary © 2018 McCain Foods

McCain possui 29% de participação de mercado em volume em 38% em valor

PARTICIPAÇÃO VOLUME



PARTICIPAÇÃO VALOR

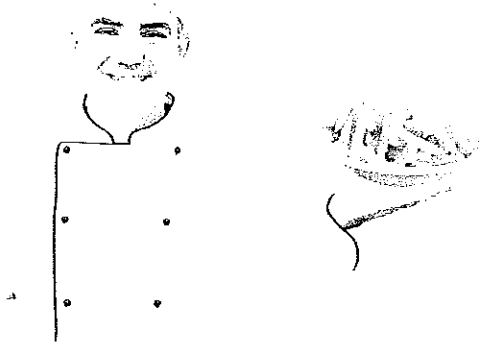


Fonte: AliceWeb

Confidential & Proprietary © 2018 McCain Foods

McCain tem presença sólida em todos os segmentos do mercado brasileiro!







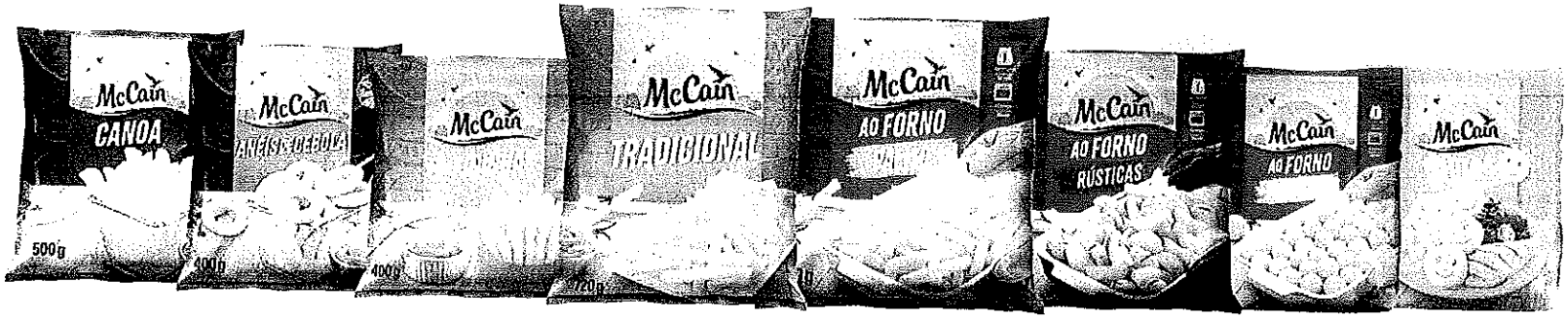
Fonte: Aliceweb

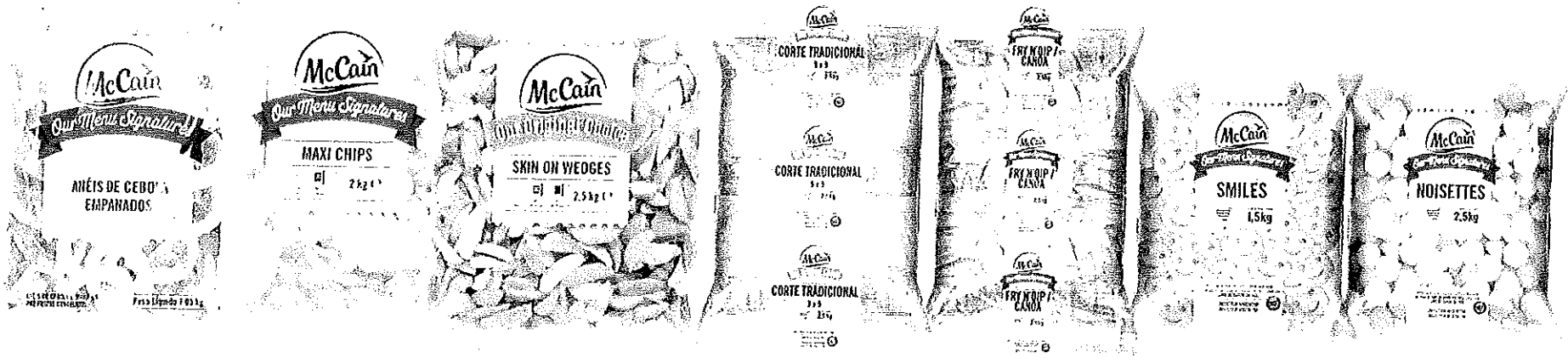
Fonte: GS&NPD

Fonte: Nielsen – Retail Index

Confidential & Proprietary © 2018 McCain Foods

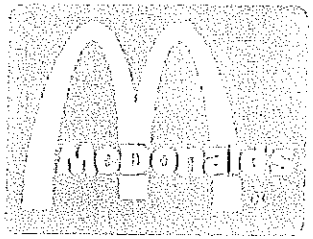
McCain tem um portfolio completo no Varejo, Atacado e Food Service.

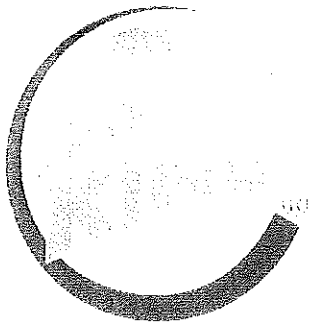




Confidential & Proprietary© 2018 McCain Foods

Temos grandes clientes em nossa carteira!

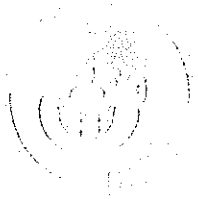




Walmart

Carrefour





Grupo Pão de Açúcar

Confidential & Proprietary © 2018 McCain Foods

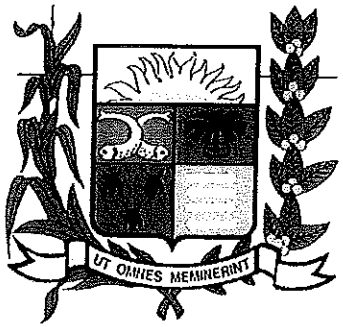
AGENDA

- **Investimento McCain em Araxá**

All information is confidential. © of McCain Foods

Para competir com ainda mais força no Brasil, McCain instalará sua primeira linha em Araxá!



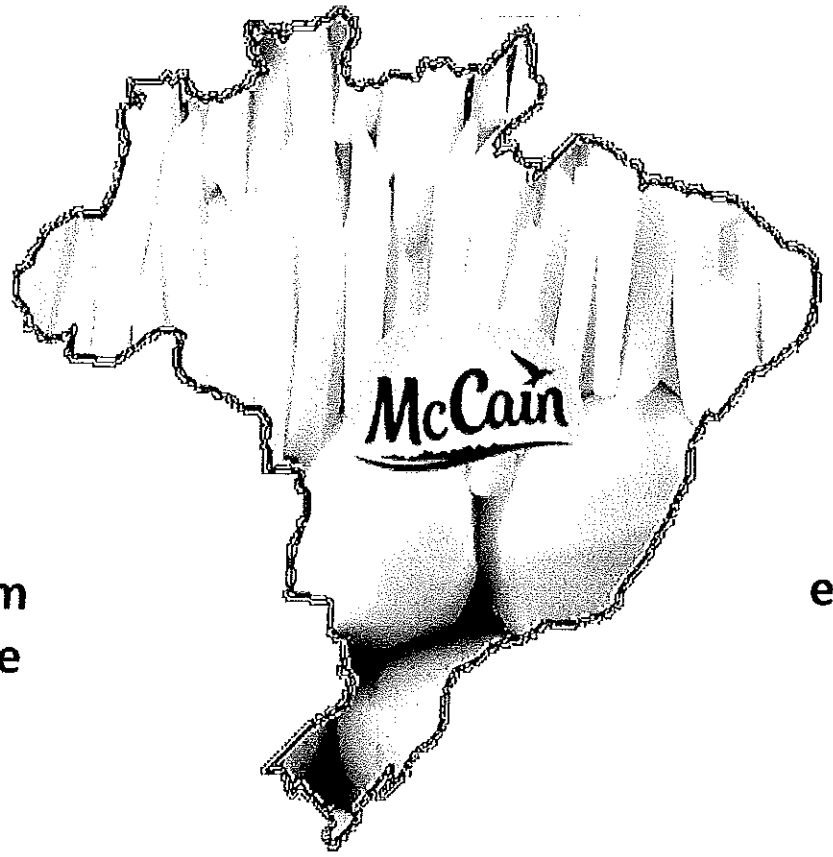




Confidential & Proprietary© 2018 McCain Foods

Qual é o escopo dos nossos investimentos na cidade?

Investimento de U$ 50 milhões



Construção de fábrica completa

50k tons de capacidade, com possibilidade de expansão

Geração de 170 empregos diretos e 80 indiretos para a região

Confidential & Proprietary © 2013 McCain Foods

Possíveis terrenos para construção da fábrica de McCain.



Confidential & Proprietary © 2018 McCain Foods

Como nossa batata frita será produzida no Brasil?



Nossa fábrica começará a ser construída ainda em 2019, e será inaugurada em 2020!



Confidential & Proprietary © 2018 McCain Foods

Que este seja o início de uma duradoura parceria entre McCain e a cidade de Araxá!



Resumo do projeto

- Construção de planta para produção de batatas pré-fritas congeladas em Araxá/MG.
- Capacidade de 50 mil tons/ano
- Investimento de U$ 50 milhões
- Geração de 170 empregos diretos e 80 empregos indiretos
- Aprovação interna do projeto até Junho/2019
- Inicio das construções em Agosto/2019
- Inauguração prevista para Novembro/2019

Confidential & Proprietary © 2018 McCain Foods

Araxá 02 de Maio de 2019

Carta de Intenções: Projeto Apatita – Araxá / MG

Excelentíssimos

Aracely de Paula - **Prefeito Municipal** de Araxá

Geraldo Lima Júnior - Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas

Vimos através desta "Carta de Intenções", reafirmar o interesse da McCain em implantar no Município de Araxá, Unidade Industrial para produção de Batata Pré-Frita Congelada e outros produtos afins. Salientamos que estamos em processo final de análise e aprovação do Projeto, o que será definitivamente finalizado até o início de Julho do ano corrente.

Considerando para tal, que o Poder Municipal tem forte interesse em fomentar e incentivar a implantação de novos empreendimentos para a cidade de Araxá, conforme exposto em tratativas anteriores, apresentamos abaixo os itens pré-negociados que propiciariam a efetivação do Projeto.

Ressaltamos que a empresa se enquadrará plenamente nos requisitos do Programa de Incentivos à Instalação e Expansão de Empresas, conforme análises prévias que fizemos em conjunto com o Secretário de Desenvolvimento Econômico, Sr. Geraldo Lima Júnior.

Escopo dos Benefícios

- ✓ Terreno com área mínima de 30 hectares úteis com:
  - ➢ Topografia adequada ao projeto;
  - ➢ Proximidade de curso de água com ampla disponibilidade de utilização do recurso já prevendo as expansões futuras;
  - ➢ Proximidade de rodovia compatível com as dimensões do movimento logístico relativo a referente empreendimento;
- ✓ Limpeza de terreno e Terraplanagem de acordo com projetos construtivos, inclusive das Lagoas de Tratamento de Efluentes;
- ✓ Via de acesso pavimentado e trevo rodoviário, para tráfego pesado de carretas, da rodovia até a portaria de entrada da Indústria;
- ✓ Execução das Vias Internas, para Tráfego Pesado de carretas, com pavimentação, meio-fio e respectiva drenagem pluvial;
- ✓ Alambrado no entorno de todo o terreno;
- ✓ Incentivo Fiscal com redução da incidência de impostos municipais de acordo com o previsto no "Programa de Incentivo do Município".

Confiantes no sucesso e longevidade de nossa parceria gostaríamos de ressaltar que essa intenção da McCain precisa ser aprovada pelo nosso Conselho de Administração no Canada durante o mês de Junho. E que recebendo a aprovação estaremos oficializando com a Prefeitura de Araxá a confirmação do projeto.

Atenciosamente,

Aluízio Periquito

CEO McCain Brasil

Frederico Ayres

Diretor Executivo Serya Alimentos

Confidential & Proprietary © 2018 McCain Foods

OBRIGADO!

Confidential & Proprietary© 2018 McCain Foods

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG E A McCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., COM A PARTICIPAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA NO MUNICÍPIO DE ARAXÁ.

O **MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ARACELY DE PAULA**, e por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas, Sr. **GERALDO LIMA JÚNIOR**, neste ato denominado simplesmente (**"Município"**) e a empresa **McCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.** (CNPJ/MF 68.090.240/0001-68), neste ato representada por seu CEO, Sr. **ALUÍZIO PERIQUITO NETO** (**"McCain"**), com a participação do **ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato representado por seu Governador, Sr. **ROMEU ZEMA NETO**, neste ato denominado simplesmente (**"Estado"**), RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, fundado nos termos da Lei nº 7.143, de 06 de abril de 2017, mediante a concordância do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO QUE:

(i) A **McCain** manifestou intenção de implantar unidade industrial no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais, para produção de batata pré-frita congelada e outros produtos afins ("**Projeto**");

(ii) Para a implantação do Projeto, a **McCain** estima realizar um investimento inicial de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), bem como a geração de aproximadamente 100 (cem) empregos diretos na unidade da fábrica;

(iii) O Projeto prevê, ainda, o faturamento anual de aproximadamente R$350.000,000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) no 4º (quarto) ano de operação, o qual impactaria significativamente no crescimento da receita do **Município**;

(iv) O Projeto deverá se enquadrar nos requisitos do Programa de Incentivos à Instalação e Expansão de Empresas, instituído pela Lei Municipal nº 7.143/2017;

Jonathan Renaud de O. Ferreira
Procurador Geral do Município
OAB/MG 90.993

(v) O Município possui interesse no desenvolvimento econômico da região por meio de incentivos a empresas que pretendem se instalar no Município de Araxá, Estado de Minas Gerais; e

(vi) O Estado também tem interesse no Projeto, mas McCain e o Estado ainda estão discutindo os termos e condições de incentivos que o Estado poderá oferecer à McCain e que será objeto de um instrumento específico a ser celebrado futuramente entre tais partes ("**Acordo com Estado**").

Decidem as partes definir esta relação, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objetivo a mútua cooperação entre Município e McCain visando à implantação do Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INTENÇÕES E COMPROMISSOS

2.1 DO MUNICÍPIO

2.1.1 O Município se compromete à disponibilizar de forma gratuita área mínima de 50 (cinquenta) hectares úteis, por meio de doção, cuja topografia seja adequada para o Projeto e disponibilidade de recursos hídricos e de acesso sejam compatíveis com o Projeto, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames, assim como não deve possuir restrições por parte do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAAN, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, ou qualquer outra instituição, para construção, instalação e operação da planta industrial. Referido terreno deverá possuir todas as licenças e autorizações legais formalmente obtidas e asseguradas, sem quaisquer restrições, inclusive dos órgãos ambientes, não possuindo, ainda, qualquer contingência que acarrete em ônus para a implantação de sede industrial da **McCain** neste Município de Araxá, por meio do "Programa de Incentivo à Instalação e Expansão de Empresas", instituído pela Lei Municipal nº 7.143/2017, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do Projeto de Viabilidade Econômica (conforme definido na Cláusula 2.2.1).

Jonathan Renaus de O. Ferreira
Procurador Geral do Município
OAB/MG 90.993

2.1.2 O **Município** se compromete, ainda, na forma do artigo 4.º da Lei 7.143/2017, a realizar limpeza do terreno e terraplanagem de acordo com projeto apresentados pela **McCain**, inclusive de lagoas de tratamento de efluentes; bem como de cercamento em alambrado do imóvel e execução das vias internas próprias para tráfego pesado de carretas, incluindo pavimentação, drenagem pluvial e meio fio, de acordo com o cronograma da obra de instalação do parque industrial da **McCain**.

2.1.3. O **Município** se compromete, na forma do artigo 4.º da Lei 7.143/2017, a conceder à **McCain**, desde que atendidos aos critérios previstos em sua legislação específica, os seguintes benefícios fiscais a serem fruídos pela **McCain** em decorrência da implantação do Projeto:

a. Redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN pelo prazo de 10 (dez) anos;
b. Isenção do ITBI incidente na transferência de propriedade do terreno;
c. Redução de 50% (cinquenta por cento) do IPTU e da taxa de localização e funcionamento de estabelecimento, pelo prazo e 10 (dez) anos.

2.1.3.1 Sem prejuízo do disposto acima, o Município se compromete também a conceder à **McCAIN** qualquer outro benefício que venha a ser autorizado em virtude da legislação municipal.

2.2 DA McCAIN

2.2.1 A **McCain** se compromete a apresentar ao **Município**, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias contados da celebração do Acordo com Estado, projeto de viabilidade econômica de empreendimento a ser implantado, para adequação do mesmo aos critérios previstos na Lei Municipal nº 7.134/2017 ("**Projeto de Viabilidade Econômica**").

2.2.2 A **McCain** se compromete a cumprir integralmente o Projeto de Viabilidade Econômica, cujo escopo inicial, será o de:

a. realizar investimento inicial de aproximadamente R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais); e
b. gerar ao longo da implementação do Projeto 100 empregos diretos na fábrica.

Jonathan Renato de O. Ferreira
Procurador Geral do Município
OAB/MG 90.993

2.2.3 A McCain, atendidos os prazos de realização das intenções assumidas pelo Município, se compromete a iniciar e concluir a instalação de sua unidade industrial no Município de Araxá no prazo de 30 (trinta) meses da disponibilização efetiva do imóvel pelo Município, iniciando sua operação ato incontinente.

2.2.4 A McCain, em caso de resultados positivos e satisfatórios, manifesta expressamente a possibilidade de futuras expansões do Projeto, o que ampliaria consideravelmente os investimentos e a geração de empregos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

3.1 O presente Protocolo de Intenções vigorará no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação no diário oficial do Município de Araxá, podendo ser renovado de acordo com a vontade das partes.

3.2 Não obstante o disposto nas Cláusula 2.2 acima, o cumprimento das obrigações da McCain previstas neste instrumento está condicionado ao atendimento, pelo Município dos incentivos previstos na Cláusula 2.1. acima, na Lei 7.143/2017 e também da assinatura do Acordo com o Estado.

3.2.1 As partes concordam que a McCain terá o direito de revogar, sem quaisquer penalidades, o presente instrumento, caso as obrigações do Município não sejam cumpridas até novembro de 2019 ou se o Acordo com Estado não for celebrado.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 Os signatários do presente Protocolo de Intenções, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, providenciarão sua publicação, sob forma de extrato, no diário oficial do Município de Araxá.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGÊNCIA LEGAL

5.1 Para fins legalmente previstos, fica o presente Protocolo de Intenções, submetido aos preceitos do Direito público e especialmente, no que couber às normas da Lei nº 7.143/2017, e legislação posterior que dispuser sobre regulamentação de contrato no âmbito da Administração Pública,

Jonathan Renaud de O. Ferreira
Procurador Geral do Município
OAB/MG 90.595

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas de execução deste Protocolo de Intenções, e não resolvida administrativamente, é o da Justiça Estadual da Comarca de Araxá – MG.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, os representantes legais do **MUNICÍPIO DE ARAXÁ** e da **McCAIN BRASIL**, na presença do **ESTADO DE MINAS GERAIS**, assinam o presente Protocolo de Intenções, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para publicação e execução, juntamente com as testemunhas que igualmente o subscrevem.

Araxá – MG, 09 de agosto de 2019.

ARACELY DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

GERALDO LIMA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

ALUÍZIO PERIQUITO NETO
CEO McCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ROMEU ZEMA NETO
GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Jonathen Renaud de O. Ferreira
Procurador Geral do Município
OAB/MG 90.993

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas
Av.Rosália Isaura de Araujo, s/nº - Centro Administrativo - CEP: 38.180-802
Araxá / Minas Gerais - (34)361-7045 - sedeti.secretario@araxa.mg.gov.br

REUNIÃO DELIBERATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ARAXÁ

DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2019
HORA: 15H00MIN
LOCAL: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas - SEDETI

TRATATIVA: ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DE INCENTIVOS MUNICIPAIS PARA IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA, ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA - SEDETI Nº 01/2019.

Amparada pela Lei nº 7.143/2017 e seu anexo I, a sistemática para a pontuação na avaliação de projetos para instalação do novo empreendimento no município de Araxá, baseia-se nos seguintes critérios de classificação:

1) Capacidade de Geração de Empregos.
2) Nível do Investimento.
3) Nível do Faturamento.
4) Aspectos Estruturantes.
5) Emprego de Tecnologia na Produção.
6) Empresa de Base Tecnológica.
7) Empresa com Investimento em Programas de Qualidade e Produtividade.
8) Empresa com Investimento em Programas de Preservação Ambiental.
9) Empresa com Investimento em Formação de Mão-de-Obra Especializada.
10) Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico do município de Araxá.

Apresentamos abaixo, A AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA, os dados contidos na protocolo de intenções e projeto de implantação da empresa, **para análise e deliberação dos incentivos econômicos e fiscais na esfera municipal, oriundos da Lei nº 7.143/2017, e solicitado pela empresa.**

A empresa, que será alvo de análise e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico: **1) MCCAIN BRASIL ALIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 68.090.240/0001-68.** Protocolo de Intenções e Projeto de Implantação do Empreendimento, acostadas no Chamada Publica SEDETI nº 01/2019.

Observação: Todos os dados abaixo compilados foram extraídos, exclusivamente das informações inseridas na Chamada Pública SEDETI nº 01/2019, em especial daquelas insertas na proposta comercial (protocolo de intenções e projeto de implantação do empreendimento).

GERALDO LIMA JÚNIOR
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico

AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA

MCCAIN BRASIL ALIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 68.090.240/0001-68

Projeto de Implantação do Empreendimento, acostadas no Chamada Pública – SEDETI nº 01/2019.

Atividade: Comercialização, importação, exportação, distribuição e industrialização de batatas pré-fritas.

Solicitação da empresa: Área Industrial – Terreno com área mínima de 60 hectares uteis: - topografia adequada ao projeto; - proximidade de curso de água com ampla disponibilidade de utilização do recurso já prevendo as expansões futuras; - proximidade de rodovia compatível com as dimensões do movimento logístico.

Empresa estabelecida atualmente em 47 países, sendo originária do Canadá.
Faturamento anual atual: CDN $ 9 bilhões de dólares canadense.

AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA, acostado às ff. do procedimento administrativo nº, e analisado em acordo com o disposto no Anexo I da Lei nº 7.143/2017.

1 - Capacidade de Geração de Empregos
Empregos Diretos a serem gerados: **104**
Empregos Indiretos a serem gerados: **80**
Total de empregos: 184 (cento e oitenta e quatro) empregos diretos e indiretos
PONTUAÇÃO PRELIMINAR: 40 pontos

Fatores de correção constatados no item capacidade de geração de empregos:

A) Nível de escolaridade (percentual de nível de escolaridade)
Superior - % NS ≥ 5% **f = 1,1**
Técnico - % NT ≥ 15% **f = 1,1**
2º Grau - % NT ≥ 20% **f = 1,1**

Fator (1A): 53,24 *(pontuação acumulada)*

B) Nível Salarial
≥ 4,0 SM **f = 1,3**

Fator (1B): 69,21 *(pontuação acumulada)*

C) Benefícios aos empregados diretos
Vale-Alimentação e/ou Fornecimento de alimentação **f = 1,1**
Cesta Básica **f = 1,1**
Plano de Saúde/ Odontológico **f = 1,1**
Bolsa de Estudo/ Auxílio Educação **f = 1,1**

Fator (1C): 101,33 *(pontuação acumulada)*

E) Mão-de-obra local em nível de supervisão e gerência MOL(SG)
MOL (SG) ≥ 40% ⇒ f = 1,2

Fator (1E): 121,60 *(pontuação acumulada)*

Pontuação Final do Critério 1: PFC1 – 121,60 PONTOS
PFC1 = PP1 x Fator (1A) x Fator (1B) x Fator (1C) x Fator (1E)

2 - Nível do Investimento

Investimento no novo empreendimento: **R$ 250.000.000,00**
I > 20 milhões **50 pontos**

Pontuação do Critério 2 (PP2): 50 PONTOS

3 - Nível do Faturamento

Previsto: R$ 250.000.000,00
F > 5 milhões
40 pontos

Fator de Correção do Nível de Faturamento: Se o VAF ≥ 60% ⇒ f 1,2
Não foi possível avaliar o VAF (Valor Adicional Fiscal) por ausência de elementos no balanço fiscal.

Pontuação do Critério 3 (PP3): 40 PONTOS

4 – Aspectos Estruturantes
A. Novo Empreendimento que se instalar em Araxá ⇒ **10 pontos**
C. Empreendimento de base tecnológica que comprovem o uso de equipamentos, produtos, insumos e de capital intelectual; **05 pontos**
D. Atração de Fornecedores para a cidade de Araxá; **05 pontos**
F. Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas. **05 pontos**

Pontuação do Critério 4 (PP4): 25 PONTOS

5 - Emprego de Tecnologia na Produção
Não comprovou o emprego de tecnologia em sua produção tomando como referência o roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes: a) % de utilização de recursos tecnológicos; b) Nível de automação; c) Nível técnico-científico da empresa; d) Possibilidade de associação com empresas já estabelecidas; e) Investimentos em Tecnologia da Informação.

Pontuação do Critério 5 (PP5): 0 PONTOS

6 – Empresa de Base Tecnológica
% do faturamento destinado a P&D ≥ 2%;
Número de doutores, mestres e especialistas ≥ 3;
Número de eventos nacionais e internacionais participados/realizados ≥ 2;

Pontuação do Critério 6 (PP6): 0 PONTOS

7 - Empresa com investimento em programas de qualidade e produtividade
Não comprovou investimentos em programas de qualidade e produtividade.

8 - Empresa com investimento em programas de preservação ambiental
Não comprovou investimentos em programas de preservação ambiental.

Pontuação do Critério 8 (PP8): 0 PONTOS

9 - Empresa com investimento em formação de mão-de-obra especializada e/ou treinamento sistemático da mão-de-obra.
Não apresentou programas com o cronograma de investimento em especialização da mão-de-obra, tomando-se como referência roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes: a) Necessita e proverá treinamento de mão-de-obra? b) Descrever as categorias de trabalhadores que irão receber treinamento ou qualificação. c) Como? Em que quantidade - onde

se dará o treinamento? d) Tipo de treinamento e nível técnico/administrativo? e) Tem planos de continuidade do investimento em treinamento, ou será somente para implantação?

10 - Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico do município de Araxá.
Não apresentou comprovação de parceria institucional.

- **PONTUAÇÃO OBTIDA PELA EMPRESA MCCAIN BRASIL ALIMENTOS LTDA: Pontos: 236,60**

- INCENTIVOS CONCEDIDOS, de acordo com a Tabela 4 (anexo I da Lei nº 7.143/2017) – INDICADORES DE BENEFÍCIOS MÁXIMOS DE ESTÍMULO ECONÔMICO E INCENTIVOS FISCAIS:
% do terreno: 100% de desconto sobre o valor da área industrial.
Limpeza do terreno: SIM
Acessos: SIM
IPTU: 10 anos
ISSQN: 10 anos

*** incentivo fiscal na esfera municipal (IPTU e ISSQN), dispostos no artigo 8º, §1º da Lei nº 7.143/2017.**

ATA DE REUNIÃO DELIBERATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ARAXÁ

Ata de reunião deliberativa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Araxá - CMDE – instituído pela Lei Municipal nº 7.143/2017, realizada aos nove dias do mês de dezembro de 2019, às 15h00min, na sala de reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas - SEDETI. O conselho municipal, ante o regramento estabelecido pela legislação municipal, bem como pelas regras estipuladas no Procedimento de Chamada Pública SEDETI Nº 01/2019, reuniu-se para análise do Projeto da Planta Industrial da empresa **MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA** em Araxá. A referida análise está amparada pela Lei Municipal nº 7.143/2017 e seu anexo I, a sistemática para a pontuação na avaliação de projeto para instalação de novo empreendimento industrial no município de Araxá, baseia-se nos seguintes critérios de classificação: 1) Capacidade de Geração de Empregos; 2) Nível do Investimento; 3) Nível do Faturamento; 4) Aspectos Estruturantes; 5) Emprego de Tecnologia na Produção; 6) Empresa de Base Tecnológica; 7) Empresa com Investimento em Programas de Qualidade e Produtividade; 8) Empresa com Investimento em Programas de Preservação Ambiental; 9) Empresa com Investimento em Formação de Mão-de-Obra Especializada; 10) Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico do município de Araxá. Em anexo, estão os dados contidos no projeto de implantação da empresa MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA. A referida empresa, trata-se de uma multinacional, que inclusive apresentou o protocolo de intenções para a instalação de sua primeira planta industrial no Brasil, sendo o Araxá, a cidade escolhida para sediar o empreendimento. O referido protocolo foi assinado pelo Governador do Estado de Minas Gerais, o Prefeito Municipal de Araxá e o Presidente da MCCAIN DO BRASIL. Nesse passo, o Conselho passa a analisar e deliberar quanto aos incentivos econômicos e fiscais na esfera municipal, oriundos da Lei nº 7.143/2017, e solicitados pela empresa participante do chamamento público, cujo objeto trata-se de SELEÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DO PROGRAMA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO DE EMPRESA – PROEMP, DE ACORDO

COM A LEI Nº 7.143/2017. Todos os dados compilados do projeto do empreendimento da empresa em epigrafe, em anexo, fazem parte integrante da presente ata, foram extraídos, exclusivamente das informações inseridas no procedimento, em especial daquelas insertas no protocolo de intenções e do projeto de implantação do empreendimento. O Presidente do CMDE GERALDO LIMA JÚNIOR deu início à sessão deliberativa, com quórum, agradeceu a presença de todos os Conselheiros. O equipe de apoio da SEDETI, diligenciou no sentido de confirmar a regularidade da empresa para com o FGTS, considerando que o documento apresentado já estava com validade expirada, obtendo o certificado de regularidade anexo, que passa a fazer parte da documentação de habilitação da empresa, e, após, apresentou o resultado final do projeto da empresa, que por meio de votação em bloco houve aprovação unânime. Nesse passo, o CMDE, deliberou da seguinte forma: O projeto de implantação de empreendimento analisado e deliberado da empresa: **MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA – CNPJ 68.090.240/0001-68,** Protocolo de Intenções e Projeto de Implantação do Empreendimento, acostadas no Procedimento Administrativo. Desse modo, conforme **AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA EMPRESA, anexo, o referido empreendimento obteve 236,60 (duzentos e trinta e seis vírgula sessenta) pontos.** Assim, após apresentação dos critérios do projeto, informados pela empresa, e a discussão por parte dos conselheiros, o referido projeto foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**, e a pontuação alcançada pelo empreendimento, de acordo com o Anexo I da Lei nº 7.143/2017 – INDICADORES DE BENEFÍCIOS MÁXIMOS DE ESTÍMULO ECONÔMICO E INCENTIVOS FISCAIS: Concede-lhe **100% (cem por cento) de desconto sobre o valor da <u>Área Industrial</u>**, constituída por uma parte de terras de campo, com área total de 63,88,80 hectares, situada no município de Araxá/MG, registrados sob a matricula 34.113 no Cartório de Registro de Imóveis de Araxá/MG. Com avaliação prévia no valor de **R$3.800.000,00** (três milhões e oitocentos mil reais); Ainda, foi contemplada, ante a pontuação obtida pelo projeto do empreendimento, a **Limpeza do terreno: SIM;** e o benefício na construção de **Acessos: SIM;** quanto aos incentivos fiscais na esfera do municipal, ficam autorizados sobre o incremento do

empreendimento, os seguintes benefícios: **IPTU: 10 (dez) anos e ISSQN: 10 (dez) anos.** Na sequência, o Presidente do CMDE concedeu a palavra e agradeceu a colaboração de todos os Conselheiros, que assinam a presente ata, **ALESSANDRO HENRIQUE DE SOUZA**, Conselheiro Titular do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, SEBRAE/MG; **CÁSSIA GISELE LOPES DA SILVA SANTOS**, Conselheira Suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; **DAYSE LÚCIA ALVES** – Conselheira Titular do Sindicato dos Comerciários de Araxá; **EZEQUIEL ANTÔNIO DIAS BORGES** – Conselheiro Titular do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA; **ITAMAR MACHADO** – Conselheiro Titular da Câmara de Dirigentes Lojistas de Araxá – CDL; **LEOVANDER GOMES DE ÁVILA** Conselheiro Titular da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão; **JOHNNY NOLLY JÚNIOR**– Conselheiro Titular da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; **JOSÉ MARCELO JORGE**, Conselheiro Titular da Secretaria Municipal de segurança Urbana e Cidadania; **RODRIGO NATAL ROCHA**, Conselheiro Titular do Sindicato do Comércio de Araxá – SINDICOMERCIO e **SÉRGIO FURTADO DE SOUSA JÚNIOR** – Conselheiro Suplente Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios de Araxá – ACIA. Às 16h45min encerraram-se os trabalhos desta sessão e nada mais havendo a tratar, eu Ana Carla Ferreira, Chefe de Departamento Econômico da SEDETI, lavrei a presente ata que vai assinada pelos Conselheiros presentes à reunião do CMDE e a equipe de apoio técnico da SEDETI. Araxá, Minas Gerais, segunda-feira, 09 de dezembro de 2019.

GERALDO LIMA JÚNIOR
Presidente do CMDE

CÁSSIA GISELE LOPES DA SILVA SANTOS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

ALESSANDRO HENRIQUE DE SOUZA
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/MG

DAYSE LÚCIA ALVES
Sindicato dos Comerciários de Araxá

EZEQUIEL ANTÔNIO DIAS BORGES
Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA

ITAMAR MACHADO
Câmara de Dirigentes Lojistas de Araxá – CDL

LEOVANDER GOMES DE ÁVILA
Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão

JOHNNY NOLLY JÚNIOR
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

JOSÉ MARCELO JORGE
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania

RODRIGO NATAL ROCHA
Sindicato do Comércio de Araxá – SINDICOMERCIO

SÉRGIO FURTADO DE SOUSA JÚNIOR
Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios de Araxá – ACIA

ANA CARLA FERREIRA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas

FELIPE ROCHA DA SILVA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovações Tecnológicas

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 68.090.240/0001-68
Razão Social: MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA
Endereço: AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 4300 AND 12 / ITAIM BIBI / SAO PAULO / SP / 04538-132

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2019 a 03/01/2020

Certificação Número: 2019120504021502701124

Informação obtida em 09/12/2019 15:11:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**